

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL****Titular:**
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**Suplente:**Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS****Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
RATIFICAÇÃOA Câmara Municipal de Arapiraca **RATIFICA** o **Termo de Dispensa nº 015/2022**, nos termos do Art. 24, Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93, que tem como objeto contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo assistência mecânica, conforme segue abaixo, tendo como contratado **ALINHAMENTO & CIA, CNPJ: 09.814.493/0001-78, sediada a Rua Benjamin Freire de Amorim, 1220, Brasileira, Arapiraca/AL**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R\$: 8.000,00 (oito mil reais)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Arapiraca/AL, 17 de Junho de 2022.

THIAGO SEVERINO DE LOPES DOS SANTOS -
Presidente**Publicado por:**Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:BEA56B6C**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
RATIFICAÇÃOA Câmara Municipal de Arapiraca **RATIFICA** o **Termo de Dispensa nº 014/2022**, nos termos do Art. 24, Inciso I e II da Lei Federal nº 8.666/93, que tem como objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças genuínas ou originais de reposição, acessórios e complementos de primeiro uso, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Arapiraca/AL, conforme segue abaixo, tendo como contratado **ALINHAMENTO & CIA, CNPJ: 09.814.493/0001-78, sediada a Rua Benjamin Freire de Amorim, 1220, Brasileira, Arapiraca/AL**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R\$: 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Arapiraca/AL, 17 de Junho de 2022.

THIAGO SEVERINO DE LOPES DOS SANTOS -
Presidente**Publicado por:**Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:304481EA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
EXTRATO CONTRATO**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 013/2022, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 014/2022 **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA / AL. **CONTRATADA:** ALINHAMENTO & CIA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 09.814.493/0001-78. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS DE PRIMEIRO USO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL. **VALOR:** R\$ 15.300,00 (QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 DE JUNHO DE 2022. **VIGÊNCIA:** 17 DE JUNHO DE 2023.**THIAGO SEVERINO DE LOPES DOS SANTOS -**
Presidente**Publicado por:**Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:8F9B2885**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
EXTRATO CONTRATO**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 014/2022, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 015/2022 **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA / AL. **CONTRATADA:** ALINHAMENTO & CIA, INSCRITA NO CNPJ DE Nº: 09.814.493/0001-78. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA MECÂNICA. **VALOR:** R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS). **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 17 DE JUNHO DE 2022. **VIGÊNCIA:** 17 DE JUNHO DE 2023.

THIAGO SEVERINO DE LOPES DOS SANTOS -
Presidente

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:88ACE230

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo nº 11119/2022, que tem como objeto a Contratação de solução integrada de Gestão Pública, para as áreas de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Previdência, Portal do Servidor, Acompanhamento e Controle de Processos (Work-Flow), Gestão Tributária, Gestão do ISS e Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, Planejamento Orçamento, Contabilidade e Finanças, contemplando licença de uso Permanente de sistema de informação em plataforma tecnológica Web, serviços especializados e infraestrutura de hospedagem, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão Pública e demais órgãos integrantes da Município de Arapiraca. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 28 de junho de 2022 (terça-feira).

Arapiraca - AL, 21 de junho de 2022.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:433D2FA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 14846/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; DAGEAL – COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ Nº 07.245.458/0001-50.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE SERÃO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 1.492,60 (MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO:

05.51.08.244.2030.6078 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DIA - COFINANCIAMENTO ESTADUAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.22000, O VALOR DE R\$ 87,40 (OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

05.51.08.244.2030.6081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO POP - COFINANCIAMENTO ESTADUAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.22000 O VALOR DE R\$ 87,40 (OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

05.51.08.244.2030.6016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS - COFINANCIAMENTO ESTADUAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.22000 O VALOR DE R\$ 87,40 (OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS);

05.51.08.244.2030.6015 - MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.22000 O VALOR DE R\$ 1.230,40 (MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS EVENTUALMENTE CELEBRADOS TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 10 DE JUNHO DE 2022

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53- P/CONTRATANTE, FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/ INTERVENIENTE, DARLAN CARLOS TOMAZELLI, CPF Nº 017.662.210-17 – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:80E2A16A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 14849/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDACNPJ/MF SOB Nº 40.876.269/0001-50.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE QUE SERÃO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 2.620,41 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).

AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NOS PROGRAMAS DE TRABALHO:

05.51.08.244.2030.6078 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DIA - COFINANCIAMENTO ESTADUAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.22000, O VALOR DE R\$ 335,95 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS);

05.51.08.244.2030.6081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO POP - COFINANCIAMENTO ESTADUAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.22000 O VALOR DE R\$ 335,95 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS);

05.51.08.244.2030.6016 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS - COFINANCIAMENTO ESTADUAL, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.22000 O VALOR DE R\$ 335,95 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS);

05.51.08.244.2030.6015 - MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.22000 O VALOR DE R\$ 1.612,56 (MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS EVENTUALMENTE CELEBRADOS TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 10 DE JUNHO DE 2022

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE, FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE, RAÍSSA RABÊLO FERREIRA, CPF Nº 136.619.254-07 – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:34AE7122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 20493/2021 que visa a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de roçadeira, motosserra, motopoda e insumos para limpeza pública, destinados à Secretaria Municipal de Serviços Públicos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 14h do dia 30 de Junho de 2022.

Arapiraca, 21 de Junho de 2022

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:3DA4CE9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022
(UASG: 982705)

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Materiais Odontológicos que serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Disponibilidade do Edital: a partir de 22/06/2022 no site www.gov.br/compras ou <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao>. Entrega das Propostas: a partir de 22/06/2022 às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 08/07/2022, às 09:00h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 21 de junho de 2022.

GABRIEL DE MELO ALMEIDA
Pregoeiro – Portaria nº 645/2022

Publicado por:
Gabriel de Melo Almeida
Código Identificador:35B4CB17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2022 CUJO OBJETO É OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS III NISE, LOCALIZADA NO MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL.

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os membros designados pela Portaria nº 547/2022, de 18 de abril de 2022, Melania Fontes de Deus Leão, Darlla Vicente da Silva, Yago Duarte de Oliveira e Jackson Gomes dos Santos, sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelos engenheiros: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão julgou **INABILITADA** a licitante: **CONSTRUTORA FERNANDES DE VASCONCELOS LTDA** portadora do CNPJ nº

39.547.343//0001-06: de acordo com a análise dos atestados a empresa **NÃO ATENDEU** aos itens 7.1.3.3. e 7.1.3.4.2.; a Comissão julgou **INABILITADA** a licitante: **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI** portadora do CNPJ nº **05.541.344//0001-21:** de acordo com a análise dos atestados a empresa **NÃO ATENDEU** ao item 7.1.3.3. A Comissão julgou **HABILITADA GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI** portadora do CNPJ nº **03.956.769//0001-76:** de acordo com a análise dos atestados a empresa **ATENDEU a todos os itens exigidos na Qualificação Técnica do Edital.** Fica aberto o prazo recursal na forma da Lei, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados, até o dia 01 de julho de 2022, às 14h. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Informamos que, caso não haja recurso administrativo, a sessão de Abertura de Proposta de Preços será no dia 04 de julho de 2022 às 13h. No dia nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Arapiraca, 21 de junho de 2022.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:335BB7BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo nº 13981/2022, que tem como objeto a Aquisição, em caráter emergencial, de gêneros alimentícios perecíveis a serem destinados aos programas, serviços e órgãos ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Arapiraca/AL. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 27 de junho de 2022 (segunda - feira).

Arapiraca - AL, 21 de junho de 2022.

WEDJA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Wedja Nogueira da Silva Santos
Código Identificador:A055E138

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 14026/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 14026/2021

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 003/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: SCT CO9NSTRUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 22.648.905/0001-05

acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 1453/2022 e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de no 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo ao contrato n.º 14026/2021, cujo objeto é “CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO DO TIPO GARAGEM, DESTINADO À GUARDA E MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA”, de conformidade com as especificações no Cronograma e nas Planilhas que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Devido ao lapso temporal em relação à liberação junto a Caixa Econômica Federal, visando que a obra se encontra paralisada desde o dia 02 de dezembro de 2021, tendo um atraso na obra onde para finalizar a mesma e cumprir o convênio com a Caixa Econômica Federal, como também a prestação de contas do Contrato em questão se faz necessário o aditamento para finalização da obra, com acréscimo de mais 180 (cento e oitenta) dias, da Obra de “CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO DO TIPO GARAGEM, DESTINADO À GUARDA E MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA”, para que neste prazo se conclua o objeto aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Termo Aditivo correrão através do Programa de Trabalho 13.13.15.122.3040.1049 - Elemento de Despesa 4.4.90.51.0010 e 4.4.90.51.2100 .

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2022.

DOS SIGNATÁRIOS: José Luciano Barbosa da Silva e Péricles Alcântara Moura.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9D74F6C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA CONTRATO 25022.2021/2022 - OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONÔMICA SOLIDÁRIA (BOUTIQUE), NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 25022.2021/2022

PROCESSO Nº 25022/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.761.605/0001-23.

DO OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONÔMICA SOLIDÁRIA (BOUTIQUE), NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.

DO VALOR: O PRESENTE CONTRATO TEM SEU VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO EM R\$ 631.134,22 (SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL E CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
PROGRAMA DE TRABALHO: 09.90.20.692.2100.1057
ELEMENTOS DE DESPESAS: 4.4.9.0.51.2100 e 4.4.9.0.51.0010

DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES TERMO DE CONTRATO É DE 08 (OITO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, ROANY IZIDORO SOARES ALVES, CPF Nº 009.961.984-90 P/CONTRATANTE E MOYSES MONTENEGRO NETO, CPF Nº 034.397.354-51 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 08 DE JUNHO DE 2022.

Publicado por:
Jackson Gomes dos Santos
Código Identificador:FA4099D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo nº 15512/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa para a realização de exame PET – TC com gálio 68.

A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 23 de junho de 2022 (quinta-feira).

Arapiraca - AL, 21 de junho de 2022.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F78EEE2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 15934/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA; MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI – EPP, CNPJ nº 12.183.082/0001-36.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE, LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS).

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 78.078,26 (SETENTA E OITO MIL, SETENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.122.0020.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00010 – MATERIAL DE CONSUMO, O VALOR DE R\$ 78.078,26 (SETENTA E OITO MIL, SETENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTES CONTRATO, SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DATA DE ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2022

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE, MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA, CPF Nº 164.597.174-00 – P/INTERVENIENTE, MURILO RAFAEL BERNARDI ARAUJO LEITE, CPF Nº 060.358.054-85 – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:5EE93824

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022
(UASG: 982705)

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI's), destinados aos programas, serviços e órgãos da Secretaria Municipal de Saúde. Disponibilidade do Edital: a partir de 22/06/2022 no site www.gov.br/compras ou <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacao>. Entrega das Propostas: a partir de 22/06/2022 às 08h no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: dia 11/07/2022, às 09:00h (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Arapiraca – AL, 21 de junho de 2022.

GABRIEL DE MELO ALMEIDA
Pregoeiro – Portaria nº 645/2022

Publicado por:
Gabriel de Melo Almeida
Código Identificador:D6C3C0F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 15664/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ Nº 40.876.269/0001-50

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIGIENE, LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS).

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 709,80 (SETECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS). AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 03.30.04.122.0020.2028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00010 – MATERIAL DE CONSUMO, O VALOR DE R\$ 709,80 (SETECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTES CONTRATO, SERÁ A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO EM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

DATA DE ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2022

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE, MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA, CPF Nº 164.597.174-00 – P/INTERVENIENTE, RAÍSSA RABELO FERREIRA, CPF Nº 136.619.254-07 – P/CONTRATADA.

Publicado por:
Maria Marques dos Santos Magalhaes
Código Identificador:3874FBF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 8066/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 21.013.779/0001-50 E A ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE 21063842468, CNPJ Nº 36.627.584/0001-77.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK COM O RESPECTIVO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E TODO O SERVIÇO DE APOIO, A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTES CONTRATOS CORRERÃO À CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 06.60.12.361.2010.2150 – INOVA+ APRENDIZAGEM – EXPERIÊNCIAS E SABERES COMPARTILHADOS – PROJETOS TÉCNICOS, ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0.30.0010 – MATERIAL DE CONSUMO.

DO VALOR: R\$ 17.595,00 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO INICIARÁ NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DA DATA DE ASSINATURA: 20 DE MAIO DE 2022.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE – IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES – CPF Nº 049.043.504-13 – P/INTERVENIENTE – ANA LÚCIA VENTURA CAVALCANTE, CPF Nº 210.638.424-68.

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:B43A7BCB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA nº 300/2022 GABSEC/ADM

A prefeita de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Atalaia, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a cessão da servidora **PATRICIA FERNANDA ALMEIDA RAMOS**, CPF nº 740.194.814-15, Assistente Social, a fim de que exerça suas funções junto a Prefeitura Municipal de Maceió, com ônus para o órgão cessionário, para a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º - A presente cessão vigorará até 13 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria tem eficácia imediata.

Atalaia/AL, 02 de junho de 2022.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita do Município de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, 02 de junho de 2022.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:B1C6CEE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA**

PORTARIA nº 301/2022 GABSEC/ADM

A prefeita de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Atalaia, RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a cessão da servidora **ANA PAULA MORAIS DA SILVA**, CPF nº 014.017.594-67, Assistente Social, pelo prazo de 02 (dois) anos, a fim de que exerça suas funções junto a Prefeitura Municipal de Palmeiras dos Índios, com ônus para o órgão cessionário, para a partir desta data e até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria tem eficácia imediata.

Atalaia/AL, 21 de junho de 2022.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita do Município de Atalaia

A presente Portaria foi publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Atalaia, Estado de Alagoas, 21 de junho de 2022.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:DAECC686

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI**

LEI DE Nº 1.190/2022 DE 21 JUNHO DE 2022.

“ESTABELECE REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA-AL DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019.”

O Povo do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de Atalaia-AL, abrangidos pelo artigo 3º da Lei Municipal 1.176/2021 serão aposentados com as idades mínimas previstas no inciso III do § 1º do art.40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº. 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Lei Municipal 1.176/2021.

Art. 2º. O Município de Atalaia-AL referenda integralmente, na forma do inciso II do artigo 36 da EC n. 103/2019 a alteração do artigo 149 da Constituição Federal, e as revogações previstas na alínea “a” do inciso I e nos incisos III e IV do artigo 35 da EC n. 103/2019.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atalaia-AL, 21 de junho de 2022.

CECÍLIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:ED1F8484

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO
ANTONIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE
HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DE SANTO
ANTÔNIO/AL
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de reforma do Ginásio Poliesportivo e Clube Municipal Deputado Augusto Farias da Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio, que encontra-se localizada na Rua Projetada Quarenta e Três na Barra de Santo Antônio - AL.

A Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na TOMADA DE PREÇO 01/2022, que após análise dos documentos de habilitação a Comissão declarou **INABILITADA** as empresas **PHS ENGENHARIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.075.344/0001-70, **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.541.344/0001-21, **WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 42.831.657/0001-40, **GM ENGENHARIA E LOGÍSTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.329.769/0001-81, **CONSTRUTORA SAMISA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.191.459/0001-22, **LUCENA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 15.130.631/0001-00, **C L SANTOS CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.761.178/0001-49, **J C S AUGUSTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.331.939/0001-41 e **CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.547.343/0001-06, por não atenderem aos requisitos do edital, ao tempo que declarou **HABILITADAS** as empresas **A R ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.091.079/0001-20, **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22, **INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 28.660.503/0001-02, **SANTANA E CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.614.299/0001-86, e **RJ DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.446.462/0001-53, por terem atendido os requisitos do edital, conforme Ata de Sessão e Julgamento e Parecer Técnico do Setor de Engenharia, disponível na sede da prefeitura, na Sala de reuniões da Comissão de Licitação situada na Avenida Pedro Cavalcante 617, Centro, CEP: 57.925-000, Barra de Santo Antônio/AL, nos horários das 8:00 h às 12:00h e das 13:00 às 16:00hs. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente, Barra de Santo Antônio, 21 de junho de 2022.

Em não havendo manifestação de recurso, a sessão para abertura das propostas de preços fica desde já remarcada para o dia 01 de julho de 2022, as 10:00 (dez) horas, horário de Brasília.

PAULO SÉRGIO QUIRINO DE MÉLO
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Renata Emanuelle da Silva Xavier
Código Identificador:3D68B9A7

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
PORTARIA DE APOSENTADORIA**

PORTARIA IMPREC No 08/2022

O Prefeito do Município de Cacimbinhas AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IMPREC, no uso das suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de cumprir diligência determinada pelo TCE/AL no processo TC 10917/2016.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Conceder Aposentadoria por Idade, proporcional ao tempo de contribuição, conforme dispõe a alínea "b", do inciso III, do § 1º, do Art. 40 da Constituição Federal c/c Art. 31 da Lei Municipal no 439/2013 à servidora/segurada **RITA FERREIRA DOS SANTOS**, Gari, Matrícula nº 266, inscrita no CPF nº 576.824.614-20 e portadora do RG nº 803.126 SSP/AL, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos da servidora/segurada equivalerão à proporção de 6.198/10.950 do valor das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição do segurado.

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias IMPREC nº 07/2018, 011/2015 e a 013/2021.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2015, data dos efeitos do ato originário de aposentadoria.

Cacimbinhas (AL), 21 de junho de 2022.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

ARLENE MARIA REIS DE ARAÚJO FERRO
Diretora Presidente IMPREC

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:B55712E0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
PORTARIA DE APOSENTADORIA**

PORTARIA IMPREC No 07/2018

O Prefeito do Município de Cacimbinhas AL, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando a necessidade de cumprir diligência determinada pelo TCE/AL no Processo TC 8768/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 56 da Lei Municipal nº 439/2013 à servidora **MARIA AUXILIADORA DE FRANÇA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 224, inscrita no CPF nº 408.768.104-15 e portadora do RG nº 766.985 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Cacimbinhas (AL), 27 de junho de 2018.

HUGO WANDERLEY CAJÚ
Prefeito

ARLENE MARIA REIS DE ARAÚJO FERRO
Diretora-Administrativa IMPREC

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:761ADCA2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

**LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 013/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS – CNPJ: 01.631.604/0001-07;

CONTRATADA: SILVA & LIRA LIMITADA – CNPJ: 20.518.738/0001-52;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE;

VALOR GLOBAL R\$: 47.776,20 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS);

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0518-0003/2022;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2022;

PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 21/06/2022

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:5C1245F3

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 09 DE 02 DE MAIO DE 2022 - MARLENE
PEREIRA DA SILVA**

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 009 DE 02 MAIO DE 2022.

CONCEDE PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA
PARA CÔNJUGE DE SERVIDOR INATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 919/2022/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Pensão por Morte Vitalícia, à Sra. **MARLENE PEREIRA DA SILVA**, nascida em 14/08/1975, inscrita no CPF sob o n.º 094.443.364-25 e RG nº 3762187-4 SEDS/AL, sendo a pensionista cônjuge do *de cujus* **MANOEL ROSALVO DA SILVA**, servidor aposentado por idade em 04/04/2017, nos termos da Portaria nº 013/2017, com óbito em 21/04/2022, sem efeito financeiro retroativo, com percentual de renda mensal inicial de 60% sobre o valor da base de cálculo, sendo 50% mais 10% por dependente, **sem paridade**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica Municipal c/c os art. 23 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no D.O.U em 13/11/2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA

Diretora Presidente

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:67D1FCA8

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA N.º 07 DE 02 DE MAIO DE 2022 - MARIA
DAMIANA DOS ANJOS OLIVEIRA**

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 07 DE 02 DE MAIO DE 2022.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE MAGISTÉRIO – ÚLTIMA REMUNERAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E ARTIGO 20, § 1º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 881/2022/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria Voluntária de Magistério, com tempo de serviço/contribuição de 29 anos, 09 meses e 16 dias, à servidora Senhora **MARIA DAMIANA DOS ANJOS OLIVEIRA**, matrícula n.º 602, nascida em 01/04/1970, inscrita no CPF sob o n.º 700.401.414-20, RG sob o n.º 935784 SESP/AL e PASEP n.º 1.703.730.886-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **Professor**, 25 horas, nível II, classe H, do Quadro de Servidores de Provedimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos calculados com base na **última remuneração**, na forma da lei, acrescidos de 04 (quatro) quinquênios, conforme art. 69-A da Lei Municipal n.º 548 de 23 de dezembro de 2008 e art. 68 da Lei Municipal n.º 962/2019, **com paridade**, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre, promulgada pela Resolução nº 003 de 20 de dezembro de 2019 e com base na regra de transição prescrita no artigo 20, § 1º, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal nº 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no segundo dia do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA

Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:E31D6114

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.**

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **08/07/2022, às 09:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: www.colonialeopoldina.al.gov.br

Informações pelo e-mail: cplcolonialeopoldina.al@outlook.com

Colônia Leopoldina/AL, 21 de junho de 2022.

GEANE MENDONÇA LINS PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:D167C444

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos de Higiene Pessoal, Cama, Mesa e Banho, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Colônia Leopoldina/AL.**

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **11/07/2022, às 09:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: www.colonialeopoldina.al.gov.br

Informações pelo e-mail: cplcolonialeopoldina.al@outlook.com

Colônia Leopoldina/AL, 21 de junho de 2022.

GEANE MENDONÇA LINS PEREIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:FBBE1D90

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA**

O Município de Craíbas/AL, torna público que no Edital da Concorrência nº. 01/2022, no subitem 8.4.1.4, na tabela Lote 1 – item 1 e Lote 2 – item 1, onde se lê: “M²”, Leia-se: M³, assim como consta em seu projeto básico no anexo I do Edital. Maiores informações e consultas com a Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: cplicraibas@gmail.com.

Craíbas/AL, 21 de junho de 2022.

ITLA RAQUEL SOARES
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:7AFDC9C7

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA EM ALAGOAS E A
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO NOS
ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA - SICOOB
LESTE.**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO
GOUVEIA EM ALAGOAS E A COOPERATIVA
DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO NOS
ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA -
SICOOB LESTE.

São partes neste Termo de Convênio:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA - SICOOB LESTE, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.493.000/0001-04, instituição financeira, **sociedade de pessoas**, de natureza civil, sem fins lucrativos, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil sob nº 9700806884, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.493.000/0001-04, com sede social na Rua Sá e Albuquerque, 792, Jaraguá, na cidade de Maceió-AL, doravante designada **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representada pelos senhores **NIVALDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, CPF 205.842.291-00, RG 86.739-0 SESP/MT, residente e domiciliado na Cidade de Maceió/AL; e **WELITO LOPES CORREIA**, brasileiro, casado, CPF 144.856.724-68, RG 246.442- SSP/AL, residente e domiciliado na Cidade de Maceió/AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA EM ALAGOAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.224.895/0001-27, com sede na Praça da Matriz, nº 08, Centro, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia/AL, doravante denominada **CONSIGNANTE**, neste ato representada pela senhora **ROSÂNGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA**, Secretária da Administração, inscrita no CPF sob o nº 505.061.534-87, residente e domiciliada no Município de Delmiro Gouveia/AL.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

a. CONSIGNATÁRIA - SICOOB LESTE, Cooperativa de Crédito autorizada a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento na condição de destinatária dos créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize e, da indicação pelo servidor (a) cooperado (a) da Conta Salário para recebimento de seus vencimentos, subsídios e/ou proventos, em decorrência da relação jurídica associativa existente.

b. CONSIGNANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA EM ALAGOAS, que procede por intermédio do Sistema de Gestão de Pessoas a ela vinculada, o recebimento, lançamento, controle e processamento das informações

recebidas para a inclusão de Consignação em Folha de Pagamento de seus servidores, resultante de Cédula de Crédito Bancário firmada entre o **SICOOB LESTE** e o (a) **PROPONENTE SERVIDOR (A)**, diante dos termos deste Convênio.

c. CONSIGNADO – aquele que cuja folha de pagamento seja processada pelo Sistema de Gestão de Pessoas da **CONSIGNANTE**, e que tenha estabelecido com a **CONSIGNATÁRIA** relação jurídica que autorize consignação.

d. CREDCONSIGNADO - É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento ofertada pelo **SICOOB LESTE**, autorizada pelo (a) **PROPONENTE**, nos termos do presente Convênio;

e. MARGEM CONSIGNÁVEL – É o percentual limite estabelecido em regulamento que o estabeleça, seguindo a legislação em vigor que regulamenta a matéria, inclusive com o cumprimento de seus prazos.

f. MARGEM DISPONÍVEL – Valor ou percentual disponível de **MARGEM CONSIGNÁVEL** que ainda não foi comprometida ou averbada para o empréstimo consignado, passível de novas consignações.

g. REDUÇÃO DE MARGEM – É a diminuição da margem disponível do (a) **PROPONENTE** em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinada em lei, que tem preferência em relação aos descontos das prestações do empréstimo consignado;

h. PROPONENTE – Tomador (a), servidor (a) que detém cargo público, associado (a) ao **SICOOB LESTE**, vinculados à **CONSIGNANTE**, que pretende contrair Empréstimo Consignado junto a **CONSIGNATÁRIA**, preenchendo as condições exigidas de acesso ao produto, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contra-cheque.

i. REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO) – É o registro junto à área de Recursos Humanos da **CONSIGNANTE**, de parcela de contrato de Empréstimo Consignado realizado pelo **PROPONENTE** junto ao **SICOOB LESTE**.

j. CONTA SALÁRIO - Trata-se de um tipo especial de conta que não pode receber outros tipos de depósito a não ser da entidade pagadora, ou decorrente de autorização de normativo vigente.

k. CONTA CORRENTE - Trata-se de uma conta de depósito mantida na **CONSIGNATÁRIA**, que pode ser individual ou conjunta.

l. CONTA CAPITAL – Conta Social individual aberta em nome do associado (a) na **CONSIGNATÁRIA**, representada por Cota-Parte na sociedade cooperativa, no momento da associação, de previsão estatutária.

m. PORTABILIDADE DE CRÉDITO- Transferência de um contrato de crédito de uma instituição financeira para outra instituição financeira, mediante solicitação do associado (a) servidor (a), atendidos requisitos e critérios para a operação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste Termo de Convênio é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pela **CONSIGNANTE** e pela **CONSIGNATÁRIA** acima já identificados, a fim de que sejam realizadas operações de Empréstimos Consignados aos servidores (as) vinculados a **CONSIGNANTE**, mediante a consignação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento decorrente de empréstimos consignados realizados entre os **PROPONENTES** e a **CONSIGNATÁRIA**, conforme a legislação vigente, na condição de associados.

Parágrafo Primeiro

O **SICOOB LESTE**, de acordo com a sua política de crédito, concederá empréstimos a cada **PROPONENTE**, com base na margem consignável disponível informada pela **CONSIGNANTE** e confirmada pelo (a) associado (a), cabendo unicamente ao **SICOOB LESTE** a definição e alteração de taxas de juros a serem praticadas nas operações contratadas, definidas em normativo interno.

Parágrafo Segundo

O (a) **PROPONENTE** do Empréstimo **CONSIGNADO** deverá ser associado ao **SICOOB LESTE** e autorizar expressamente à **CONSIGNANTE**, de forma irrevogável e irretroatável, desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de

pagamento da **CONSIGNANTE**, até o cumprimento de todas as parcelas do contrato de empréstimo.

Parágrafo Terceiro

Poderá a **CONSIGNANTE** proceder o deslocamento de Conta Salário no cadastro dos Servidores, bem como dos créditos mensais das consignações de empréstimos consignados, em favor da **CONSIGNATÁRIA**, por solicitação dos (as) servidores (as) cooperados (as) ao **SICOOB LESTE**.

Parágrafo quarto

Não há, necessariamente, a obrigatoriedade para a transferência da Conta Salário para o **SICOOB LESTE**, desde que o servidor(a) cooperado (a) limite-se a tão somente, recorrer ao empréstimo consignado, com a averbação da cota parte do Capital Social em folha de pagamento, além da parcela do contrato.

Parágrafo quinto

Optando o servidor (a) em acessar a produtos e serviços do **SICOOB LESTE**, o crédito realizado na Conta Salário será deslocado para a conta corrente de depósitos, a fim de realizar suas movimentações financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

Presta informações ao **SICOOB LESTE** sobre o(s) **PROPONENTE(S)** que desejem acessar o Empréstimo **CONSIGNADO**, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da **MARGEM CONSIGNÁVEL** e/ou **MARGEM DISPONÍVEL**, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados;

Realizar a averbação da consignação, após solicitação do **SICOOB LESTE**, bloqueando a **MARGEM CONSIGNÁVEL** correspondente ao contrato firmado com o **PROPONENTE**, quando formalizada a operação de empréstimo consignado;

Realizar o desconto das parcelas do Empréstimo **CONSIGNADO**, autorizado pelos seus Servidores, em modelo específico fornecido pelo **SICOOB LESTE**, na folha de pagamento dos **PROPONENTES**, repassando-os a **CONSIGNATÁRIA**, mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Quinta deste instrumento.

Informar ao **SICOOB LESTE**, em tempo hábil, o motivo de possível não consignação de parcelas devidas.

Informar ao **SICOOB LESTE** as ocorrências de **REDUÇÃO DE MARGEM** para que este tome as providências em tempo hábil.

Informar aos **PROPONENTES** no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada e a parcela correspondente, decorrente das amortizações do Empréstimo **CONSIGNADO** contratado com o **SICOOB LESTE**.

Encaminhar ao **SICOOB LESTE**, nos prazos acordados, o valor referente às parcelas consignadas do mês. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao **SICOOB LESTE**.

Quando solicitado pelo **SICOOB LESTE**, reincluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de **REDUÇÃO DE MARGEM**.

Arcar com eventuais prejuízos causados ao **SICOOB LESTE**, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à **MARGEM CONSIGNÁVEL** prevista em lei.

Informar ao **SICOOB LESTE**, no prazo da Cláusula Sexta do presente Termo de Convênio, os casos de falecimento e exoneração dos **PROPONENTES**, ou outros afastamentos que não permitam a permanência da averbação da consignação.

k. Manter contato com o **SICOOB LESTE**, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados.

l. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dos dados do **SICOOB LESTE**, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos, inclusive respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.

m. Possibilitar a realização de portabilidade de crédito de interesse do associado (a) servidor (a), desde que sejam atendidos os requisitos para a sua realização, bem como, atendidas as exigências operacionais.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) **PROPONENTE(S)** com base nos dados fornecidos pela **CONSIGNANTE**;

Enviar, em duas vias, a cada contratação, documento de averbação informando à **CONSIGNANTE** o nome do proponente, o valor da parcela consignada e vencimento da primeira e da última parcela, para que seja providenciada a averbação dos valores por parte da **CONSIGNANTE**;

Efetuar a liquidação das parcelas contratadas consignadas de cada mês, na data de vencimento acordado entre as partes, desde que repassados os recursos do consignado.

Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do **PROPONENTE** junto à Seguradora;

Informar a **CONSIGNANTE** sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na afolha dos **PROPONENTES**;

Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a **CONSIGNANTE**, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao **SICOOB LESTE** de informações e/ou recursos financeiros;

Efetuar a cobrança, diretamente ao **PROPONENTE**, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da **CONSIGNANTE**;

Efetuar a restituição ao **PROPONENTE** do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao **SICOOB LESTE** em duplicidade;

Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dos dados da **CONSIGNANTE**, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos, inclusive respeitando a Lei Geral de Proteção de dados.

j. Possibilitar a realização de portabilidade de crédito de interesse do associado (a) servidor (a), desde que atendidos os requisitos para a sua realização, bem como, atendidas as exigências operacionais.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SICOOB LESTE

A **CONSIGNANTE** realizará o repasse mensal, até o segundo dia útil após o desconto da consignação em pagamento da folha, dos recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas parcelas mensais do Empréstimo **CONSIGNADO** contratado, a partir dos dados informados no documento de averbação anteriormente enviado pela **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo Primeiro

O repasse mencionado nesta cláusula deverá ser remetido para o **BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A, NÚMERO 756, AGÊNCIA 01, CONTA CORRENTE 336000000-5**.

Parágrafo Segundo

Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados em cada documento de averbação, o **SICOOB LESTE** fará a retenção do montante financeiro até que a **CONSIGNANTE** informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

Parágrafo Terceiro

O **SICOOB LESTE** somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no documento de averbação enviado à **CONSIGNANTE** ou se houver saldo suficiente para quitação da parcela na conta corrente do **PROPONENTE** na data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE SERVIDOR OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

A **CONSIGNANTE** deverá informar a **CONSIGNATÁRIA** possíveis casos de extinção da condição de servidor público sejam por que motivo for a fim evitar a averbação de desconto dos valores devido sem sua folha de pagamento.

Parágrafo primeiro

A **CONSIGNANTE** também deverá informar a **CONSIGNATÁRIA**, em até 10(dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o **PROPONENTE** algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a fim de solicitar o pagamento

referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

Parágrafo segundo

Os afastamentos de férias, licença médica, licença prêmio e o afastamento do cargo com remuneração, não eximirão o **PROPONENTE** do pagamento da parcela de empréstimo devida, referente ao mês correspondente, devendo a **CONSIGNANTE** efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Termo de Convênio entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo indeterminado por não haver relação com recurso orçamentário do poder público, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Primeiro

As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30(trinta) dias corridos, devendo ser mantidos os compromissos firmados até a data de anuência, respeitando-se, inclusive, os prazos dos contratos de empréstimos já existentes.

Parágrafo Segundo

O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do presente termo.

Parágrafo Terceiro

Este Termo de Convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;

Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;

Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

Parágrafo quarto

Em quaisquer dos casos acima citados de rescisão, não eximirá as partes do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste Termo de Convênio e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos recursos descontados da remuneração do Servidor pela **CONSIGNANTE**, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente Termo de Convênio e na caracterização da **CONSIGNANTE** como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Primeiro

É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável à manutenção do presente Termo de Convênio, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

Parágrafo Segundo

Das comunicações, pendências e responsabilidades:

Em caso de atraso ou não de envio ao **SICOOB LESTE** dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, a **CONSIGNANTE** será comunicada pelo **SICOOB LESTE** sobre a pendência.

Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das parcelas, o **SICOOB LESTE** notificará a **CONSIGNANTE** sobre o atraso.

Sendo a pendência superior a 10(dez)dias, o **SICOOB LESTE** suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela **CONSIGNANTE** que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao **SICOOB LESTE**, decorrentes da não liquidação das parcelas.

CLÁUSULA NONA – MULTA MORATÓRIA

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido “*prorata die*” pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

Parágrafo Único

Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS

Este Termo de Convênio poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, admitindo-se a sua prorrogação automática assinado pelas partes, que passará a integrá-lo nos termos da base legal, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo no prazo de 30 (trinta) dias para a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Termo de Convênio, elegem as partes o foro do Município de Delmiro Gouveia/AL, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que ele produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Delmiro Gouveia/AL, _____ de _____ de 2022.

Prefeitura Municipal De Delmiro Gouveia

ROSÂNGELA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA

Secretária da Administração

Consignante

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA SICOOB LESTE.

CNPJ:02.493.000/0001-04

NIVALDO DO NASCIMENTO	WELITO LOPES CORREIA
Presidente do Conselho de Administração	Diretor Executivo

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:853C7C57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0673/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0673/2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, horas extras realizadas pelos servidores da SAMU, abaixo relacionados:

AROLDO SANTOS VIEIRA – MAT. 22860 – 24H

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO FREIRE MOREIRA – MAT. 2220 – 48H

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 21 de junho de 2022.

ROSANGELA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F66D7191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0674/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0674/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional Noturno aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	NOME DO SERVIDOR	ADICIONAL NOTURNO
14578	JOÃO RAMON FONTES DAMASCENO	07 DIAS
14686	ROBSON DA SILVA SANTOS	09 DIAS

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 21 de junho de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:95FC1179

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0675/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0675/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

REAJUSTAR, gratificação da servidora **JOULY SOARES GRANJA**, inscrita no CPF sob o nº 104.220.064-59, com matrícula nº042/2021, para 100% (cem por cento).

Delmiro Gouveia, de 21 de junho de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A84F07BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0676/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0676/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, gratificação de estímulo aos servidores abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	CPF	GRATIFICAÇÃO
LUCIANA GOMES DE SOUSA LIMA	661.368.065-68	100%
JOSÉ LISBOA	383.862.244-87	100%

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 21 de junho de 2022.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:FBBF4B35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 0669/2022

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0669/2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER, Auxílio Fardamento aos servidores da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito abaixo listados, conforme Lei Municipal nº 1.248/2018.

MAT.	NOME
19043	ADSON GIULLYAN TELES SIQUEIRA
14575	CÍCERO ERNANDES OLIVEIRA JÚNIOR
14591	EGLÉSIO WILKER DE SOUZA GOMES
17624	FABRÍCIO SOBREIRA Q. DE BARROS
18984	FRANCISCO MENDONÇA G. JÚNIOR
14538	IRINEU LIMA DA SILVA JÚNIOR
19166	JAMILE APARECIDA SILVA BARROS
18634	JOÃO PAULO BORGES DE OLIVEIRA
14641	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DA PAIXÃO
3162	JOSÉ WILLAMES ARAÚJO DA SILVA
2381	JÚLIO CÉSAR LIMA
18398	LUCAS INÁCIO DA SILVA LIMA
19214	MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA
19012	MARCIO GOMES DA SILVA
14712	MARTA BRITO RIBEIRO
14704	MIZUEL DE BARROS TAVARES
19401	RUI DARLAN BARROS OLIVEIRA
14612	SANTIAGO VIEIRA
14625	THIAGO ALVES DA PAZ
14679	RAIMUNDO GOMES DE O. JÚNIOR
22164	JOSÉ PAULEANDRO SILVA SOUZA

Delmiro Gouveia, 20 de junho de 2022.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F9642338

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO Nº009/2022

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
Nº009/2022

DATA DE ADMISSÃO: 01/12/2021
CPF: 723.225.944-15

Através do presente, fica rescindido antecipadamente por iniciativa do **CONTRATANTE**, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público do(a) Sr.(a) **EDILEUZA TAVARES NETO**, portador do RG N. 1042601 SESP/AL, a partir da presente data.

Delmiro Gouveia, 15/06/2022.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E122118E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2022 3º CHAMADA
PROCESSO N.º 10290003/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 21 de junho de 2022 foi fracassada a terceira chamada do Pregão Eletrônico SRP n.º 01/2022.

Delmiro Gouveia/AL, 21 de junho de 2022.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:B910A474

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E
ESPORTE
FOMENTO**

Processo Administrativo n.º 05240018/2022
Contrato de Fomento n.º 06/2022

Objeto: fomentar custeios no período da Festa de São João Batista, Padroeiro do Povoado Salgado - zona rural do município de Delmiro Gouveia/AL, que acontecerá de 19 a 23/06/2022.

Beneficiário: Paróquia Nossa Senhora do Rosário
CNPJ n.º 12.436.697/0001-27
Valor Total: R\$ 2.500,00
Vigência: 30 (trinta) dias

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes
Portaria n.º 10/2021

Publicado por:
Silvio José dos Santos
Código Identificador:A14ECE77

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato N.º **013/2022** – Processo de Dispensa n.º 03210005/2022
Contratação: Dispensa 003/2022 – Fundamentação Legal: **Lei Federal n.º 14.133/2021 (Art. 75, inciso II)** – Contratado: **MALTA E CARVALHO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **03.138.022/0001-00**, com sede na Sede na Av. Presidente Dutra, n.º 453 A, Monumento, Santana do Ipanema, Alagoas. CEP 57.500-000 Objeto: Contratação de serviços continuados de tecnologia da informação para prover link dedicado de acesso à internet com a velocidade de 1250MB – Valor do Contrato: **R\$ 53.125,00 (cinquenta e três mil e cento e vinte e cinco reais)** – Vigência: 05 (cinco) meses.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:443CF5DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE COTAÇÃO 2º CHAMADA**

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo em cujo objeto trata-se de aquisição em parcela única de peças e acessórios para máquinas agrícolas (tratores), com quantidades e especificações prevista no edital. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: compras@doisriachos.al.gov.br ou pelo portal do município através do portal encontrado no respectivo link: <https://transparencia.doisriachos.al.gov.br>, estando disponível o edital. O prazo para recebimento das cotações será de 5 (cinco) dias úteis.

Dois Riachos/AL, 21 de junho de 2022

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA
Responsável pelo Setor de Compras Municipal

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:E33BCE2A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE COTAÇÃO 2º CHAMADA**

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo em cujo objeto trata-se de aquisição em parcela única de **REPELENTES TIPO SPRAY**, para distribuição gratuita a gestantes do município de Dois Riachos/AL como prevenção do mosquito *Aedes Aegypti*, conforme recomendação do Ministério da Saúde. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: compras@doisriachos.al.gov.br ou pelo portal do município através do portal encontrado no respectivo link: <https://transparencia.doisriachos.al.gov.br>, estando disponível o edital. O prazo para recebimento das cotações será de 5 (cinco) dias úteis.

Dois Riachos/AL, 21 de junho de 2022

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA
Responsável Pelo Setor de Compras Municipal

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:9B9EC9D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE COTAÇÃO 2º CHAMADA**

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo em cujo objeto trata-se de contratação de contratação direta em parcela única de **ELETROELETRÔNICOS**, tendo em vista atender as necessidades cotidianas da Policlínica Municipal de Unidades Básicas de Saúde - UBS. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: compras@doisriachos.al.gov.br ou pelo portal do município através do portal encontrado no respectivo link: <https://transparencia.doisriachos.al.gov.br>, estando disponível o edital. O prazo para recebimento das cotações será de 5 (cinco) dias úteis.

Dois Riachos/AL, 06 de junho de 2022

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA
Responsável Pelo Setor de Compras Municipal

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:C438D096

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato N.º **012/2022** – Processo de Dispensa n.º 05120001/2022 – Contratação: Dispensa 006/2022 – Fundamentação Legal: **Lei Federal n.º 14.133/2021 (Art. 75, inciso II)** – Contratado: **PUBLIX TREINAMENTO, PESQUISA E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º **23.834.824/0001-**

62, com sede na Av. Juca Nunes, nº 315, Jaraguá, Maceió – Estado de Alagoas – CEP 57.022-070 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços técnicos de consultoria, no sentido de implantar o programa coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis do município de dois Riachos/AL – Valor do Contrato: R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:F5A377D9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, RATIFICO, na forma do *caput* do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura para eventos.

AUTORIZO a contratação da empresa **JANIO DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 841.638.284-00**, estabelecida na Av. Muniz Falcao, 218 CS, Centro, Feliz Deserto/al – CEP: 57.220-000.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Feliz Deserto/AL, 19 de maio de 2022.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:3C0C00BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2022

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

Partes: MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO/AL e **JANIO DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 841.638.284-00**;

Objeto: Aquisição de terreno para a aquisição de um Estádio Esportivo, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 14/06/2022;

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Janio dos Santos Silva.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:25D78AF3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 01/2021 - SRP

A Prefeita do Município de Flexeiras adjudica e homologa o presente processo de registro de preços para a eventual prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, reforma, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização, reparos com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de FLEXEIRAS/AL, importando o mesmo o valor máximo estimado em R\$ 6.433.223,11 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e três reais e onze centavos) aplicando desconto de 2.50% (dois inteiros e cinquenta centésimo por cento), conforme extratos a seguir.

EXTRATO DE ARP Nº 01-001/2021-CP
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ:
12.262.721/0001-59.

CONTRATADA: RJ DOS SANTOS EIRELI
CNPJ: 11.446.462/0001-53.

REPRESENTANTE: ROBERVAL JOSÉ DOS SANTOS

OBJETO: registro de preços para a eventual prestação dos serviços de engenharia de natureza comum, reforma, manutenção predial preventiva, corretiva, ampliação, revitalização, reparos com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, bens públicos municipais, locados, tombados, conveniados, cedidos e demais bens públicos de uso comum no Município de FLEXEIRAS/AL

VALOR: R\$ 6.433.223,11 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e três reais e onze centavos) aplicando desconto de 2.50% (dois inteiros e cinquenta centésimo por cento)

Data de Assinatura: 19/03/2022.

vigência: 12 (doze) meses.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:39AE8B55

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE ADESÃO A ARP

PROCESSO ADMIN. Nº 04010022/2022. Adesão da Prefeitura Municipal de Ibateguara a Ata de Registro de Preços nº 032/2021 oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2021 do Município de Passo de Camaragibe/AL. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em aluguel de máquinas e equipamentos para eventos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibateguara.
CONTRATADA: JHB Gomes Produções - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.026/0001-89. **VALOR:** R\$ 1.673.550,00 (um milhão seiscentos e setenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.488/2018. **RECURSOS:** Próprios. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Cláudia Duda
Código Identificador:2EA5F40A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE ADESÃO

PROCESSO ADMIN. Nº 04010021/2022. Adesão da Prefeitura Municipal de Iateguara a Ata de Registro de Preços nº 033/2021 oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2021 do Município de Passo de Camaragibe/AL. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em aluguel de máquinas e serviços para eventos. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Iateguara. **CONTRATADA:** JHB Gomes Produções - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.899.026/0001-89. **VALOR:** R\$ 1.352.914,00 (um milhão trezentos e cinquenta e dois mil novecentos e quatorze reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.488/2018. **RECURSOS:** Próprios. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:E33D33C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º 014/2022
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 0633/2022
Disponibilidade: <http://www.licitacoes-e.com.br>
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de eletroeletrônico
Data de realização: 11 de julho de 2022, às 09h00min.
Informações: cpl.inhapi@outlook.com.br

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:4E2EE6DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI Nº 06-2022

Processo Nº 1148/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: Edivania Oliveira de Menezes
CPF: 443.985.378-13
Objeto: locação de imóvel onde funcionará a CRECHE DA PROMISSÃO
Valor Global: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
Vigência: até 31/12/2022
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e EDIVANIA OLIVEIRA DE MENEZES
Celebrado: em 09/06/2022

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:BF0FF36C

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011-2022
PROCESSO N.º 0596/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (CONVÊNIO 881215/2018 SICONV)

PROPOSTA VENCEDORA

EMPRESA: MANUPA COMERCIO EXPORT IMPORT DE EQUIP E VEICULOS
CNPJ: 03.093.776/0007-87

Lote 01 – R\$ 583.233,33

Valor Global Total: R\$ 583.233,33 (quinhentos e oitenta e três mil duzentos e trinta e três reais trinta e três centavos).

EMPRESA: ARADISA - ARAPIRACA DIESEL LTDA
CNPJ: 12.450.888/0001-43

Lote 02 – R\$ 545.433,33

Valor Global Total: R\$ 545.433,33 (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e três reais trinta e três centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 1.128.666,66 (um milhão cento e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais sessenta e seis centavos).

Inhapi/AL, 17 de junho de 2022.

JESSÉ ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:5B5251A3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22 a 33 PE 10/2022. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material expediente. **CONTRATANTE:** Município de Jacuípe, CNPJ: 12.247.755/0001-74. **CONTRATADAS:** COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI. CNPJ nº 34.731.357/0001-61. Valor Total dos itens R\$ 569.556,68 (quinhentos e sessenta e nove mil quinhentos cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos). CENTRAL DO NORDESTE EIREI. CNPJ nº 41.343.897/0001-33. Valor Total dos itens R\$ 419.189,36 (quatrocentos e dezenove mil cento e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos). C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE. CNPJ nº 40.479.340/0001-61. Valor total do contrato R\$242.057,12 (duzentos e quarenta e dois mil e cinquenta e sete reais e doze centavos). Serviços, quantidades e preços unitários registrados disponíveis na íntegra na sede do município, na Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n, Centro, Jacuípe/AL.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:B7024918

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do valor do combustível: **gasolina comum, diesel S10, diesel comum**, sendo a partir da assinatura desse termo o valor do **gasolina Comum**, que era de R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos), passará para R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos), **Diesel S10**, que era de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), passará para R\$ 8,03 (oito reais e três

centavos) e o **Diesel Comum**, que era de R\$ 7,22 (sete reais e vinte e dois centavos), passará para R\$ 7,86 (sete reais e oitenta e seis centavos) que permanecendo inalteradas as demais cláusulas. **EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMJP 01/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL 16/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, com Sede Administrativa na Praça José Pacheco, s/n – Centro – cidade de Jequiá da Praia, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.917.132/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**, inscrita no CPF: 066.728.704-31 e RG: 2003001060826, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIA LTDA, situada na Rodovia AL 101 Sul, KM 61 -Zona Rural, CEP 57.244.000, Jequiá da Praia-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.538.830/0001-65 neste ato representado pelo Sr. Carlos Margeno da Rocha Barros Palmeira Júnior com CPF de nº 048.129.324-55 e RG de nº 2000002032095 SSP - AL, doravante denominado **CONTRATADO**.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do valor do combustível: **gasolina comum, diesel S10, diesel comum**, sendo a partir da assinatura desse termo o valor do **gasolina Comum**, que era de R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos), passará para R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos), **Diesel S10**, que era de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos), passará para R\$ 8,03 (oito reais e três centavos) e o **Diesel Comum**, que era de R\$ 7,22 (sete reais e vinte e dois centavos), passará para R\$ 7,86 (sete reais e oitenta e seis centavos) que permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Jequiá da Praia, 21 de JUNHO de 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:ACACE207

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022 – processo nº 03/2022 – Procedimento de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado(a): AUTO POSTO SÃO JOSÉ JEQUIÁ LTDA CNPJ nº 03.538.830/0001-65 – Objeto contratual: Contratação de empresa para aquisição de combustível – Cláusulas Aditivas: Clausula Oitava: Da alteração do valor: O presente termo aditivo tem por objeto o aumento do valor do combustível: **Gasolina Comum**, sendo a partir da assinatura desse termo o valor da **gasolina comum** que era de R\$ 7,34 (sete reais e trinta e quatro centavos), passará para R\$ R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos), que permanecendo inalteradas as demais cláusulas, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Publicado por:

Jose Fabiano da Silva Santos

Código Identificador:ED6959B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO LEI Nº 318

LEI Nº 318, DE 10 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/ALAGOAS EM CONFORMIDADE COM DISPOSITIVOS DA EC 103/2019, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA - ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: Faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica reestruturado nos termos desta Lei o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jequiá da Praia/AL., em conformidade com os preceitos e diretrizes emanadas da Constituição Federal e legislação federal previdenciária em vigor.

SEÇÃO ÚNICA

DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de JEQUIÁ DA PRAIA/AL., gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, patrimônio próprio, total autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

Parágrafo único. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de JEQUIÁ DA PRAIA/AL., se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3º São segurados obrigatórios do **RPPS** os servidores ativos e aposentados dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de JEQUIÁ DA PRAIA/AL., bem como os ativos e aposentados do Poder Legislativo.

§ 1º Ao servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei, de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no art. 40, § 13 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo, investido de mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

§ 3º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do Jequiá Prev em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 4º O servidor segurado do Instituto Jequiá Prev que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

Art. 5º O servidor titular de cargo efetivo do Município de Jequiá da Praia/AL., permanece vinculado ao Jequiá Prev nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado, observando-se as condições previstas no art. 6º desta Lei;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos;

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Art. 6º Ao servidor titular de cargo efetivo, que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime de previdência do Jequiá Prev, inclusive por motivo de licença sem vencimentos do cargo efetivo, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município.

§ 1º O servidor titular de cargo efetivo da União, Estados, Distrito Federal ou de outros Municípios à disposição do Município de Jequiá da Praia/AL., permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo do Município de Jequiá da Praia/AL., à disposição da União, Estados, Distrito Federal ou outro Município permanece filiado ao Instituto Jequiá Prev.

Art. 7º Perderá a qualidade de segurado do Jequiá Prev o servidor titular de cargo efetivo que, não se encontrando em gozo de benefício previdenciário ou de afastamento legal, desligar-se do serviço público municipal por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria.

Parágrafo único. Os dependentes do segurado mencionado no *caput* perdem, automaticamente, qualquer direito à percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 8º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais;

III - O irmão inválido ou não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil.

§ 1º Em se tratando de companheiro ou companheira, deve ser comprovada a união estável como entidade familiar.

§ 2º Considera-se união estável a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher ou entre pessoas do mesmo sexo, estabelecida com objetivo de constituição de entidade familiar, cuja comprovação dar-se-á mediante apresentação de documento público declaratório firmado em cartório de notas ou de sentença judicial declaratória transitada em julgado.

§ 3º Em se tratando de filho ou irmão inválido, deve ser comprovado que a invalidez ocorreu antes do óbito do segurado.

§ 4º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 5º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 6º O menor sob guarda somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de guarda judicial.

§ 7º - Considera-se maioridade civil a idade limite de 18 (dezoito) anos.

Art. 9º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida e a das pessoas constantes dos incisos II e III deverá ser comprovada judicialmente.

Art. 10 A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pelo óbito ou pelo divórcio sem direito a percepção de alimentos ou ainda pela anulação do casamento ou declarado ausente, desde que por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e;

IV - para os dependentes em geral, pelo matrimônio ou nova união estável, pela cessação da invalidez, pelo falecimento ou por indignidade declarada por sentença judicial.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 11 A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da sua investidura no cargo efetivo.

Art. 12 Caberá ao segurado promover a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis a comprovar tal condição, estando sujeitos à nova comprovação quando da concessão de algum benefício.

§ 1º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o Jequiá Prev fornecer ao segurado, documento que a comprove;

§ 2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por exame médico-pericial; e,

§ 3º A perda da qualidade de segurado implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

§ 4º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito a inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES

Art. 13 O rol de benefícios do **Jequiá da Prev** passa a ser limitado à aposentadorias e à pensão por morte, compreendendo os seguintes benefícios:

I – em relação aos segurados:

- aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- aposentadoria compulsória; e
- aposentadoria voluntária.

II – em relação aos dependentes:

- pensão por morte.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO I DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 14 O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, desde que seja considerado por exame médico-pericial inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação para exercício de cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, mantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único. A doença, lesão ou deficiência de que o segurado era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência, após a sua posse no cargo.

Art. 15 O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a avaliação periódica, a critério do Jequiá Prev, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo.

§ 1º A avaliação periódica de que trata o *caput* deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que o exame médico-pericial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental.

§ 2º O Jequiá Prev ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo ou em comissão, procederá de imediato com a instauração de processo administrativo, objetivando a suspensão do benefício.

§ 3º Caso o aposentado por incapacidade permanente para o trabalho recupere a capacidade laboral e seja possível a sua readaptação, será submetido a processo de reversão para o serviço ativo.

§ 4º Caso o aposentado por incapacidade permanente para o trabalho se negue a participar do processo mencionado no parágrafo anterior, ou dificulte deliberadamente sua execução, será instaurado processo administrativo objetivando a suspensão do benefício e/ou cassação da aposentadoria.

Art. 16 Para o cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60%

(sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples de que trata o caput deste artigo, caso a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorra de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho.

§ 2º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação; e

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; e
- f) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo.

III – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município de Jequiá da Praia/AL., para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo município de Jequiá da Praia/AL., dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 4º Para efeito de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com 100% (cem por cento) da média de que trata o caput deste artigo, consideram-se moléstia profissional ou doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as seguintes: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira irreversível, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, aplicando-se ainda, no que couber, o rol estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º O servidor aposentado por incapacidade permanente, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 4º deste artigo, perceberá o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética.

§ 6º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Neste caso, o requerente do benefício será o curador do segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e

com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

SUBSEÇÃO II

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 17. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º Caberá ao órgão de recursos humanos de origem do servidor, sob pena de responsabilidade de seus gestores, iniciar o processo de aposentadoria do servidor que completar a idade limite para a aposentadoria compulsória e adotar as providências necessárias ao seu imediato afastamento do exercício do cargo.

§ 4º Serão imediatamente canceladas quaisquer verbas de caráter transitório, bem como o abono de permanência, quando o servidor completar a idade limite de aposentadoria compulsória, sob pena de responsabilidade funcional e devolução das quantias recebidas a maior, desde que comprovada má-fé do servidor.

SUBSEÇÃO III

DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 18 O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do município de Jequiá da Praia/AL., a partir da publicação da presente Lei fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois pontos percentuais) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 19 O servidor titular de cargo efetivo que ingressar no serviço público do município de Jequiá da Praia/AL., a partir da publicação da presente Lei, com direito a idade mínima ou tempo de contribuição diferenciada da regra geral para concessão de aposentadoria, na forma dos §4º-A, §4º-C e §5º do art. 40 da Constituição Federal, podem se aposentar, observados os seguintes requisitos:

I – O professor (a) fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;

c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e

d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

II – O segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, fará jus à aposentadoria voluntária, preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos, para ambos os sexos:

a) 60 (sessenta) anos de idade;

b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

III – O segurado com deficiência, cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:

a) aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

b) aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

c) aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

d) aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º Considera-se para efeito de reconhecimento do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O grau de deficiência será atestado por exame médico-pericial por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

§ 3º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 4º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5º Se o segurado, após a filiação ao **Jequiá Prev**, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

§ 6º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência, os mesmos critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 7º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 20 O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Jequiá da Praia/AL., até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente uma vez preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:

I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo para as pessoas a que se refere o § 4º deste artigo, incluídas as frações, será equivalente a:

I – 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem; e

II – a partir de 1º de janeiro de 2023 será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo; e

II – para o servidor público não contemplado no inciso I, a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2%

(dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e serão reajustados:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 6º deste artigo; ou
II – anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 6º deste artigo.

Art. 21 O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Jequiá da Praia/AL., até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

IV – cumprir o pedágio de 100% (cem por cento) correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei; e

II – em relação aos demais servidores públicos não contemplado no inciso I deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e serão reajustados:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo; e

II – anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 2º deste artigo.

Art. 22 O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Jequiá da Praia/AL., até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I – 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II – 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A partir de **1º de janeiro de 2023**, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão acrescidas de 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (noventa e um) pontos e 96 (noventa e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o caput e o § 1º deste artigo.

§ 3º Para cálculo dos proventos de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal, não sendo alcançados pela paridade, mas com direito a reajuste anual, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 23 A aposentadoria do servidor titular de cargo efetivo com deficiência que tenha ingressado no serviço público do município de Jequiá da Praia/AL., até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária, observadas as seguintes condições:

I - aos 60 (sessenta) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 60 (sessenta) anos de idade e 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 60 (sessenta) anos de idade e 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§1º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I – em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei; e

II – em relação aos demais servidores públicos de que trata o caput deste artigo, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 ou superior ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, todos da Constituição Federal e será reajustado:

I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 1º deste artigo; e

II – anualmente, pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sem a garantia de paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 24 Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto no inciso I do § 6º do art. 20, inciso I do § 2º do art. 21 e inciso I do § 1º do art. 23, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em Lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I – se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e considerará a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria; e

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, estabelecido pela média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou ao tempo total de instituição da vantagem, que será aplicada sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis.

Art. 25 O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

SUBSEÇÃO IV

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 26 A pensão por morte concedida a dependente de segurado do **Jequiá Prev**, passa a ser equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão já habilitados, não sendo a concessão protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

§ 5º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

§ 6º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput deste artigo será equivalente a:

I – 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; e

II – uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 7º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput deste artigo.

§ 8º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de exame médico-pericial.

§ 9º Para concessão do benefício de pensão aos dependentes inválidos e incapazes será necessária a comprovação de que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício, não sendo admitida a inscrição daqueles que, mesmo nessa condição, não sejam solteiros ou possuam rendimentos.

§ 10 O beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência intelectual, mental ou grave, poderá ser convocado a qualquer momento pelo **Jequiá Prev** para avaliação das referidas condições.

Art. 27 A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - do dia do óbito, se requerida até 60 (sessenta) dias depois deste;

II - a partir da data do requerimento depois de decorrido o prazo previsto no inciso I;

III - da data sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

IV - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado em acidente, desastre ou catástrofe devidamente evidenciados, desde que comprove que ingressou em Juízo para obter a competente sentença declaratória de ausência, caso em que a pensão provisória por morte presumida será devida até a prolação da sentença, momento a partir do qual o seu direito dependerá dos termos da decisão judicial.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, da decisão judicial ou nada data da ocorrência do desaparecimento, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

Art. 28 O direito à percepção da cota de pensão paga ao cônjuge ou companheiro cessará nos seguintes casos:

§ 1º - se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação dos parágrafos §2º e 3º deste artigo.

§ 2º - em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

§ 3º - transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

I - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

III - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

IV - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

V - (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

VI - vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 4º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no §1º ou os prazos previstos no § 3º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 5º O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que trata o § 2º e o § 3º deste artigo.

Art. 29 É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do **Jequiá Prev**, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do inciso XVI art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º deste artigo, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro vinculado ao **Jequiá Prev**, com pensão por morte concedida por outro regime de

previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro vinculado ao **Jequiá Prev.**, com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou do **Jequiá Prev.**, ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; e

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º deste artigo, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e

IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 5º Não se aplicam as restrições do caput deste artigo, quando existir dependente com deficiência intelectual, mental ou grave.

Art. 30 As pensões por morte concedidas a partir da publicação desta Lei, não serão alcançadas pela paridade e serão reajustadas, anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único. A apresentação de Certidão de Casamento atualizada, com data posterior ao óbito, é obrigatória para a habilitação do cônjuge como requerente do benefício de pensão por morte, sendo dispensada se o casamento tiver ocorrido em até 1 (um) ano.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 31 O décimo terceiro salário/abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pago pelo **Jequiá Prev.**

Parágrafo único O décimo terceiro/abono anual de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, oportunidade em que o valor será o do mês da cessação.

Art. 32 A concessão, cálculos e reajustes de aposentadoria ao servidor público do município de Jequiá da Praia/AL., e de pensão por morte aos respectivos dependentes serão asseguradas, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Art. 33 É assegurado o reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensão por morte não alcançados pela paridade, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ressalvados os beneficiados pela garantia da paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Art. 34 O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, desde que não seja concomitante.

Parágrafo único. As regras para aceitação e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, adotadas pelo município de Jequiá da Praia/AL., seguirão as diretrizes da legislação federal previdenciária em vigor.

Art. 35 É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 36 Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos bem

como, de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo.

Art. 37 Além do disposto nesta Lei, o **Jequiá Prev.**, observará no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 38 Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201, da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999.

Parágrafo único. Os servidores municipais de que trata o art. 3º desta Lei, receberão do órgão instituidor, todo o provento integral de aposentadoria, independente do órgão de origem (Regime Geral de Previdência Social - RGPS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 39 Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:

I - a contribuições previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

III - o Imposto de Renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e,

V - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, que somados comprometam o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do benefício.

§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário do **Jequiá Prev.**, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.

§ 2º Caso o débito seja originário de erro do **Jequiá Prev.**, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, mediante formalização de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, cujas parcelas não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção, sendo descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.

§ 3º Havendo mais de um negócio financeiro realizado a ser descontado no benefício, observado o limite de comprometimento previsto no inciso V, deverão as parcelas obedecerem a percentuais equitativos levando-se em conta o número de instituições credoras, independentemente do valor adquirido ou do tempo do negócio realizado pelo beneficiário

Art. 40 O pagamento dos benefícios será efetuado apenas mediante depósito em conta bancária do segurado ou do(s) dependente(s).

Art. 41 Prescreve em 05(cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo **Instituto Jequiá**, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil Brasileiro e os prazos previstos no art. 27 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 42 A receita do **Instituto Jequiá Prev** será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados aposentados e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

III - de uma contribuição mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, igual 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição suplementar mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, igual ao percentual definido na Reavaliação Atuarial anual, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, para equacionamento de déficit atuarial;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - pelos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201, da Constituição Federal.

§ 1º As alíquotas de contribuição previdenciárias previstas nos incisos III e IV serão regulamentadas através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do município de Jequiá da Praia/AL., desde que, devidamente fundamentado em Relatório de Avaliação/Reavaliação Atuarial elaborado nos termos da legislação previdenciária federal vigente.

§ 2º Na hipótese de inviabilidade da aplicação do Plano de Amortização, será admitida a segregação de massa de seus segurados, desde que todos os procedimentos necessários sejam realizados em conformidade com os termos, regras e limites estabelecidos pela legislação previdenciária federal vigente.

§ 3º A regulamentação do disposto no inciso IX será realizada por meio de ato emitido pelo Gestor do RPPS, com anuência do Conselho Municipal de Previdência - CMP.

Art. 43. Considera-se remuneração de contribuição, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, décimo terceiro vencimento ou demais vantagens de qualquer natureza incorporáveis ou incorporadas, na forma de legislação específica, percebidas pelo segurado.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e férias indenizadas;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

VIII - o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

Art. 44 Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 45 A arrecadação das contribuições devidas ao INSTITUTO JEQUIÁ PREV compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos responsáveis dirigentes e ordenadores de despesas, dos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e

aposentados dos órgãos municipais, caberá reter, no ato do pagamento mensal, a contribuição previdenciária de que tratam os incisos I e II do art. 42 desta Lei.

II - caberá do mesmo modo, aos responsáveis dirigentes e ordenadores de despesas dos setores mencionados no inciso I, recolher ao Instituto Jequiá Prev ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos incisos III e IV do art. 42 desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, Legislativo, autarquias e fundações que possuam servidores vinculados ao Jequiá Prev deverão encaminhar em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, para fins de emissão de guia de recolhimento, relação contendo nome, matrícula de cada servidor, valor da remuneração e subsídios por servidor, resumos analíticos e sintéticos da folha de pagamento dos servidores efetivos e/ou demais demonstrativos claros e precisos da base de cálculo de contribuições previdenciárias.

Art. 46 O não recolhimento das contribuições de que tratam os incisos I, II, III e V do art. 42 no prazo determinado pelo inciso II do art. 45 ensejará correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado, referente ao mês anterior ao do débito, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Além das correções previstas na *caput*, o não repasse das contribuições dentro do prazo, acarretará aos responsáveis pelos atrasos as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 47 O gestor do Jequiá PREV encaminhará a todos os órgãos e unidade administrativas do Poder Executivo e ao Poder Legislativo layout padrão e específico para a coleta das informações de que trata o parágrafo único do art. 45 para que possa ser emitido o extrato de contribuição individualizado em conformidade com o inciso VII do art. 1º da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º Os responsáveis dirigentes e os ordenadores de despesas de cada unidade administrativa deverão disponibilizar a carga inicial dos dados no formato exigido em até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento do documento que encaminha o layout de que trata o *caput*.

§ 2º Para a carga mensal de dados, o prazo é o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento da folha, independente de solicitação formal do gestor do Jequiá Prev.

SEÇÃO III DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Art. 48 Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao Jequiá Prev será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta cessão.

Art. 49 Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição patronal devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 50 Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão de exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do Instituto Jequiá Prev das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 51 É facultado ao servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuir para o Jequiá Prev, com o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

Parágrafo único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o *caput* não será computada para cumprimento dos

requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 52 O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao **Jequiá Prev** de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, sendo que para efeito de cálculo de benefício, não poderá o valor inicial dos proventos exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo.

SEÇÃO IV

DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 53 Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do município de JEQUIÁ DA PRAIA/AL., com o Jequiá Prev nos seguintes termos:

I - em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2018, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2018.

II - em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo a partir da competência abril 2018, observado o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013 e Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2018;

§ 1º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento para os casos previstos no incisos I e II.

§ 2º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devido, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

§ 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

§ 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

§ 6º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e/ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

§ 7º É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o inciso II deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 8º Havendo necessidade de cobertura dos encargos financeiros decorrentes dos parcelamentos a que se refere a presente Lei Municipal, pode o Poder Executivo submeter à aprovação do Poder Legislativo abertura de crédito especial.

Art. 54 Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento, acompanhados da declaração de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, deverão ser encaminhados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - SPREV, na forma por ela definida, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os valores das parcelas a serem recolhidas mensalmente, deverão ser informados à Secretaria Especial de

Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - SPREV, na forma por ela definida, para apreciação da regularidade dos pagamentos.

Art. 55 O gestor do **INSTITUTO JEQUIÁ PREV** encaminhará mensalmente ao órgão devedor, em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, a guia de recolhimento referente a cada parcela de termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento vigente.

§ 1º Em caso de não recolhimento ou atraso de alguma parcela, o gestor do **JEQUIÁ PREV** providenciará a atualização de valores da parcela enviada informando à instituição bancária para que proceda com o desconto da parcela devida, no próximo repasse de cota do Fundo de Participação do Município – FPM, de forma obrigatória e integral, sob pena de sanções penais, cíveis e administrativas, encaminhando ofício ao Poder Executivo para dar ciência da situação ocorrida.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP e demais servidores titulares de cargo efetivo do município de JEQUIÁ DA PRAIA/AL., mediante requerimento formal, ficam autorizados a qualquer momento solicitar informações referentes aos parcelamentos em andamento, sendo os requerentes responsabilizados, em caso de uso indevido do material recebido.

SEÇÃO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 56 O **INSTITUTO JEQUIÁ PREV** poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e exercida por qualquer dos servidores do **JEQUIÁ PREV** investido na função de fiscal, através de portaria do Gestor.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 57 As importâncias arrecadadas pelo **JEQUIÁ PREV** são de sua propriedade e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 58 Na realização da Reavaliação Atuarial em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na legislação federal previdenciária vigente.

Art. 59 A concessão de quaisquer benefícios ou vantagens aos segurados em atividade, e sua extensão aos segurados aposentados e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer depois de procedida a necessária avaliação atuarial para cobrança ou registro contábil do respectivo impacto atuarial decorrente, a ser aportado pelo Município.

Parágrafo único. Para concessão da revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal não será exigido o disposto no caput deste artigo.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 60 As disponibilidades de caixa do **JEQUIÁ PREV** ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Política Anual de Investimentos.

Art. 61 A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o caput em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação.

Art. 62 O **JEQUIÁ PREV**, poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a serem depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo, conforme estabelecido pelo conselho Monetário Nacional.

I - para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrativos e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros;

II - os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados no Plano Anual de Investimentos visando às condições de proteção e prudência financeira.

Art. 63 Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o **JEQUIÁ PREV** realizará as operações em conformidade com a política anual de investimentos definida pelo gestor de investimentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, através de Resolução e auxiliado pelo Comitê de Investimentos, quando este for efetivamente instituído.

§1º Fica criado o Comitê de Investimentos do **JEQUIÁ PREV**, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§2º O Comitê de Investimentos será instituído efetivamente quando o montante de recursos em investimentos do **INSTITUTO JEQUIÁ PREV** alcançar o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em conformidade com o disposto no § 2º do art. 3º-A da Portaria MPS no 519, de 24 de agosto de 2011.

Art. 64 O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros designados pelo Prefeito Municipal, ocupantes de cargos efetivos ou de livre nomeação e exoneração no Município de JEQUIÁ DA PRAIA/AL, que serão nomeados através de Decreto.

§ 1º Dos indicados no mínimo 03 (três) membros deverão ser certificados no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA) ou certificação equivalente.

§ 2º O Presidente do Comitê de Investimentos deverá ser certificado no CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA) ou certificação equivalente.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 8º-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e ainda, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos a serem definidos pela legislação previdenciária federal.

Art. 65 Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos, observando a renovação de 1/3 (um terço) dos membros, após o intervalo de cada recondução.

§ 1º São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos:

- a) qualificação em nível médio ou superior e conhecimento em finanças e contabilidade;
- b) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação previdenciária, ou como servidor público; e
- d) outras sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, ou determinações nas demais legislações federais.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

- a) renúncia;
- b) decisão da maioria dos seus membros;
- c) faltas sem justificativa a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;
- d) conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- e) por denúncia, da prática de atos lesivos aos interesses da instituição, devidamente comprovada, resguardada a ampla defesa.

§ 3º Os representantes do Comitê de Investimentos nada perceberão pelas funções desempenhadas.

Art. 66 Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva e Conselho Municipal de Previdência - CMP nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - propor alterações na Política de Investimentos;

VI - elaborar pareceres sempre que solicitados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Municipal de Previdência - CMP;

VII - auxiliar o Conselho Municipal de Previdência - CMP, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente à carteira de investimentos do **JEQUIÁ PREV**;

VIII - submeter à aprovação do Diretor Executivo a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

IX - garantir a gestão ética e transparente;

X - sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do **JEQUIÁ PREV**.

Art. 67 O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária bimestral e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença de, no mínimo, três de seus membros, sendo obrigatória a presença do Gestor de Investimentos.

Art. 68 As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão quando convocadas pelo presidente do Comitê de Investimentos, na sua ausência pelo Gestor de Investimentos.

Parágrafo único. Quaisquer dos membros poderão convocar reunião do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 69 Deverão compor a pauta das reuniões, os relatórios de acompanhamento da carteira de investimento que servirão de subsídio para as seguintes finalidades:

I - manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;

II - manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;

III - apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias a serem sugeridas a Diretoria Executiva e ao Conselho Municipal de Previdência - CMP para o Conselho Curador;

IV - elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o bimestre anterior;

V - outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 70 As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 71 Os membros representantes do Comitê de Investimentos poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 8º-A da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Art. 72 O **JEQUIÁ PREV** incentivará os servidores públicos efetivos a obterem certificação CPA-10 ou certificação equivalente, mediante oferta de custeio da certificação, para melhor desempenho de suas atividades, principalmente os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência - CMP.

Art. 73 Desde que observado o limite previsto no §1º do art. 81 desta Lei, ao final do exercício financeiro, o **INSTITUTO JEQUIÁ PREV**, por deliberação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Parágrafo único. As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do **JEQUIÁ PREV** e aplicadas nas mesmas condições dos demais investimentos.

Art. 74 Os recursos do **JEQUIÁ PREV** poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 75 O orçamento do **JEQUIÁ PREV** evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do **JEQUIÁ PREV** integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade observando-se, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 76 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 77 A escrituração contábil do **JEQUIÁ PREV** deverá obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, ao disposto na legislação federal previdenciária vigente e orientações do Manual de Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, observando-se que:

I - A escrituração contábil do **JEQUIÁ PREV** será distinta da mantida pelo tesouro municipal;

II - A escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

III - O exercício contábil tem a duração de um ano civil;

IV - O controle contábil do **JEQUIÁ PREV** deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço orçamentário;

b) balanço financeiro;

c) balanço patrimonial; e

d) demonstrativo das variações patrimoniais

V - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VI - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VII - os imóveis e demais bens do **JEQUIÁ PREV** devem ser reavaliados e depreciados na forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicado aos Regimes Próprios de Previdência Social.

VIII - os títulos públicos federais, adquiridos diretamente pelos RPPS, deverão ser marcados a mercado, mensalmente, no mínimo, mediante a utilização de parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir seu real valor.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 78 O **JEQUIÁ PREV** publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos aposentados e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com aposentados e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998; e

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 79 - O **JEQUIÁ PREV** está sujeito às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. O **JEQUIÁ PREV** deve encaminhar a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho documentos e/ou demonstrativos mensais, bimestrais, semestrais e anuais exigidos na legislação previdenciária federal vigente para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, criado pelo Decreto nº 3.788 de 11 de abril de 2001.

SEÇÃO IV

DA DESPESA

Art. 80 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos conjuntamente com o Poder Executivo.

Art. 81 - A despesa do **JEQUIÁ PREV** se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

§ 1º O limite de gastos administrativos do **JEQUIÁ PREV** será de 3,6% (três e meio por cento) sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior;

§ 2º Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) do limite de que trata o § 1º deste artigo para custeio exclusivo de despesas administrativas de que tratam o §6º do art. 15 da Portaria MPS 402/2008.

§ 3º A elevação da taxa de administração observará os seguintes parâmetros:

a) deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente à publicação desta Lei, estando condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

b) deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contados a partir da data prevista na alínea a, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

c) voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata a alínea b;

§ 4º Na verificação do limite definido § 1º, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

§ 5º As despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Previdência:

a) os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

b) o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o § 1º deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

c) em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de

gastos anuais do valor apurado no cálculo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 6º O descumprimento dos critérios fixados para a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social representará utilização indevida dos recursos previdenciários;

§ 7º A destinação dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, deverá observar o disposto no art. 15 da Portaria MPS 402/2008.

§ 8º O **JEQUIÁ PREV** seguirá as normas, limites, e as mesmas regras de cálculo de apuração da taxa de administração definidas ou eventualmente modificadas através dos atos expedidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

§ 9º O percentual da taxa de administração definido no § 1º será válido para o exercício 2022, estando vigente até 31/12/2021 o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

SEÇÃO V

DAS RECEITAS

Art. 82 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 83 A organização administrativa do **JEQUIÁ PREV** compreenderá os seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal de Previdência - CMP, com funções de deliberação superior; e

II – Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 84 O Conselho Municipal de Previdência - CMP do **JEQUIÁ PREV** terá a seguinte composição:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados pelo Poder Executivo;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados Poder Legislativo;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, eleitos em Assembleia Geral, a ser convocada por ato do Prefeito Municipal que determinará dia, hora e local, para sua realização;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos aposentados e/ou pensionistas, eleitos em Assembleia Geral, a ser convocada por ato do Prefeito Municipal que determinará dia, hora e local, para sua realização

§ 1º A convocação da Assembleia de que tratam os incisos III e IV deverá ser efetivada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, a qual deverá ser dada ampla divulgação.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Previdência, de acordo com o disposto pelo parágrafo único do art. 8º-B da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998, não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar e ainda, possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos a serem definidos pela legislação previdenciária federal;

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução dos seus respectivos membros uma única vez.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP será escolhido entre seus membros e exercerá o seu mandato por 01 (um) ano, vedada à reeleição.

§ 5º A função de Secretário do Conselho Municipal de Previdência - CMP será exercida por membro a ser definido pelo Presidente.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 85 O Conselho Municipal de Previdência - CMP se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, **6 (seis)** vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - eleger o seu Presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva;

IV - julgar em última instância os recursos dos servidores municipais que se sentirem lesados em seus direitos inerentes a solicitação de benefícios solicitados ao **JEQUIÁ PREV**, devendo a decisão ser encaminhada à Diretoria Executiva que deverá adotar providências imediatas para seu cumprimento;

V – acompanhar a execução dos serviços técnicos contratados;

VI – acompanhar a execução orçamentária do **JEQUIÁ PREV**, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;

VII – examinar as prestações efetivadas pelo **JEQUIÁ PREV** aos servidores e dependentes e as respectivas tomadas de contas efetuadas pela Diretoria Executiva;

VIII – proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os devidos esclarecimentos para apreciação;

IX – requisitar da Diretoria Executiva do **JEQUIÁ PREV** as informações que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-la quanto à correção de eventuais irregularidades verificadas;

X – propor a Diretoria Executiva do **JEQUIÁ PREV**, medidas que julgar necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

XI - proceder à verificação de valores em depósito na tesouraria, em instituições financeiras e atestar sua correta aplicação, sugerindo mudanças na Política de Investimentos em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores;

XII – aprovar a proposta orçamentária anual bem como, suas respectivas alterações propostas pela Diretoria Executiva do **JEQUIÁ PREV**;

XIII – opinar sobre a admissão, demissão, promoção e contratação de novos servidores para os quadros do **JEQUIÁ PREV**;

XIV – aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da carteira de ativos do **JEQUIÁ PREV**, em conformidade com os ditames da Resolução CMN nº 3922, de 25 de novembro de 2010 e demais normas regulamentadoras do Conselho Monetário Nacional;

XV – apreciar e aprovar os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual;

XVI – deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao **JEQUIÁ PREV**;

XVII– solicitar ao Prefeito, se necessário, a contratação de auditorias independentes;

XVIII– apreciar e deliberar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuariais;

XIX - adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;

XX - promover ajustes à organização e operação do **JEQUIÁ PREV**, se necessário;

XXI - aprovar a Política Anual de Investimentos;

XXII - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente lei, bem como, resolver os casos omissos; e,

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Previdência - CMP serão lavradas em ata e promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 86 São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões;

III – convocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do **JEQUIÁ PREV**; e,

IV – praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta lei.

Parágrafo único. As convocações ordinárias e extraordinárias serão obrigatoriamente realizadas por escrito.

Art. 87 Aos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP cabe cumprir os seguintes requisitos:

I – frequência em todas as reuniões convocadas pelo Presidente;

II – ação participativa e comprometida com os assuntos relacionados à boa administração do **JEQUIÁ PREV**;

III – resposta às demandas e atendimento aos trabalhos de sua responsabilidade;

IV – pontualidade e presteza nas respostas e nos votos relativos aos processos distribuídos pelo Presidente; e

V – guarda do devido decore na atividade de Conselheiro.

Art. 88 O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas terá seu mandato declarado extinto.

Art. 89 A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência - CMP será realizada através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do município de JEQUIÁ DA PRAIA/AL.

Parágrafo único. Os conselheiros em exercício de mandato, até a data de publicação da presente Lei, terão seus mandatos assegurados nos prazos previstos nos regulamentos anteriores.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 90 O cargo de Diretor Executivo do **INSTITUTO JEQUIÁ PREV**, será de provimento de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado por pessoa que possua certificação CPA-10 ou CGRPPS ou certificação equivalente para que desempenhe a função de Gestor de Investimento e ainda, que atenda os seguintes requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 2008:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos a serem definidos pela legislação previdenciária federal;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

§ 1º O Diretor Executivo do **JEQUIÁ PREV**, responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e alterações subsequentes, além do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Para o desempenho da função o Diretor Executivo perceberá remuneração equivalente a de secretário municipal.

Art. 91 Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o **JEQUIÁ PREV** em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Previdência - CMP, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Previdência - CMP;

IV - propor, para aprovação do Conselho Municipal de Previdência - CMP, o quadro de pessoal do **JEQUIÁ PREV**;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do **JEQUIÁ PREV**

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Municipal de Previdência - CMP;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios e assinar suas respectivas portarias de concessão;

VIII - movimentar as contas bancárias do **JEQUIÁ PREV** conjuntamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do **JEQUIÁ PREV**;

XI - o Diretor Executivo, por matéria de interesse, poderá convocar para reuniões extraordinárias o Conselho Municipal de Previdência - CMP e Comitê de Investimentos.

XII - apresentar relatórios gerenciais, com a finalidade de proporcionar ao Conselho Municipal de Previdência - CMP os meios para avaliar o desempenho das metas estabelecidas, em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais, e a sua vinculação a diretrizes estabelecidas;

§ 1º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do **JEQUIÁ PREV**.

§ 2º O Diretor Presidente fará jus, a título de verba de representação, ao equivalente a 30 (trinta) VRM- Valor de Referência do Município. E os demais Diretores e funcionários, respectivamente 20 (vinte) e 15 (quinze) VRM e 10 (dez) VRM, valores estes a serem pagos pelo RPPS, por meio da taxa de administração da Autarquia Previdenciária.

SEÇÃO IV DO PESSOAL

Art. 92 - O quadro de pessoal do **JEQUIÁ PREV** é formado pelos seguintes cargos:

I - de provimento em Comissão:

a) 01 (um) cargo de DIRETOR PRESIDENTE

b) 01 (um) cargo de ASSESSOR ESPECIAL

c) 01 (um) cargo de ASSESSORIA DE GABINETE

d) 01 (um) cargo de DIRETOR DE PESSOAL

e) 01 (um) cargo DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

f) 01 (um) cargo de DIRETOR JURÍDICO

g) 01 (um) cargo de DIRETOR CONTÁBIL

h) 01 (um) cargo de CONTROLADOR INTERNO

I) 01 (um) cargo de DIRETOR DE PREVIDÊNCIA

J) 01 (um) cargo de COORDENADOR DE PROTOCOLO E MARCAÇÃO DE PERÍCIA

K) 01 (um) de COORDENADOR DE ARQUIVO

L) 01 (um) cargo de COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS

II - de provimento efetivo:

a) 01 (um) cargo de Assistente Administrativo;

b) 01 (um) cargo de Assistente Financeiro;

c) 01 (um) Cargo de Assistente de Serviços Gerais.

Parágrafo único. Os requisitos, os níveis, classificações e as atribuições dos cargos efetivos e comissionados mencionados neste artigo são os constantes dos Anexos I a V desta Lei.

Art. 93 Os cargos de provimento efetivo criados por esta Lei, serão providos, na proporção em que se tornarem necessários, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, promovido pelo **JEQUIÁ PREV**.

Art. 94 Os cargos de provimento em Comissão, exceto o seu próprio, a cargo do Prefeito Municipal, serão providos mediante livre escolha do Diretor Executivo dentre as pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público.

Parágrafo único. O servidor efetivo do quadro do **JEQUIÁ PREV** ou cedido da administração direta, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de gratificação de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado para o qual foi designado.

Art. 95 Aplica-se, no que couber, ao quadro de pessoal efetivo do **JEQUIÁ PREV** o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de JEQUIÁ DA PRAIA/AL.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do **JEQUIÁ PREV** reger-se-á pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 96 O Diretor Executivo poderá requisitar, mediante justificada necessidade, ao Prefeito Municipal a cessão de servidores, com ou sem ônus ao **JEQUIÁ PREV**.

SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 97 Os segurados do **JEQUIÁ PREV** e respectivos dependentes poderão interpor recurso contra decisão denegatória de prestações no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados das decisões do Diretor Executivo, denegatórias de prestações.

§ 1º Os recursos deverão ser interpostos ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentam.

§ 2º O prazo para resposta dos recursos interpostos ao Conselho Municipal de Previdência - CMP é de 30 (trinta dias) contados da data do seu recebimento.

Art. 98 Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 99 São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do **JEQUIÁ PREV**;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do **JEQUIÁ PREV** das irregularidades de que tiverem ciência e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao **JEQUIÁ PREV** qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º desta Lei, fica obrigado a recolher mensalmente as contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município ao **JEQUIÁ PREV** mediante depósito bancário sujeitando-se, em caso de atraso, ao disposto no art.46.

Art. 100 O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do **JEQUIÁ PREV**;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao **JEQUIÁ PREV** as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **JEQUIÁ PREV**.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101 Para todos os efeitos os períodos de tempo utilizados para o cálculo de concessões de quaisquer benefícios previdenciários constantes na presente Lei, serão considerados e contados em número de dias.

Art. 102 O Município de **JEQUIÁ DA PRAIA/AL** é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do **JEQUIÁ PREV** decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 103 O Poder Executivo poderá destinar por decreto, patrimônio imobiliário e direitos creditórios decorrentes de bens e ou ativos, ao **JEQUIÁ PREV**, até o montante total que corresponda ao passivo atuarial.

§ 1º Fica vedada a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para amortização de débitos, excetuada a amortização do déficit atuarial.

§ 2º A entrega de bens e direitos ao **JEQUIÁ PREV**, nos termos deste artigo, depende da aceitação do patrimônio transferido por parte do Conselho Municipal de Previdência - CMP e far-se-á em caráter incondicional após a respectiva formalização, vedado ao Município qualquer reivindicação ou reversão posterior do ato de cessão, exceto a anulação por ilegalidade.

Art. 104 As alíquotas contributivas de que tratam art. 42 serão exigíveis a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente a publicação desta Lei.

Art. 105 Para o alcance de metas de práticas de governança administrativa, visando o compartilhamento de dados e transparência das informações das ações da administração fica definido que o meio oficial de comunicação do **JEQUIÁ PREV** é o seu website na rede.

Parágrafo único. O meio de comunicação via correios eletrônicos a ser utilizado pelos servidores do **JEQUIÁ PREV**, deve ser de caráter institucional, utilizando-se da sigla (domínio) acima apresentada, ficando expressamente vedada e proibida a utilização de outro meio para tratar dos interesses do referido Órgão.

Art. 106 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Fica garantido ao segurado o direito de aposentar-se pelas regras da legislação anterior desde que tenha cumprido todos os requisitos por ela exigidos até o dia que anteceda a publicação desta Lei.

Jequiá da Praia – AL, 10 de junho de 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTIDADES
DIRETOR PRESIDENTE	CC1	01
ASSESSOR ESPECIAL	CC2	01
ASSESSOR DE GABINETE III	CC15	01
DIRETOR DE PESSOAL	CC8	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CC5	01
DIRETOR JURÍDICO	CC5	01
DIRETOR CONTÁBIL	CC5	01
CONTROLADOR INTERNO	CC5	01
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA	CC5	01
COORDENADOR DE PROTOCOLO E MARCAÇÃO DE PERÍCIAS	CC12	01
COORDENADOR DE ARQUIVO	CC13	01
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	CC15	01

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ASSESSOR ESPECIAL

- Executa orientações e direciona os serviços de suporte administrativo nas diversas atividades do RPPS, relativas às rotinas administrativas e fluxo normal de tarefas do órgão;

- Executa serviços de apoio ao recebimento, conferência do cadastramento previdenciário, controle de entrada e saída de materiais no almoxarifado, efetuando registros, preenchendo formulários, atendendo solicitações a fim de suprir as diversas áreas Previdenciárias de acordo com as orientações recebidas do superior imediato;

- Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

- Verifica e determina as publicações dos balanços e balancetes e demais documentos da Transparência através do website do RPPS, Portal da Transparência, Jornal Eletrônico Oficial dos Municípios, Diário Oficial, etc;

- Acompanha os registros das receitas arrecadadas

- Responsável pela manutenção no Portal de Transparência e do website do RPPS (Comparativo da Receita, Comparativo da Despesa, Publicação Prestação de Contas, Cadastro Atas e Confissão de Dívida da Prefeitura)

- Realiza o gerenciamento das despesas realizadas pelo RPPS

- Controla a emissão de Empenhos.

- Realiza a conferência do cadastramento do adiantamento de viagem.

- Realiza a conferência dos cadastramentos das reuniões dos órgãos administrativos.

- Controla o estoque de material de consumo do RPPS

ASSESSOR DE GABINETE

- Responsável pelo setor de arquivamento.

- Responsável pela realização dos serviços externos como: serviços de banco, entrega e protocolo de documentos.

- Realiza atendimento aos segurados.

- Participa e auxilia na Aprovação do Balanço Anual.

- Participa e auxilia na realização da Assembleia Geral do RPPS.

- Participa e auxilia nos eventos externos, como cursos, palestra e inaugurações.

- Confere as informações do setor sob sua responsabilidade que devem ser encaminhados aos órgãos: Poder Executivo, Legislativo, Receita Federal, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimento.

- Auxílio e assessoria às atividades Previdenciárias, financeiras e contábil, nas rotinas que são atribuídas para a respectiva competência setorial.

DIRETOR DE PESSOAL

Atua em atividades técnico-administrativas relativas à protocolização, controle e encaminhamento de documentos, atender e orientar ao público, redigir documentos, efetuar registros.

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

- Está diretamente subordinado ao Diretor, é responsável pelo assessoramento e acompanhamento direto das demandas e atribuições pré-estabelecidas pela direção promovendo o apoio na verificação das estratégias e determinações do planejamento e execução visando o bom andamento do serviço público da Autarquia.

- Compete auxiliar diretamente ao Diretor na ausência ou por determinação na gestão administrativa da Autarquia e pela relação desta no atendimento aos servidores e no desenvolvimento das atividades de competência do RPPS.

- Executar modificações pré-estabelecidas pelo Diretor nos sistemas operacionais para o desempenho das suas atividades;

- Implementar sistema moderno de gestão, visando resultado positivo nos campos econômico e social, conduzindo a Autarquia ao cumprimento de seus objetivos e metas tange ao seu campo de atuação;

- Fiscalizar as contribuições previdenciárias, e acompanhar os pagamentos dos benefícios e demais despesas, com emissão de relatórios para tomadas de decisão pelo Diretor executivo e demais órgãos deliberativos;

- Representar o Diretor e a Autarquia em juízo ou fora dele quando necessário;

- Cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no regulamento e nos demais normativos que regem a Autarquia;

- Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Diretor e as leis municipais;

- Participar e planejar a implementação e o gerenciamento dos programas, projetos e plano de governo, estabelecidos pelo Executivo;

- Movimentar as disponibilidades financeiras do RPPS em conjunto com o Diretor Executivo.

CONTROLADOR INTERNO

Avaliação do cumprimento dos princípios da administração pública em relação a todas práticas administrativas;

Acompanhar os procedimentos da administração;

Alertar aos gestor dos eventuais descumprimentos ou do risco destes acontecerem;

Sugerir soluções para evitar falhas;

Prevenir práticas que possam penalizar o gestor ou o ente público.

Verificação do cumprimento das obrigações impositivas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DIRETOR DE PREVIDÊNCIA

Atua na organização e verificação de processos administrativos, realizando análises de verificação de documentação quanto aos pedidos de aposentadoria. Sendo responsável pelo desempenhar no que se refere as concessões de aposentadorias, requerimentos de documentação, envio e protocolo dos processos para outras instituições e Autarquias.

DIRETOR JURIDICO

Atividades de nível superior, de grande complexidade participar de projetos desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial do RPPS.

DIRETOR CONTÁBIL

Gerenciar, supervisionar as operações diárias do departamento de contabilidade e financeiro. Monitorar e analisar dados contábeis e produzir relatórios contábeis, gerenciais ou demonstrações financeiras.

COORDENADOR DE PROTOCOLO E MARÇÃO DE PERICIAS

Chefiar as atividades pertinentes à divisão de protocolo e Arquivo, tais como a gestão eletrônica de documentos, tanto documentos físicos, gestão de processos e a normatização de procedimentos relativos às atividades de protocolo. Responsável pelas marcações e informações quanto as perícias médica.

COORDENADOR DE ARQUIVOS

Organizar documentação de arquivos institucionais e pessoais. Dar acesso à informação e conservar acervos

COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS

Atua em atividade que envolve a limpeza e manutenção da higiene dos ambientes.

Publicado por:

Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:16F14CA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO LEI Nº 320

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA - ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Jequiá da Praia – AL, incluídas suas autarquias e fundações, com os respectivos regimes próprios de previdência social, inclusive os eventualmente já parcelados, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 113/2021.

Parágrafo único: O parcelamento previsto no art. 1º desta Lei deverá atender ao Ato do Ministério do Trabalho e Previdência, que no âmbito de suas competências definirá os critérios para o parcelamento previsto no art. 115 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, inclusive quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do caput do referido artigo, observadas as informações sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

Art. 2º Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias do Município de Jequiá da Praia – AL, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 113/2021.

Parágrafo Único: O parcelamento previsto no art. 2º desta lei deverá ser realizado atendendo as determinações e critérios fixados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, observadas as informações sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo

Art. 4º Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto. após a expedição das normativas federais de que tratam os parágrafos únicos dos arts. 115 e 116 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 15 de junho de 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

Publicado por:

Sydney Pontes de Miranda Filho

Código Identificador:51754615**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO****LEI Nº 321***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA - ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 125, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

as prioridades e metas físicas de política fiscal;
a estrutura e organização do orçamento;
as diretrizes para elaboração do orçamento e suas alterações no curso da execução;
as diretrizes relativas a despesas com pessoal e seus encargos;
as disposições sobre alterações da legislação tributária;
as disposições relativas a contingenciamento; e
disposições finais.

§ 1º - As prioridades e metas físicas a que se refere o inciso I deste artigo estarão representadas nos Anexos I e II integrantes do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2023 dará precedência na locação de recursos para as prioridades e metas físicas relativas ao exercício financeiro de 2022, definidas no Plano Plurianual referido, as quais serão prioridades dentre os critérios de preterimento a saber:

despesas obrigatórias e de caráter continuado;
manutenção de programa de caráter social em execução;
conclusão de obras em execução e despesas por elas geradas,
investimentos e programas novos que tenham relação com outras obras cuja execução adote o sistema de parceria e não interfira no alcance das metas definidas nesta; e
novos investimentos legalmente autorizados, desde que adequados às metas estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DE POLÍTICA FISCAL**

Art. 2º - São receitas próprias do Município, na forma do disposto do art. 156, da Constituição Federal:

o IPTU - Imposto s/a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
o ITBI - Imposto sobre a Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
o ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
as Taxas;
as Receitas de Contribuições;
as Receitas Patrimoniais
as de Serviços; e
as Outras Receitas.

Art. 3º - Pertencem ao Município, na forma do art. 158, da Constituição Federal:

o produto da arrecadação sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir e mantiver (IRRF);
cinquenta por cento da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados (ITR);
cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território (IPVA);
vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); e
V. vinte e cinco por cento do produto da distribuição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE).

Art. 4º - Pertencem, ainda, ao Município os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo Único - A implantação progressiva do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação incrementará as deduções nos repasses constitucionais ao percentual de 20,00% (vinte por cento).

Art. 5º - Os impostos e taxas serão cobrados na conformidade do Código Tributário Municipal ou leis pertinentes e arrecadados conforme os critérios já utilizados, e os que ficam determinados a seguir:

a arrecadação do IPTU será feita mediante expedição de carnê ou guias de recolhimento, com opção para resgate de uma só vez ou até 06 pagamentos, vencendo a última parcela até o mês de dezembro;
o ITBI poderá ser pago através da rede bancária ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura caso a rede bancária não esteja em funcionamento, mediante expedição de guias ou documentos de arrecadação, expedidos pelo Serviço da Fazenda Municipal;
o ISS será cobrado, mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, com base em livros de apuração ou mediante apresentação de Notas Fiscais de Serviço emitidas pelo contribuinte, quando este for obrigado a possuir essa documentação;
as Taxas e demais Receitas, serão arrecadadas mediante emissão de documentos de arrecadação próprio, no ato do pagamento.

§ 1º - Os impostos e taxas que não forem pagos até o dia 31 de dezembro serão corrigidos para o mês de fevereiro do ano seguinte e lançados como Dívida Ativa, em nome dos devedores.

§ 2º - Os contribuintes faltosos, cujo débito esteja incluído na Dívida Ativa do Município, serão tratados na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, vedada à remissão em favor dos mesmos.

§ 3º - A remissão somente poderá ser concedida durante o período de vigência da dívida, através de lei que favoreça classes de contribuintes, vedada à concessão de remissão individual.

Art. 6º - O imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título pela Prefeitura, será descontado de acordo com as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda, de todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços ao Município, no ato do pagamento, e registrado na conta 1113.03.10 – Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Rendimentos do Trabalho e 1113.03.40 – Imposto de Renda nas Fontes sobre Outros Rendimentos.

Parágrafo Único - Os valores retidos na forma deste artigo pela Câmara Municipal serão creditados na conta de arrecadação da Prefeitura e a esta remetida o comprovante correspondente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º - Para efeito desta lei, entende-se por:

programa, ações governamentais que visam à concretização de objetivos previamente definidos;
atividade, operações contínuas e permanentes que resultem em produtos necessários à manutenção de ações do Poder Público;
projeto, ações limitadas cronologicamente que proporcionem produtos de expansão ou aperfeiçoamento do setor público.

Art. 8º - A Lei Orçamentária de 2023 apresentará as despesas através de projetos e atividades, os quais serão discriminados por:

Unidade Orçamentária;
Função, Subfunção e Programa;
Vinculação por Recursos; e
Natureza da Despesa em seu menor nível.

Art. 9º - O orçamento de 2023 compreenderá a programas dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgãos e Autarquias.

Art. 10 - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

nos benefícios de deficiência e aos idosos, em cumprimento, ao disposto do art. 203, da Constituição Federal;
a concessão de subvenções sociais;
ao pagamento de precatórios judiciais, de parcelamento débitos para com a Previdência Social, PASEP, EQUATORIAL e ao FGTS.

Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária a ser encaminhado à Câmara Municipal será constituída de:

mensagem;
texto da Lei Orçamentária Anual com a seguinte composição;
orçamento fiscal dos poderes, cuja composição dos quadros obedecerá a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e recomendações emanadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
seguridade social, de acordo com o disposto no art. 24, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 - O Poder Executivo disponibilizará para conhecimento público, 30 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, demonstrativos condensados as seguintes informações complementares:

os resultados correntes do orçamento fiscal;
os gastos fixados para as seguintes áreas de atuação governamental;
Legislativa;
Administração;
Segurança Pública
Assistência Social;
Previdência Social:
Saúde;
Educação;
Cultura;
Urbanismo;
Habitação;
Saneamento;
Gestão Ambiental;
Agricultura;
Comércio e Serviços;
Energia;
Transporte;
Desporto e Lazer; e
Indústria;
Turismo e
Encargos Especiais.

os efeitos decorrentes de isenções e de quaisquer outros benefícios indicarão, em concedendo, a perda de receita que lhe possa ser atribuída e a possível compensação seja ela por:

uma fonte compensatória; e
redução de despesas desde que não afete a meta de política fiscal definida.

a despesa com o pessoal, encargos sociais por poder executado nos últimos dois anos a execução provável em 2022 e o programa para 2023, 2024 e 2025 com indicação da representatividade percentual do total por poder, em relação à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

o estoque da dívida pública contratual em 31 de dezembro de 2021 e as previsões de estoque para 31 de dezembro de 2022, 2023, 2024 e 2025.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 13 - A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 evidenciarão transferências na gestão fiscal e observarão o princípio da publicidade de modo a permitir a massificação das informações inerentes às respectivas etapas, bem como perseguir a obtenção dos resultados definidos no caput do art. 2º desta lei.

Art. 14 - Na fixação da despesa não constará:

despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e as unidades executoras legalmente instituídas;
projetos com finalidades comuns em unidades orçamentárias distintas; despesas a título de investimentos – regime em execução especial, exceto casos de calamidade pública, consoante o art. 177, §3º, da Constituição Federal;
transferências a outras unidades orçamentárias de recursos a título de transferências.

Art. 15 - A inclusão de novos projetos sujeitar-se-á às condições do art. 1º, § 2º desta lei, e só terão recursos alocados se:

os projetos em andamentos estiverem adequadamente contemplados; e a locação de recursos for suficiente para a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, e ainda a previsão da contrapartida, quando exigida, estiver compatível com a capacidade financeira.

Art. 16 – *O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, o valor resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências do ano de 2022, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das Atividades dos Vereadores será enviada pelo Poder Legislativo até 30 de junho de 2022.*

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo gasto com os subsídios de seus Vereadores.

Art. 17 - Na Lei Orçamentária de 2023 deverão ser alocados recursos para direta ou indiretamente atender às necessidades de pessoas físicas, com:

distribuição de cestas básicas com gêneros de primeira necessidade;
distribuição de medicamentos;
doação de ataúdes a pessoas carentes;
distribuição de enxovais de recém nascidos para gestantes carentes;
doação de pequenas importâncias para custeio de tratamento médico, aquisição de passagens e despesas afins ou correlatas;
doação de material de construção para recuperação de casas de famílias carentes;
doação de fardamento e bolsas de estudo a estudantes carentes bem como a professores com ajuda de custo a fim de atender a LDB;

distribuição de peixe, leite e desjejum a pessoas carentes; doação para incentivo a prática de atividades desportivas, culturais, educação continuada e grupos de geração de renda; e Doação financeira para atender a programas assistenciais.

Art. 18 - Serão igualmente alocados os recursos no orçamento de 2023 para custeio de despesas de outros entes da Federação ou Servidores a eles vinculados com atuação no Município.

Art. 19 - Não poderão ser alocados recursos para:

clubes, associações de servidores ou congêneres excetuados creches, escolas sem fins lucrativos, entidades desportivas amadoras ou àquelas mediante contrapartida de serviços.

Art. 20 - Os recursos concernentes a operações de crédito interno, convênios e suas respectivas contrapartidas não poderão ter destinações diversas das referidas finalidades.

§ 1º - Excetua-se no disposto neste artigo à destinação mediante abertura de créditos adicionais nas condições e limites a serem definidos na Lei Orçamentária de 2023.

§ 2º - As operações consignadas a título de operações de crédito e convênios terão como prazo limite na sua inclusão na Lei Orçamentária Anual o dia 30 de junho de 2022 e em se verificando após esta data estes serão objeto de:

emenda ao Projeto de Lei Orçamentária; e créditos adicionais quando da execução do orçamento.

Art. 21 - Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados com o nível de detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Integrarão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposição de motivos circunstanciados e que os justifiquem e que indiquem as conseqüências de cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - As solicitações de créditos adicionais além dos recursos indicados no § 1º do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para cobertura das respectivas despesas ainda serão considerados:

os provenientes de convênios celebrados durante o exercício de 2022 e não computados na receita prevista da lei orçamentária; os resultantes de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS DAS DESPESAS COM O PESSOAL E SEUS ENCARGOS

Art. 22 - A programação da despesa com o pessoal ativo e inativo inclusive encargos sociais da Câmara Municipal e do Executivo Municipal não deverá exceder a 6% (seis por cento) e a 54% (cinquenta e quatro por cento), respectivamente, da receita corrente líquida, excluindo-se dos limites:

indenização por demissão de servidores e empregados; e incentivo a demissão voluntária.

Art. 23- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico: I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal e criação de plano de carreira para os demais servidores;

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório e/ou gratificação aos servidores em exercício de cargo efetivo e de cargo em comissão ou função de confiança, respeitadas as exigências do § 4º do art. 39 da Constituição Federal;

VIII - realização de concurso público;

IX - contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º - O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III, IV e VII;

§3º - no caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 24 - As dotações orçamentárias alocadas à Câmara Municipal serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto do art. 168 e 29-A, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - Para aprovação dos projetos de leis que impliquem em concessão ou aplicação de incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverão conter:

a estimativa do valor renunciado e a especificação da receita; a despesa, em valor equivalente, a ser anulada; e a estimativa da receita compensatória em caso de não cancelamento de despesas.

Art. 26 - As renúncias ou incrementos conseqüentes de projetos de leis que impliquem em alteração da Legislação Tributária a que estejam em tramitação, necessariamente, deverá constar de estimativa da receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como a programação de despesa, condicionada às aprovações de alterações propostas.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de se integrar os recursos provenientes de alterações na Legislação Tributária à Lei Orçamentária Anual, caberá ao Chefe do Executivo editar, até 30 dias após a sanção da lei, o decreto que promoverá o cancelamento dos recursos originários da alteração e as dotações à conta deste.

CAPÍTULO VI

CONTINGENCIAMENTO

Art. 27 - Caso as metas de resultado primário ou nominal venham a ser comprometidas por influência da não realização da receita os Poderes Executivo e Legislativo promoverão redução das suas despesas, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101,

de 04 de maio de 2000, através de limitações ao empenhamento dos gastos em ordem numérica crescente, a saber:

despesas com publicidade ou propaganda institucional;
despesas com serviços de consultoria;
despesas com diárias e passagens aéreas;
despesas com locação de veículos;
despesas com treinamento;
despesas com locação de mão-de-obra;
transferências voluntárias a instituições privadas;
despesas com investimentos diretos ou indiretos considerando o caráter social e o estágio de execução.

§ 1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as metas fiscais serão monitoradas bimestralmente.

§ 2º - A reposição do nível do empenhamento dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas.

§ 3º - Não será objeto de limitação os empenhamentos de obrigações constitucionais e legais, bem como as relativas à Educação, Saúde, Assistência Social, Assistência à Criança e ao Adolescente, ao Idoso e ao Portador de Deficiência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária e respectivos anexos, deverá ser entregue à Câmara Municipal até 120(cento e vinte) dias antes do início do exercício financeiro seguinte.

Art. 29 - As emendas do Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovados, caso:

indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
dotações para pessoal e seus encargos;
serviços da Dívida; e
decisões judiciais.
sejam relacionadas com:
correção de erros ou omissões; e
dispositivos de texto do Projeto de Lei do Orçamento.

Art. 30 - Necessariamente, as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária deverão apresentar:

exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
indicação expressa, dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, projetos, atividades, explicitação dos elementos de despesa e montante das despesas que serão acrescidas em função da anulação a que se refere o inciso III deste artigo;
indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, projetos, atividades, explicitação dos elementos de despesa e o montante das despesas que serão anuladas.

Parágrafo Único – A não observação de quaisquer requisitos neste artigo, ensejará, de plano, o arquivamento da emenda.

Art. 31 – Em não sendo aprovado ou sancionado o Projeto de Lei Orçamentária Anual, até 31 de dezembro de 2022 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, e por dotação no limite de 1/12 (um doze avos) na forma como foi encaminhada à Câmara Municipal.

§ 1º - Exclui-se do disposto neste artigo, podendo ser executados de acordo com as necessidades da Administração as despesas concernentes do pagamento de:

pessoal e encargos sociais;
serviço público;
precatórios;

programa financiado com recursos, oriundos de convênios e doações que exijam ou não a contrapartida do Município;
duodécimo da Câmara Municipal;
programas assistenciais custeados ou não com recursos Municipais;
obras em andamento financiadas com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres repassados pela União ou pelo Estado, bem como financiados resultantes de suas rendas próprias.

§ 2º - Em ocorrendo saldos negativos como resultados de disposto no caput deste artigo, estes serão ajustados mediante abertura de créditos adicionais na forma do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 42, §1º, incisos I, II, III e IV.

Art. 32 – Quando da elaboração da lei Orçamentária Anual, os valores das receitas e despesas constantes no anexo I a que se refere o art. 2º desta lei, deverá ser disposto em seu menor nível de detalhamento.

Art. 33 – Deverá constar da Lei Orçamentária de 2023, autorização para abertura de crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

Art. 35 – O valor relativo ao pagamento dos precatórios deverá ser encaminhado por intermédio da Procuradoria à Secretaria de Administração até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, mediante uma relação contendo:

número do processo;
número do precatório;
data do trânsito em julgado da sentença;
data da expedição do precatório;
data do recebimento do precatório;
nome do reclamante; e
valor do precatório atualizado.

Art. 36 – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizadas exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – Os programas ou objetos de despesas que tenham como fonte de custeio os recursos a que se refere o caput deste artigo em comprovando a desnecessidade poderão ser utilizadas como cobertura orçamentária para efeito de créditos adicionais.

Art. 37 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 15 de junho de 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA LINS
Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:178AC21B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 255

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr (a). **MARCELA CARDOSO DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob nº 253.784.534-88, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **Secretária Municipal de Esportes**, símbolo CCS-1, da Secretaria Municipal de Esportes, com base na legislação municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 15 de junho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 15 de junho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:F0B0D0FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 251

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr (a). **JOSE PETRUCIO ALEXANDRE DOS SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob nº 043.689.124-70, do cargo de provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Esportes**, símbolo CCS-1, com base na legislação municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 14 de junho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 14 de junho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:AE8F6F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 256

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica deste município, **RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr (a). **MARCOS ANTONIO VASCONCELOS REMOGIO**, inscrito (a) no CPF sob nº 469.097.024-68, do cargo de provimento em Comissão de **Assessor de Gabinete I**, símbolo CC-3, com base na legislação municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 2º - NOMEAR o (a) Sr (a). **MARCOS ANTONIO VASCONCELOS REMOGIO**, inscrito (a) no CPF sob nº 469.097.024-68, para exercer o cargo de provimento em Comissão de **Secretário Adjunto de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento**, símbolo CCS-2, da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, com base na legislação municipal que dispõe sobre a estrutura administrativa do município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 21 de junho 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 21 de junho de 2022.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:D4E0390C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **materiais de construção**, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL.

Tipo: **MENOR PREÇO**.

Data e hora da sessão de disputa: **08/07/2022**, às **08:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: <http://bnc.org.br/sistema>.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site www.joaquimgomes.al.gov.br

Informações pelo e-mail: cpljoaquimgomes.al@outlook.com

Joaquim Gomes/AL, 21 de junho de 2022.

PAULIANA MARIA REGO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:2B3FA8E8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Consoante as informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração dos contratos com a empresa **S C DA SILVA COMERCIO EIRELI**, C.N.P.J. sob o nº 24.790.994/0001-55, no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). Oriundo do Processo Administrativo 04120011/2022, sob os fundamentos na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumpram-se os procedimentos legais e publique-se.

Junqueiro- Al, 27 de maio de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:B89CB948

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 04120011/2022. MODALIDADE: DISPENSA. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/05/2022. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TVS PARA DISTRIBUIÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: S C DA SILVA COMERCIO EIRELI, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 24.790.994/0001-55. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; Secretaria: 12, Unidade Orçamentária: 0113, Dotação: 12.361.0008.4013, Elemento:3.3.4.9.0.52, Fonte de recurso: 0030.00.000.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:EF39E3F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO: 03070047/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 029/2022-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Data da Homologação: 08/06/2022. Vigência: 08/06/2022 a 08/06/2023. Fornecedores Registrados: ASSUNÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ 04.473.960/0001-20, valor registrado: R\$ 661.301,08 (seiscentos e sessenta e um mil e trezentos e um reais e oito centavos); CONSTRULAR MULTISERVIÇOS LTDA, CNPJ 37.550.502/0001-04, valor registrado: R\$ 244.881,45 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos); FOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 15.435.299/0001-84, valor registrado: R\$ 105.342,00 (cento e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais); LEANDRO OLIVEIRA SILVA INFORMATICA, CNPJ 08.983.051/0001-92, valor registrado: R\$ 423.724,39 (quatrocentos e vinte e três mil e setecentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos); SUPRITECH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 46.158.347/0001-68, valor registrado: R\$ 103.250,00 (cento e três mil e duzentos e cinquenta reais); TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ 27.274.178/0001-87, valor registrado: R\$ 34.716,60 (trinta e quatro mil e setecentos e dezesseis reais e sessenta centavos); VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ

42.580.139/0001-00, valor registrado: R\$ 234.150,00 (duzentos e trinta e quatro mil e cento e cinquenta reais).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:DC4E7857

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO: 03070009/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 031/2022-SRP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. Data da Homologação: 08/06/2022. Vigência: 09/06/2022 a 09/06/2023. Fornecedores Registrados: LIVRARIA E PAPELARIA PRATICA LTDA-ME, CNPJ 19.197.721/0001-61, valor registrado: R\$ 87.001,14 (oitenta e sete mil e um real e quatorze centavos); MIX PAPELARIA EIRELI – ME, CNPJ 24.180.611/0001-27, valor registrado: R\$ 22.662,00 (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais); OSVALDO J DOS SANTOS ARMARINHO, CNPJ 09.349.777/0001-30, valor registrado: R\$ 3.952.374,96 (três milhões e novecentos e cinquenta e dois mil e trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos); VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, CNPJ 20.008.831/0001-17, valor registrado: R\$ 213.988,93 (duzentos e treze mil e novecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos).

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:3C6C677B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO - RETIFICAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 33/2022-SRP – 2º CHAMADA

AVISO DE ADIAMENTO - RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022-SRP – 2º CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Junqueiro - AL, informa que estará adiando a licitação PE 33/2022 – 2º CHAMADA – Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos. Na publicação realizada no Diário Oficial Dos Municípios Alagoanos e Diário Oficial Da União no dia 21 de junho de 2022, ONDE-SE-LÊ: dia 04 de julho de 2022, LEIA-SE: 27 de junho de 2022 as 09:30. Informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 21 de junho de 2022.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:F33875A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI: Tendo em vista o Processo Administrativo de nº 04270003/2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a cessão da servidora municipal, **CLÁUDIA KALLYNE GREGÓRIO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 051.763.274-81, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para exercer as Funções de Assessoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2.º Finalizado o prazo da cessão deverá a servidora retornar, imediatamente, a seu órgão de origem, salvo se a cessão for renovada mediante a publicação de nova portaria.

Art. 3.º Cumprido ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão cedente, sob pena de suspensão dos vencimentos da servidora cedida.

Art. 4.º São de inteira responsabilidade do cedente os pagamentos de todas as despesas com remunerações e encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros por ventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor em 09 de junho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 09 de Junho de 2022.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wesley de Oliveira Silva
Código Identificador:1C805404

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11 DE 14 DE JUNHO DE 2022

Institui a composição da Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação — PME, de Junqueiro/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade da instituição da composição da Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação — PME, conforme disposição legal contida no Art.5º da Lei nº 654/2015, de Junqueiro;

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, tem a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar as metas e estratégias prevista no Anexo da Lei nº 654 de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos representantes das instâncias abaixo relacionados, de acordo com o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 654 de 2015.

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão formada por profissionais da Educação;
- III – Câmara Municipal de Vereadores;
- IV – Conselho Municipal de Educação;
- V – Fórum Municipal de Educação – FME

Art. 3º - Após a publicação deste decreto, deverá a Secretaria Municipal de Educação, por ato interno, observando a legislação pertinente, nomear e alterar os membros dos órgãos indicados no Art. 2º que irão compor a presente comissão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2022.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no diário oficial dos municípios e no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 15/06/2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Max Alan de Barros Marques

*Retificada pela subrogação do artigo 3º por novo artigo. Colocando o subrogado no artigo 4º.

Publicado por:
Wesley de Oliveira Silva
Código Identificador:8DED297A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029-2022-PMLC/ADESÃO
Processo administrativo nº 05230012/2022. Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.051, de 08 de junho de 2018, e demais legislação Vigente. Partes: Município de Lagoa da Canoa – AL, contratante, e **MDM DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI EPP** inscrita no CNPJ nº 17.872.922/0001-91, contratada. Objeto: Contratação por adesão de Ata de registro de preços do Município de Feira Grande, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para serviços de conservação/recuperação de pavimentação granítica (paralelepípedo), conservação/recuperação pavimentação asfáltica, conservação/recuperação de estradas vicinais, conservação/recuperação de drenagem e conservação/ recuperação de passeios em diversas ruas dos bairros no Município de Lagoa da Canoa – AL. Valor Global: R\$ 1.750.000,00 (um milhão e setecentos e cinquenta mil reais). Desconto de 1% nos três lotes sobre a tabela Sinapi, Sicro e Orse. Data de assinatura: 06/06/2022. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:36C9E6AC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA DE OBRAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRONICA Nº 16/2022.
EXCLUSIVO ME/EPP.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço, Manutenção e Limpeza de Poços Artesianos.

As empresas interessadas terão um prazo Máximode 3 (três) dias úteis, a partir da data desta publicação, para enviarem suas Proposta de Preços.

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES: Sala de Licitações, localizada na praça Romão Gomes, 20, centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP:57260-000, de segunda á sexta-Feira das 8:00 ás 14:00 horas, ou por solicitação via email através do endereço eletrônico setordecompras_limoeiro@hotmail.com ou site: <http://limoeirodeanadia.al.gov.br/>; WWW.bnc.org.br.

ABERTURA: 28 DE JUNHO DE 2022, ÁS 9hrs:00min.

Limoeiro de Anadia/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Agente Pública Responsável Pelo Departamento de Com

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:32ABDE67

**SECRETARIA DE OBRAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA ELETRONICA Nº 17/2022.
EXCLUSIVO ME/EPP.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de hipocloritode sódio com teor ativo de 12%.

As empresas interessadas terão um prazo Máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação, para enviarem suas Proposta de Preços.

DISPONIBILIDADE DOS EDITAIS E INFORMAÇÕES: Sala de Licitações, localizada na praça Romão Gomes, 20, centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP:57260-000, de segunda á sexta-Feira das 8:00 ás 14:00 horas, ou por solicitação via email através do endereço eletrônico setordecompras_limoeiro@hotmail.com ou site: [htt://limoeirodeanadia.al.gov.br/](http://limoeirodeanadia.al.gov.br/); WWW.bnc.org.br.

ABERTURA: 30 DE JUNHO DE 2022, ÁS 9hrs:00min.

Limoeiro de Anadia/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Agente Pública Responsável pelo Departamento de Compras.

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:8A6AD501

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de COMBUSTIVEL, destinados aos atendimentos da secretaria municipal de Administração.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:267AE60F

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
DA ADESÃO DE ARP 001/2022**

Aviso de Homologação e Ratificação

Face aos constantes nos autos do procedimento de Adesão de ARP 001/2022 – Fundamentação Legal: no art. 15, do decreto 7.892/2013 e da lei 8.666/93 – referente ao processo 044.2022/002, objeto contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de desenvolvimento de softwares e assessoria pública, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO o objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa MEGA TECNOLOGIA DE SOFTWARE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.878.996/0001-93 – valor do contrato é de R\$ 130.152,00 (cento e trinta mil, cento e cinquenta e dois reais).

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças.

Extrato do Contrato

Contrato Nº 022/2022 – Processo Licitatório Principal Nº 044.2022/002 – Contratação: Adesão de Arp 001/2022 – Fundamentação Legal: Art. 15, do Decreto 7.892/2013 e da Lei 8.666/93 – Mega Tecnologia de Software Eireli, inscrita no Cnpj Sob o Nº 04.878.996/0001-93 – Objeto: c Contratação de Empresa Especializada Para a Prestação Dos Serviços de Desenvolvimento de Softwares e Assessoria Pública – Valor do Contrato é de R\$ 130.152,00 (cento e Trinta Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais).

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:563C09F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO D
007/2022**

Aviso de Autorização

Face aos constantes nos autos do procedimento de Dispensa nº007/2022, do município de Major Izidoro/AL, – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II) – referente ao processo 037.2022/002, objeto serviço de reabastecimento de cilindro de oxigênio medicinal, com substituição de peças destinadas ao funcionamento dos equipamentos de oxigênio, AUTORIZAÇÃO o objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.097.535/0001-00 - Valor do Contrato: de R\$ 14.275,64 (quatorze mil, duzentos e setenta e cinco, e sessenta e quatro centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

HERCULES VELOSO PIMENTEL-
Secretário Municipal de Finanças.

Extrato do Contrato

Contrato Nº 014/2022 – Processo Licitatório Nº 037.2022/002 – Contratação: Dispensa 007/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 14.133/2021 (art. 75, Inciso Ii) – Contratado a Alfa Comercial de Gases Ltda, inscrita no Cnpj Sob o Nº 21.097.535/0001-00 – Objeto: Serviço de Reabastecimento de Cilindro de Oxigênio Medicinal, Com Substituição de Peças Destinadas ao Funcionamento Dos Equipamentos de Oxigênio – Valor do Contrato: de R\$ 14.275,64 (quatorze Mil, Duzentos e Setenta e Cinco, e Sessenta e Quatro Centavos) – Vigência: 12 (doze) Meses

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:0677B5FC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO 011/2022 TERCEIRA CHAMADA**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 Terceira Chamada
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 011/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços de empresa para aquisição de Equipamentos para o Centro Cirúrgico do Hospital Doutor Ezechias da Rocha – Data/Horário: 05 de julho de 2022, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site www.majorizidoro.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL, CEP 57.580-000, em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@majorizidoro.al.gov.br

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:B1A19CF9

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CUJO OBJETO
É O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CUJO OBJETO
É O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CUJO OBJETO É O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.029/2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a EMPRESA ALBUQUERQUE & AMORIM FILHO COMERCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.671.201/0001-60.

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.029/2021, que tem por finalidade a Contratação de Empresa Especializada para aquisição de uniformes para atender ao Programa Cívico – Militar, na rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 15 de junho de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:75186F0C

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE TERMOS DE ACORDO**

EXTRATO DE TERMOS DE ACORDO

TERMO DE ACORDO: nº 01/2022, firmado em 15 de junho de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF nº 011.100.304-01 e a pessoa física EDILSON JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF nº 137.160.194-10.

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de apresentação de bandas para os Festejos Juninos 2022, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente acordo reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 001/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Credenciante, JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, e, pelo Credenciado, EDILSON JOSÉ DA SILVA.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:5461C7DD

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
TERMO DE ACORDO**

TERMO DE ACORDO: nº 02/2022, firmado em 15 de junho de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF nº 011.100.304-01 e a pessoa física ULISSES JOÃO DA SILVA NETO, inscrito no CPF nº 117.847.344-97.

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de apresentação de bandas para os Festejos Juninos 2022, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente acordo reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 001/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Credenciante, JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, e, pelo Credenciado, ULISSES JOÃO DA SILVA NETO.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:66128C1A

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO TERMO DE ACORDO**

TERMO DE ACORDO: nº 03/2022, firmado em 15 de junho de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF nº 011.100.304-01 e a pessoa física RONALDO ANTÔNIO DA SILVA, inscrito no CPF nº 720.092.134-32.

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de apresentação de bandas para os Festejos Juninos 2022, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente acordo reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 001/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Credenciante, JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, e, pelo Credenciado, RONALDO ANTÔNIO DA SILVA.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:2571E72C

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO**

TERMO DE ACORDO: nº 04/2022, firmado em 15 de junho de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF nº 011.100.304-01 e a pessoa física JOSÉ GLAUCO DE MELO FARIAS, inscrito no CPF nº 136.741.024-04.

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de apresentação de bandas para os Festejos Juninos 2022, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente acordo reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 001/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Credenciante, JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, e, pelo Credenciado, JOSÉ GLAUCO DE MELO FARIAS.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:2ED048FF

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO**

TERMO DE ACORDO: nº 05/2022, firmado em 15 de junho de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL,

representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF nº 011.100.304-01 e a pessoa jurídica JACKSON ROBERTO SANTOS DE SOUZA ME, inscrita no CNPJ nº 38.824.795/0001-25, representada pelo sr. Jackson Roberto Santos de Souza, inscrito no CPF nº 065.774.214-71.

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de apresentação de bandas para os Festejos Juninos 2022, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente acordo reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 001/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Credenciante, JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, e, pelo Credenciado, JACKSON ROBERTO SANTOS DE SOUZA ME.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:DCFEA88E

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL EXTRATO DE TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO: nº 06/2022, firmado em 15 de junho de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF nº 011.100.304-01 e a pessoa jurídica LUCINEIA FRANÇA DA SILVA ME, inscrito no CNPJ nº 46.713.372/0001-66, representada pela sra. Lucineia França da Silva, inscrita no CPF nº 068.824.724-59.

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de apresentação de bandas para os Festejos Juninos 2022, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente acordo reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 001/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Credenciante, JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, e, pelo Credenciado, LUCINEIA FRANÇA DA SILVA ME.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:882DF8FD

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL EXTRATO DE TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO: nº 07/2022, firmado em 15 de junho de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF nº 011.100.304-01 e a pessoa jurídica JOÃO PAULO NUNES PEREIRA CABRAL ME, inscrito no CNPJ nº 40.577.526/0001-53, representada pelo sr. João Paulo Nunes Pereira Cabral, inscrita no CPF nº 123.767.844-76.

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de apresentação de bandas para os Festejos Juninos 2022, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente acordo reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 001/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Credenciante, JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, e, pelo Credenciado, JOÃO PAULO NUNES PEREIRA CABRAL ME.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:22501A83

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL EXTRATO DE TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO: nº 08/2022, firmado em 15 de junho de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF nº 011.100.304-01 e a pessoa física GERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 061.611.274-23.

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de apresentação de bandas para os Festejos Juninos 2022, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente acordo reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 001/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Credenciante, JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, e, pelo Credenciado, GERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:F594F813

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL EXTRATO DE TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO: nº 09/2022, firmado em 15 de junho de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF nº 011.100.304-01 e a pessoa jurídica MURILO FRANCISCO BARROS FERNANDES ME, inscrito no CNPJ nº 39.555.626/0001-08, representada pelo sr. Murilo Francisco Barros Fernandes inscrito no CPF nº 127.623.154-76.

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de apresentação de bandas para os Festejos Juninos 2022, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente acordo reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 001/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Credenciante, JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, e, pelo Credenciado, MURILO FRANCISCO BARROS FERNANDES ME.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:7DDEFEB3

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL EXTRATO DE TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO: nº 10/2022, firmado em 15 de junho de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF nº 011.100.304-01 e a pessoa física MARCIANE MARIA DA SILVA, inscrito no CPF nº 092.212.754-93.

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de apresentação de bandas para os Festejos Juninos 2022, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente acordo reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no

Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 001/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Credenciante, JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, e, pelo Credenciado, MARCIANE MARIA DA SILVA.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:CE5C3C84

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL EXTRATO DE TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO: nº 11/2022, firmado em 15 de junho de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF nº 011.100.304-01 e a pessoa física ROBERTO DA SILVA TEODÓZIO, inscrito no CPF nº 725.296.604-68.

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de apresentação de bandas para os Festejos Juninos 2022, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente acordo reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 001/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Credenciante, JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, e, pelo Credenciado, ROBERTO DA SILVA TEODÓZIO.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:FC83DC53

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL EXTRATO DE TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO: nº 12/2022, firmado em 15 de junho de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF nº 011.100.304-01 e a pessoa física ADAIR POWELL ROLEMBERG, inscrito no CPF nº 091.765.324-61.

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de apresentação de bandas para os Festejos Juninos 2022, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente acordo reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 001/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Credenciante, JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, e, pelo Credenciado, ADAIR POWELL ROLEMBERG.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:FC870872

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL EXTRATO DE TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO: nº 13/2022, firmado em 15 de junho de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF nº 011.100.304-01 e a pessoa física MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, inscrito no CPF nº 070.243.174-50.

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de apresentação de bandas para os Festejos Juninos 2022, conforme

especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente acordo reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 001/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Credenciante, JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, e, pelo Credenciado, MÁRCIO JOSÉ DA SILVA.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:9980E34D

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL EXTRATO DE TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO: nº 14/2022, firmado em 15 de junho de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF nº 011.100.304-01 e a pessoa física REBSON PHILIPPE OLIVEIRA RUFINO DA SILVA, inscrito no CPF nº 100.315.694-04.

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de apresentação de bandas para os Festejos Juninos 2022, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente acordo reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 001/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Credenciante, JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, e, pelo Credenciado, REBSON PHILIPPE OLIVEIRA RUFINO DA SILVA.

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:1579075E

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL EXTRATO DE TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO: nº 15/2022, firmado em 15 de junho de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF nº 011.100.304-01 e a pessoa física JOSÉ SARNEY SANTOS PEREIRA DE LYRA, inscrito no CPF nº 059.019.644-89.

OBJETO: É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de apresentação de bandas para os Festejos Juninos 2022, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente acordo reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento nº 001/2012.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: pelo Credenciante, JOSÉ CARLOS VANDERLEI DA SILVA, e, pelo Credenciado, JOSÉ SARNEY SANTOS PEREIRA DE LYRA.

Maragogi-AL, 15 de junho de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitação e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:1E755487

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 088/2022**

(De 20 de Junho de 2022)

DESIGNAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ENVIO DAS REMESSAS DE INFORMAÇÕES DO MÓDULO V - FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO SIAP - SISTEMA INTEGRADO DE AUDITORIA PÚBLICA DO TCE/AL.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Maragogi, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, e em especial através da Lei Municipal nº 738, de 15 de outubro de 2021, disposto no Art. 91, inciso V.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Sr.^a **MARIA JOSÉ DA SILVA**, nomeada na função de Diretora Administrativo-Financeira do IPREV-Maragogi, Símbolo: CC2, cadastrada no CPF sob o nº 725.134.384-34, para o exercício da função de envio das Remessas de informações mensais do módulo V – Folha de Pagamento de Pessoal, do SIAP – Sistema Integrado de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE/AL, regulamentado através da Resolução Normativa TCE-AL nº 1/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua designação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência; publique-se; registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 20 (vinte) dias de junho de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Diretor Executivo
IPREV-Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:2B73CFC1

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação das empresas **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 26.196.404/0001-96 sediada na R Maragogi, nº 210, Canaa, Maceió/AL, CEP 57.080 -110, no valor de **R\$ 160.484,96 (cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**; **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS EMPRESARIAIS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.183.082/0001 – 36 sediada na R Rosendo Gama, nº 144, Baixa Grande Arapiraca/AL, CEP 57.304 -205, no valor de **R\$ 31.544,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**, visando a Aquisição Emergencial de Kits de Higiene Pessoal, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 17 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:48012DB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2004.001/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ **05.605.752/0001-08**.

Objeto: Cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária
Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 8.666/1993 e na lei nº 10.520/2022

Valor Total: R\$ 430.800,00 (quatrocentos e trinta mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 20 de abril de 2022

Vigência: O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2022

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Manoel Henrique Duarte Neto

TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA - EPP – CONTRATADA

Roseane Silva Teixeira Barbosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – INTERVENIENTE

*repblicado por correção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:21E32F1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **DELICIAS DA MASSAGUEIRA LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 34.928.320/0001-28 sediada na Rua Proj Lagoa do Sul C, S/N, Massagueira, Marechal Deodoro/AL CEP 57.160-000, no valor de **R\$ 159.360,00 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)**, visando a Aquisição Emergencial de Refeições, sob os fundamentos do artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 21 de junho de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Layze dos Santos Alves
Código Identificador:1A3BF0F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 009 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº 009 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO, ESTADO/ALAGOAS, Sra. Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Maribondo/AL, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Maribondo/AL é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3.º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Maribondo/AL:

- I - Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Maribondo/AL.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4.º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Maribondo/AL será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando do Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- e) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Assistência Municipal.
- c) 01 (um) representante do Comércio Local;
- d) 01 (um) representante de Sindicatos.

Art. 5.º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6.º - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Maribondo/AL é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7.º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Maribondo/AL serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8.º - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Maribondo/AL, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 13 de junho de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 13 de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleiton Sinvaldo de Lima
Código Identificador:38F6027C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 077 DE 13 DE JUNHO DE 2022

Portaria nº 077 de 13 de junho de 2022

A PREFEITADO MUNICÍPIO DE MARIBONDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e seguindo o que determina o Decreto de nº 009 de 13 de Junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1.º. Instituir a Comissão do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico, no âmbito do Município de Maribondo/AL, que será composta pelos indicados de cada instituição abaixo relacionados:

I - Representando o Governo Municipal:

- a) Representantes do Poder Legislativo:
- Wilk Meire de Souza Lucena (Titular)

- Edna Terto da Silva (Suplente)

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- José Benedito dos Santos (Titular)
- Carlos Jorge Bezerra da Silva (Suplente)

c) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- Alberto Jorge Amorim Pedrosa (Titular)
- Maciel Correia Barbosa (Suplente)

d) Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- Wilson de Holanda Monteiro (Titular)
- Jose Ronaldo Bernardino dos Santos (Suplente)

e) Representantes da Vigilância Sanitária:

- Jose Ivanildo Almeida de Araujo (Titular)
- Ivania Queiroz de Albuquerque (Suplente)

II - Representante da Sociedade Civil:

a) Conselho Municipal da Assistência Social:

- Jose Alysson Leite da Silva (Titular)
- Fernanda Monielly dos Santos Belizário (Suplente)

b) Associação Comercial do Município de Maribondo/AL:

- Jose Klemerson Costa Torres (Titular)
- Wellington Alves Costa (Suplente)

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Maribondo/AL:

- Jose Cicero Honorato Pereira (Titular)
- Kásia Maria Tenório de Jesus (Suplente)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo Gabinete da Prefeita em 13 de junho de 2022.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM

Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 13 de junho de 2022.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cleitson Sinvaldo de Lima

Código Identificador:9AE7C7D5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 11/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0225014/2022

Adjudico e Homologo o Pregão Eletrônico nº 11/2022, Processo Administrativo nº 0225014/2022, tendo por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA

MINERAL PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL, tendo como vencedora do certame a empresa: PH FAUSTO JUNIOR LTDA, com o CNPJ sob nº 37.641.900/0001-28, vencedora dos itens: 01 a 06 com valor global de R\$ 737.080,50 (Setecentos e trinta e sete mil, oitenta reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Mata Grande/AL, 03 de junho de 2022.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0225014/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL.**

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: **P H FAUSTO JUNIOR, com o CNPJ sob nº 37.641.900/0001-28.**

Valor Global da ARP R\$ 737.080,50 (Setecentos e trinta e sete mil, oitenta reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses,

Mata Grande/AL em 06 de junho de 2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA

Órgão Gerenciador

PAULO HENRIQUE FAUSTO JUNIOR

Fornecedor Beneficiário

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva

Código Identificador:C7E85F6C

LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022 EXTRATO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O prefeito de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC - 09/2022, nos termos do art. 26 “caput”, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de SHOWS ARTÍSTICOS PARA OS FESTEJOS JUNINOS DO ARRAIA DO BONSUCESSO NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), através da empresa: RANNIERY GOMES PRODUCOES E EVENTOS LTDA com CNPJ sob nº 43.874.993/0001-33, VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), através da empresa: MARIANA M DE OLIVEIRA com CNPJ sob nº 36.808.027/0001-52, VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e a pessoa física de AGNALDO ROQUE DA SILVA CPF sob nº 281.474.028-80, VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). DATA: 03/06/2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA –

Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2022
Partes Município de Mata Grande/AL e a pessoa física: **AGNALDO ROQUE DA SILVA**, com CPF sob nº 281.474.028-80. OBJETO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FESTEJOS JUNINOS DO ARRAIA DO BONSUCESSO, QUE SERÁ**

REALIZADO NO DIA 18 DE JUNHO DE 2022, com o **Naldo e Rodrigo**, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 26 “caput”, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 03/06/2022. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Agnaldo Roque da Silva/contratado.

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2022

Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa: **RANNIERY GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com CNPJ/MF sob nº 43.874.993/0001-33. OBJETO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FESTEJOS JUNINOS DO ARRAIA DO BONSUCESSO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 18 DE JUNHO DE 2022**, com o **Ranniery Gomes**, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 26 “caput”, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 03/06/2022. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Ranniery Gomes da Trindade/contratado.

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2022

Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa: **MARIANA M. DE OLIVEIRA**, com CNPJ/MF sob nº 36.808.027/0001-52. OBJETO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FESTEJOS JUNINOS DO ARRAIA DO BONSUCESSO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 18 DE JUNHO DE 2022**, com o **ALCYMAR MONTEIRO**, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 26 “caput”, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 03/06/2022. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Mariana Monteiro de Oliveira/contratado.

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:5D7A700C

LICITAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 EXTRATO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O prefeito de Mata Grande/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma do parecer da procuradoria jurídica do município e das demais peças que compõem os autos que do processo administrativo de – INEX/LIC - 10/2022, nos termos do art. 26 “caput”, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de SHOWS ARTÍSTICOS PARA OS FESTEJOS JUNINOS DO ARRAIA DO BONSUCESSO NO MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL NO DIA 19/06/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), através da empresa: LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA com CNPJ sob nº 43.842.501/0001-28, VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), através da empresa: JAIME MENDES DA COSTA JÚNIOR com CNPJ sob nº 32.425.269/0001-06, e a pessoa física de SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA JÚNIOR CPF sob nº 115.791.904-99, VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DATA: 03/06/2022.

ERIVALDO DE MELO LIMA –
Prefeito.

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2022

Partes Município de Mata Grande/AL e a pessoa física: **SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA JÚNIOR**, com CPF sob nº 115.791.904-99. OBJETO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FESTEJOS JUNINOS DO ARRAIA DO BONSUCESSO, QUE**

SERÁ REALIZADO NO DIA 19 DE JUNHO DE 2022, com o **Júnior Moral**, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 26 “caput”, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 03/06/2022. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Sebastião Gomes de Souza Júnior/contratado.

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2022

Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa: **JAIME MENDES DA COSTA JÚNIOR**, com CNPJ/MF sob nº 32.425.269/0001-06. OBJETO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FESTEJOS JUNINOS DO ARRAIA DO BONSUCESSO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 19 DE JUNHO DE 2022**, com o **JAIME MENDES**, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 26 “caput”, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 03/06/2022. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Jaime Mendes da Costa Júnior/contratado.

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Mata Grande/AL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2022

Partes Município de Mata Grande/AL e a empresa: **LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com CNPJ/MF sob nº 43.842.501/0001-28. OBJETO: **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FESTEJOS JUNINOS DO ARRAIA DO BONSUCESSO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 19 DE JUNHO DE 2022**, com o **GENINHO BATALHA**, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: art. 26 “caput”, da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie. DATA: 03/06/2022. ASSINATURAS: Erivaldo de Melo Lima/contratante e o Sr. Genivaldo Leandro da Silva/contratado.

Publicado por:

Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:D90F14BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
06/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 06/2022.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Messias, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais do Poder Executivo do Município de Messias-AL, em favor da empresa: **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.119.924/0001-11** inscrita no CNPJ sob nº 26.259.857/0001-14, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias /AL, 21 de junho de 2022

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:2D3CCB8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022

O MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR, PARA ATENDER AS NECESSECIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MESSIAS.

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **15/07/2022, às 10:00H**(horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com.

Messias/AL, 21 de junho de 2022.

JOSÉ DOLBERON DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:9A001F3F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

EXTRATO DO ADITIVO DE ATA DE Nº 002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0182021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.

CONTRATADA: L SANTOS DE OLIVEIRA COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro da proposta de preços, com fundamento no Art.65, II “d”, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Aditivo de Ata Nº 0022021 do processo nº: 05100172021 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente destinados às secretarias do Município de Minador do Negrão, AL.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 Meses.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Junho de 2022

Minador do Negrão /AL, 14 de junho de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:F01C60CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

EXTRATO DO ADITIVO DE ATA DE Nº 002/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0202021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.

CONTRATADA: R. F. DA SILVA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro da proposta de preços, com fundamento no Art.65, II “d”, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Aditivo de Ata Nº 0022021 do processo nº: 04210102021 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e materiais descartáveis visando atender a demanda dos órgãos e entidades que entre si, celebram o Município de Minador do Negrão, AL.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 Meses.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Junho de 2022

Minador do Negrão /AL, 03 de junho de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:2E39869C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.

CONTRATADA: D. L. BATISTA – CNPJ: 25.901.3880001-22

OBJETO: Contratação do Saldo do Pregão Eletrônico de Nº 112021 – Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de Locação de equipamentos para Eventos.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de Dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Junho de 2022

Minador do Negrão /AL, 02 de Junho de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:EF04CEA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0122021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, Pessoa Jurídica do Direito Público, inscrita no CNPJ nº 15.739.2140001-51.

CONTRATADA: J H B GOMES PRODUÇÕES EIRELLI .
CNPJ: 18.899.0260001-89

OBJETO: Prestação de serviços de locação de equipamentos para eventos tipo (eletrônica) conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 de Dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 02 de Junho de 2022

Minador do Negrão /AL, 02 de Junho de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:08CEE176

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO AL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022**

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e higiene visando atender as necessidades das secretarias municipais de Minador do Negrão/AL. DATA, HORA E LOCAL: Dia 07 de julho de 2022, às 09:30h, na plataforma: www.bnc.org.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 147 de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal Nº 27/2021 de 03 de setembro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. INFORMAÇÕES: O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h00 às 13h00, nos endereços eletrônicos: www.bnc.org.br; http://lai.minadordonegrao.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e no E-mail: cplminadordonegrao2021@gmail.com.

RAILMA ALENCAR CORREIA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Vanessa Maria Pinto da Silva Barros
Código Identificador:C770EBA5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 14062201**

Portaria 14062201

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. NIELSON CORREIA BARROS, portador do RG nº 1593911 SSP/AL e do CPF nº 036.198.084-14, do cargo comissionado de COORDENADOR DA DEFESA CIVIL, lotado na secretaria municipal de Administração do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 14 de junho de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:7A3C772C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 15062201**

Portaria 15062201

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 15062201, de 15 de junho de 2022, que nomeou o (a) Sr. (a) HELDER HENRIQUE FERRO DOS SANTOS, portador (a) do RG nº 2074768 SSP/AL e do CPF nº 057.393.514-99, no cargo de COORDENADOR DA DEFESA CIVIL, lotado na secretaria municipal de Agricultura do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2022.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 20 de junho de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:30004C36

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 21062201**

Portaria 21062201

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. HELDER HENRIQUE FERRO DOS SANTOS, portador do RG nº 2074768 SSP/AL e do CPF nº 057.393.514-99, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, lotado no Gabinete do Prefeito do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2022.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 21 de junho de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:E668DFB3

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº27**

PORTARIA Nº 027 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia o Controlador Geral e dá outras providências

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO**, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear senhor RAPHAEL DOS SANTOS, CPF nº 057.849.874-02, para exercer o cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

Novo Lino/AL, 01 de junho de 2021.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS

Prefeita

Publicado por:

Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
Código Identificador:DCD17C79

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA POR APOSENTADORIA**

PORTARIA Nº 34/2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo FAPEN.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, na forma do Art. 3º da EC 47/2005 c/c art. 11, da Lei Municipal nº 02/2007, a servidora **MARIA JOSÉ ROCHA DA SILVA**, matrícula 1766, Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita no CPF nº 022.628.714-93 e portadora do RG nº 6084874 SSP/AL.

Art. 2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art. 3º Seus proventos equivalerão ao Vencimento Base recebido no último pagamento enquanto na ativa, acrescido de 30 % (trinta por cento) de adicional por tempo de serviço, com base no art. 69, da Lei Municipal 211/1993.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, 01 de junho de 2022.

MARCELA GOMES DE BARROS

Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA

Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:

Hevelly Tais Silva Batista de Araujo
Código Identificador:42EE491B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Homologação e Adjudicação

Processo nº: 0215014/2022

Tomada de Preços nº 01/2022

Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para construção de uma Escola com 6 Salas de Aula – Projeto FNDE, localizada na Rua Projetada, s/n, Bairro Maria Fernandes, no Município de Olho d'Água das Flores – AL. O Prefeito do Município de Olho d'Água das Flores - AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos, Resolve: HOMOLOGAR e em ato contínuo ADJUDICAR o resultado da licitação referente a Tomada de Preços nº 01/2022, a empresa: Pereira & Monteiro Construções Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.285.314/0001-27, no o valor global de R\$ 1.900.630,65 (Um

Milhão, Novecentos Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Olho d'Água das Flores - AL, 15 de junho de 2022.

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:247796CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

José Luiz dos Anjos

Prefeito

RESULTADO DE LICITAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016-2022

PROCESSO N.º 0121008/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS E PARA ATIVIDADE FÍSICA

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 14/06/2022 foi FRACASSADA a primeira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 016-2022. Desta forma, será publicada a segunda chamada para PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ANTROPOMÉTRICOS E PARA ATIVIDADE FÍSICA

Olho D'Água das Flores/AL, 15 de junho de 2022.

LUCIANO DA SILVA SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:4E383F83

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010-2022

PROCESSO N.º 0110014/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP) - 3ª CHAMADA

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: SILVA MELO & CIA. LTDA.

CNPJ: 07.431.049/0002-29

Lote 01: Valor total R\$ 109.515,00

Valor Global Total: R\$ 109.515,00 (cento e nove mil quinhentos e quinze reais).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 109.515,00 (cento e nove mil quinhentos e quinze reais).

Lotes Fracassados: 02, 03 e 04.

Lote deserto: 05

Olho D'Água das Flores/AL, 15 de junho de 2022.

LUCIANO DA SILVA SOUZA

Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:67B2F5F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO**

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº PE 006/2021, firmado com a empresa Vas Promoções e Eventos Ltda.

Objeto: Acréscimo no objeto do Contrato nº PE 006/2021 firmado entre as partes em 16/05/2022.

Valor do Acréscimo: R\$ 250.515,73 (Duzentos e Cinquenta Mil, Quinhentos e Quinze Mil e Setenta e Três Centavos).

Fundamentação Legal: Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Data: 01/06/2022

Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos

Contratado: Valfrido Antônio da Silva.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:038101F6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO**

Extrato de Contrato

Processo nº : 0107007/2021

Objeto: Contrato de saldo remanescente da ata de Registro de Preços nº 03/2021 - Pregão Eletrônico – SRP nº 011/2021.

Contratante: Município de Olho d' Água das Flores - AL.

Contratada: Auto Posto São Joao Batista Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.841.116/ 0001-65.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Vigência: Até 31 de dezembro do corrente ano, ou até a conclusão de um novo processo licitatório.

Valor Unitário: 1.267.456,45 (Um Milhão, Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos.

Contratada: Nina Maria Cavalcante Batista

Data: 23/05/2022.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D3A8B562

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE ATA**

Processo nº: 04260016/2022

Ata de Registro de Preços nº 10/2022

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 08/2022

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.

Fornecedor Beneficiário: LOURDENIA MATOS VALENA - ME, CNPJ sob o nº: 05.594.617/0001-04.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifícios para atender a demanda do município de Olivença/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.

Data de Assinatura: 03 de junho de 2022.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Loudernia Matos Valença pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:A1DE15DA

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE ATA**

Processo nº: 04200030/2022

Ata de Registro de Preços nº 11/2022

Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 09/2022

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.

Fornecedor Beneficiário: ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - EPP, CNPJ sob o nº: 19.717.260/0001-00.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material didático para alunos e professores, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Olivença/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade.

Data de Assinatura: 03 de junho de 2022.

Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Gerson Luiz fernandes pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:CF1E4EAE

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: : 06030010/2022

Contrato INEX nº: 10/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Olivença/AL e a empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 32.482.767/0001-90.

Objeto: Contratação da empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, para o Arraiá de Canto a Canto do município de Olivença/AL.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura.

Data de Assinatura: 21 de junho de 2022.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Francisco Soares da Costa Junior pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:778BA350

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº: : 06030010/2022

Contrato INEX nº: 10/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Olivença/AL e a empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 32.482.767/0001-90.

Objeto: Contratação da empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, para o Arraiá de Canto a Canto do município de Olivença/AL.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30(trinta) dias, contados da data da assinatura.

Data de Assinatura: 21 de junho de 2022.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Francisco Soares da Costa Junior pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares dos Santos
Código Identificador:5979DAD3

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO D
025/2022**

Aviso de Autorização

Face aos constantes nos autos do procedimento de Dispensa nº 025/2022, do município de Palestina/AL, Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais, AUTORIZO o objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa: WALACE LUIZ ALVES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.904.410/0001-46 - Valor do Contrato R\$ 47.872,40 (quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) – Vigência 12 (doze) meses.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Extrato do Contrato

Contrato Nº 025/2022 – Dispensa Nº 025/2022 – Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 – Contratado: WALACE LUIZ ALVES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.904.410/0001-46 – Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais – Valor do Contrato R\$ 47.872,40 (quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) – Vigência 12 (doze) meses.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:4E221BB3

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 49/2022 – GAB. PREFEITO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, do Estado de Alagoas, usando de suas atribuições previstas no Art. 55, inciso II, combinado com o Art. 19, inciso II, alínea a), do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 27/97, de 24 de março de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, RESOLVE: NOMEAR, por motivo de aprovação em concurso nº 01/2019, DAIANE DA SILVA LIMA, Portadora do CPF: 126.784.454-02, no cargo de Técnica de Enfermagem, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Pariconha/AL, 21 de Junho de 2022.

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:88E54122

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE**

Aos 21 (vinte) dias do mês de junho de 2022, compareceu DAIANE DA SILVA LIMA, Portadora do CPF: 126.784.454-02, aprovada no cargo de Técnica em Enfermagem. A empossada satisfaz as condições legais para investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo em seguida a declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio. O empossado declara neste ato, não exercer outro cargo, emprego ou função pública remunerada, que constitua acumulação ilícita.

Pariconha/AL, 21 de Junho de 2022.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

DAIANE DA SILVA LIMA
Empossada

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:007EC046

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 50/2022 – GAB. PREFEITO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições previstas no Art. 55, inciso II, combinado com o Art. 19, inciso II, alínea a), do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 12, inciso II, da Lei Municipal nº 27/97 de 24 de Março de 1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, RESOLVE NOMEAR, por motivo de aprovação em concurso público nº 01/2019, MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Portadora do CPF: 063.955.594-27, no cargo de Técnica em Enfermagem, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

Pariconha/AL, 21 de Junho de 2022.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:30ACC0A6

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE**

Aos dias 01 (um) de Julho de 2022, compareceu MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Portadora do CPF: 063.955.594-27, aprovada no cargo de Técnica em Enfermagem. A empossada satisfaz as condições legais para investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo em seguida a declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio. A empossada declara neste ato, não exercer outro cargo, emprego ou função pública remunerada, que constitua acumulação ilícita.

Pariconha/AL, 01 de Julho de 2022.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Empossada

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:63C2DE7F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 52/2022 – GAB. PREFEITO**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

RESOLVE:

Art.1º.Nomear o Conselho Municipal de Educação de Pariconha, composto pelas entidades/representantes abaixo discriminados

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Mabel Galdino Bezerra CPF- 870491124-53
Michela dos Santos Araújo CPF-059087884-06

Representante de Povos Remanescentes Quilombola:

Maria do Rosário Ventura dos Santos CPF-085027384-61
Leni Fontes Ventura dos Santos -CPF 814578714-91

Representantes de Professores da Rede Municipal:

Janeleide Gonçalves de Figueiredo CPF- 038528054-81
Aliberlania de Lima Rozendo CPF-456140084-20

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas de Educação Básica:

Tania Maria Lima CPF-888981054-87
Joselma da Silva Perboire CPF-954391374-91

Representante dos Estudantes da Rede Pública

José Roberto Lima da Lima CPF-098400144-12
Soraia da Conceição Santos CPF-125711444-13

Representantes dos Pais de Alunos

Marina do Nascimento Silva CPF-
Elaine da Silva Feitosa-CPF- 012.032.954-99

Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB:

Luciara Pereira dos Santos CPF- 036612494-36
Artemizia dos Santos Silva CPF-029599169-05

Representantes do Conselho Tutelar:

Sandra Silva Lima CPF-044002334-30
Eli Mendes de Sá Santos -CPF 056308244-57

Representante das Comunidades Indígenas Locais

Ervison Araújo Silva CPF-106425304-08
Welison de Araújo Soares CPF-118920684-60

Representante do CAE

Ligia Viviane Feitosa da Silva Gomes CPF-O42460114-10
Sandicleia Alves Feitosa Gregório CPF-679277854-00

Representante dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Pública Municipal:

Genilda Maria de Souza Lima CPF- 871.365.464-00
Luzani Nascimento Gomes Carvalho CPF-815.669.724-34

Representante dos Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas da Rede Municipal de Ensino:

Maria José Bertoleza CPF-065808704-07
Maria Vanda Gomes dos Santos -019876834-63

Representante do SINTEAL:

Lucineide Pereira de Araújo Feitosa CPF- 028631574-26
Jackeline Dias de Sá CPF- 012001814-41

Gabinete do Prefeito em 02 de Maio de 2022.

ANTÔNIO TELMO NOIA

Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:A52C5CDE

OBJETO: Contratação de show artístico para realização das festividades alusivas de São João da cidade de Pariconha/Al.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha - AL

Contratado: **THI AMO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.065.498/0001-21, o evento ocorrerá no dia 23 (Vinte e Três) de maio, com apresentação da Banda Corisco do Trovão, tendo com duração de aproximadamente 2 (duas) horas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Assinatura: 10/06/2022.

ANTÔNIO TELMO NÓIA

Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:8EB24AAC

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 12/2022**

**INEXIGIBILIDADE 12/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05050008/2022**

OBJETO: Contratação de show artístico para realização dos festejos juninos em praça pública, no povoado Campinhos, município de Pariconha/Al.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariconha - AL

Contratado: **BASTOS E BATISTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.768/0001-48, o evento ocorrerá no dia 28 (Vinte e Oito) de maio, com apresentação da Banda França e Banda, tendo com duração de aproximadamente 2 (duas) horas, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Assinatura: 10/06/2022.

ANTÔNIO TELMO NÓIA

Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:1B3A460E

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR –
FUNPREPI
ATO/PORTARIA Nº 000019/2022**

PILAR/ALAGOAS, em 01 de Junho de 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, em favor da servidora PETRUCIA CORREIA.

O PREFEITO, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO FUNPREPI - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, CONJUNTAMENTE COM O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 31 da Lei Municipal nº 434/2009, de 13 de agosto de 2009.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade a servidora PETRUCIA CORREIA, Matrícula Funcional nº 20526, portadora do RG nº 308614045, SSP-AL, CPF nº 445.371.584-68, Efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e § 7º do artigo 10 da EC 103/19 cumulado com art. 31 da Lei Municipal nº 434/2009, com proventos proporcionais calculados com base na média aritmética das 80% maiores

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 13/2022**

**INEXIGIBILIDADE 13/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05230019/2022**

remunerações contributivas, na forma da lei, sem paridade, e com 15% de quinquênios sobre os vencimentos base já inclusos na proporcionalidade, conforme Processo do FUNPREPI nº 000014/2022, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS

Diretora Presidente

Homologo.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Wendel dos Santos Almeida
Código Identificador:357D1667

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO PILAR –
FUNPREPI
ATO/PORTARIA Nº 000021/2022**

PILAR/ALAGOAS, em 20 de Junho de 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Compulsória, em favor da servidora CARMEN LUCIA FARIAS COSTA.

O PREFEITO, EM CONJUNTO COM A DIRETORA PRESIDENTE DO FUNPREPI - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 003/2009, de 20 de abril de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória a servidora CARMEN LUCIA FARIAS COSTA, Matrícula Funcional nº 20009, portadora do RG nº 2852269, SSP AL, CPF nº 218.015.767-34, Efetiva, no cargo ASSISTENTE SOCIAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 34 da Lei Municipal nº 003/2022 e Artigo 2º, Inciso I da Lei Complementar Federal n.º 152, de 03/12/2015, com proventos proporcionais calculados com base na média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondente a 60% (sessenta por cento) do período contributivo, com 15% de quinquênios já inclusos na proporcionalidade, na forma da lei, sem paridade, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 34 da Lei Municipal 003/2022, conforme Processo do FUNPREPI nº 000054/2022, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELENICE DOS ANJOS COSTA BARROS

Diretora Presidente

Homologo.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Wendel dos Santos Almeida
Código Identificador:061D6866

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO - VALDIRENE ALVES DE LIMA**

À Secretaria Municipal de Administração, CONVOCA a servidora **Sra. VALDIRENE ALVES DE LIMA, matriculada sob o nº 22.014, CPF nº 014.103.044-50**, ocupante do cargo/função de Psicóloga, a comparecer na sede desta secretaria, localizada na Rua Luiz Ramos, s/n, centro, Pilar/AL, para retorno imediato de suas atividades a contar da publicação do presente edital, sobre a penalidade de Demissão de Cargo Público conforme Art. 131, Inciso II do estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº166/1998.

Dê-se ciência, Publique-se

Pilar/AL, 21 de junho de 2022.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº01/2021

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:3168E84D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CANCELAMENTO DE ATA**

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28 no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a justificativa do fornecedor e do parecer nº441/2022 da procuradoria geral do município, conforme consta nos autos do **Processo Nº 0215-0004/2022, RESOLVE CANCELAR a Ata nº 132/2021 (PNEUS DE VEÍCULOS) do Pregão Eletrônico Nº 50/2020**, firmada com a empresa MELO-PNEUS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.995.139/0001-31.

21 DE JUNHO DE 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:C2572CCD

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 02/2022**

O Prefeito Municipal de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes do Processo de Licitação modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2022, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório, nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Nº 8.666/93, e em consequência, fica convocada a Clínica RF FISIOTERAPIA CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.545.640/0001-00, para assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REALIZAÇÃO DE “CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA DA REDE SUS.

Piranhas/AL, 31 de Maio de 2022

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

EXTRATO DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2022; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Piranhas-AL. **Contratada:** RF FISIOTERAPIA CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.545.640/0001-00, Global Total R\$ R\$ R\$ **140.659,20 (cento e quarenta mil, seiscentos**

e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Data de Assinatura: 01/06/2022. Justificativa: Lei Federal nº 8.666/93.

Piranhas-AL, 01 de Junho de 2022 –

Pela contratante o

SR. TIAGO TORRES FREITAS

e

Pela Contratada a

SRA. JOICY BARROS MATEUS.

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:73BAB56F

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO;

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APREDISAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.798.361/0001-13.

BASE LEGAL: Lei 14.133 de 2021 e no Artigo 1, inciso II da Lei.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM PROPÓSITO DE CONTRATAR EMPRESA: SENAI - A FIM DE REALIZAR CURSO DE APRENDIZAGEM EM MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS, CONFORME A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

VALOR: R\$ 12.736,00 (doze mil setecentos e trinta e seis reais);

PRAZO: 90 (noventa) Dias.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

1.03.0100.04.122.0001.2.003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO
ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.39.23.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA E SERVIÇO NACIONAL DE APREDISAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

Publicado por:
Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:0A9D6728

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022. O Município de Porto Calvo, Estado de Alagoas, torna público aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do BNC – Bolsa Nacional de Compras – www.bnc.org.br, às 09h00min (horário de Brasília) do dia 06 de julho de 2022, visando obter a proposta mais vantajosa, nos termos da Lei. Objeto: futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet completo com fornecimento de lanche, coffee break, coquetéis e similares, para atender às necessidades do Município de Porto Calvo/AL. Disponibilidade do edital: no site www.bnc.org.br ou e-mail: pregaoportocalvo@gmail.com.

Porto Calvo/AL, 17 de junho de 2022.

MAYARA BRUNA BATISTA PERCIANO GUIZELINI –
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:46B3CB95

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA REFORMA DO
GINASIO POLIESPORTIVO PADRE EXPEDITO (GINÁSIO
MANGANZALA)

A Prefeitura Municipal de Porto Calvo, inscrita no CNPJ **12.366.720/0001-54**, com endereço na Rua Dr. Antonio Dorta, 18, Centro, Porto Calvo/AL, CEP 57900-000 torna público que requereu ao IMA/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA REFORMA DO GINASIO POLIESPORTIVO PADRE EXPEDITO (GINÁSIO MANGANZALA)** neste Município.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 045/2022

DECRETO Nº 45, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“Decreta Feriado no âmbito do município nas datas que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado feriado no âmbito do município nos dias que menciona:

24 de junho – Sexta-feira – Feriado – Alusivo a São João;
29 de junho – Quarta-feira – Feriado – Alusivo a São Pedro.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Os feriados dos itens I e II do art. 1º incluirão as instituições bancárias e operadoras financeiras atuantes no município.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Poço das Trincheiras/AL, 21 de junho de 2022.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA

Prefeito

O referido decreto foi registrado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos** publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> em 21 de junho de 2022.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR

Portaria Nº. 001/2021

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Michele dos Santos Alves
Código Identificador:C7C73190

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 15

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
07/2022.

Publicado por:
Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:6B07A069

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA REFORMA DO CAMPO
DE FUTEBOL JOSÉ NIVALDO “NIVALDÃO” NESTE
MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.

A Prefeitura Municipal de Porto Calvo, inscrita no CNPJ **12.366.720/0001-54**, com endereço na Rua Dr. Antonio Dorta, 18, Centro, Porto Calvo/AL, CEP 57900-000 torna público que requereu ao IMA/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ NIVALDO “NIVALDÃO” NESTE MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL.**

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita.

Publicado por:
Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:85C2E54C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 057/2022

Processo nº 12070006/2021; Ata de Registro nº 057/2022; Pregão Eletrônico nº 06/2022; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº: 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário: BERNARDI & GUEDES LTDA - EPP; CNPJ: 16.986.881/0001-00; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 3.000 (TRÊS MIL) CESTAS BÁSICAS**, a serem distribuídas para as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social deste município pela Secretária de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 21 de junho de 2022.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:AB5C7167

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO E A EMPRESA BARROS & CERQUEIRA
LTDA.

PROCESSO Nº: 05180004/2022

CONTRATO Nº: 067/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: A empresa **BARROS & CERQUEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.005.996/0001-03, estabelecido na Rua Monsenhor Macedo, nº 50, Centro, Arapiraca/AL, CEP: 57300-370 e com o seguinte endereço eletrônico jjclaudiobarrosdecor@gmail.com, representada pelo Sr. **JOSÉ CLÁUDIO BARROS**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, inscrita no CPF sob o nº 144.379.294-20 e RG sob o nº 197.996-SSP/AL;

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de lona destinada as **08 (oito) barracas utilizadas na feira livre municipal.**

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DO VALOR DO CONTRATO: **R\$16.998,40 (dezesseis mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO/FONTE DE RECURSO:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Viação

Unidade Orçamentária: 0990 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

Estrutura Programática:

09.0990.15.122.0013.2021 – Manutenções das Ações da Secretaria Municipal de Obras e Viação

ELEMENTO DE DESPESA:

33390300000000000000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 001000000 – Recursos Próprios.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **31 de dezembro do corrente ano**, contado da data da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 17 de junho de 2022.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:6BEBD951

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUIDADE DE SESSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para a execução, no âmbito da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL, das atividades pertinentes a elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo e engenharia.

AVISO DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO TOMADA DE
PREÇOS Nº 001/2022

O município de Quebrangulo/AL, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado através da Portaria de N.º 273/2022, subscrito abaixo, avisa aos interessados, especialmente a empresa: **V L A BARROS ENGENHARIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº **25.185.340/0001-65**, sobre a continuidade da sessão pública referente a Tomada de Preços nº 001/2022, que acontecerá às **10h00min (horário local), do dia 06 de julho de 2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, localizado à Av. Graciliano Ramos, nº 250, Centro, CEP: 57750-000, Quebrangulo/AL.

Quebrangulo/AL, 21 de junho de 2022.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO

Presidente da CPL

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:623DE3B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a

administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: setorcomprasrl@gmail.com

Rio Largo, 21 de Junho de 2022.

MARIO LUCIO JUNIOR
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:AC9489A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02022/2022 – SRP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SESAU). Com o benefício da Exclusividade e da Reserva de Cotas aplicados às ME, EPP e MEI. Abertura: 12 de Julho de 2022 às 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 21 de Junho de 2022.

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:2F4BF1DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02003/2022 – SRP OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA. Com o benefício da exclusividade aplicado às ME, EPP e MEI. Abertura: 08 de Julho de 2022 às 13h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo, 21 de Junho de 2022

HINGRYD LIDIANNY DOS SANTOS VALOZ
Pregoeira

Publicado por:
Hingry Lidianny dos Santos Valoz
Código Identificador:0D37BC4A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº 050/2022

PROCESSO Nº 05020062/2022

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. ÓRGÃO INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

LOCADOR: AJS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.873.433/0001-45. OBJETO: Locação de Imóvel para guardar os veículos pesados. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do extrato contratual no Diário Oficial. Valor Total: **R\$ 336.000,00** (trezentos e trinta e seis mil reais) tendo o valor mensal de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais). CELEBRAÇÃO: 01/06/2022. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.245/1991 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 21 de junho de 2022.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:24E5C1AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO
RESULTADO DE EDITAL**

EDITAL Nº 001/2022/CMDCA-RL

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO LARGO 2022 A 2024.

**RESULTADO PRELIMINAR DAS ENTIDADES
HABILITADAS**

Associação Comunitária Amigos em Ação;
Associação Comunitária dos Moradores do Parque dos Eucaliptos – ASCOMOPE;
Associação de Moradores do Conjunto Bosque dos Palmares;
Associação Pestalozzi Rio Largo;
Centro Comunitário Vila Marília;
Instituto Vamos Crescer Juntos;
Paróquia de São Sebastião;
Paróquia Nossa Senhora da Conceição;
Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas – SINTEAL.

Rio Largo/AL, 21 de junho de 2022.

DOUGLAS HENRIQUE DE FRANÇA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:2837C040

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO**

PROCESSO:	0502-0062/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE COMPORTAR OS VEÍCULOS

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 0502-0062/2022 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM A FINALIDADE DE COMPORTAR OS VEÍCULOS, Processo Administrativo nº 0502-

0062/2022. CONTRATADA: AJS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ sob nº 26.873.433/0001-45, no valor total de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais). Com base no parecer referencial nº 008/2022/PGM/RL emitido pela Procuradoria Geral e parecer normativo pela Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, X, Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Largo/AL, 30 de maio de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:84D8D6D9

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	05180046/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 0518-0046/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE QUADRO FIXO EM VIDRO COM MOLDURA DE ALUMÍNIO, Processo Administrativo nº 0518-0046/2022. CONTRATADA: EUDES JERONIMO & CIA LTDA, CNPJ sob nº 31.035.574/0001-29, no valor de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Largo/AL, 20 de junho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:C2EF160A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0412-042/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 0412-042/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSERÇÃO DE DIU, Processo Administrativo nº 0412-042/2022. CONTRATADA: O.S. DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ sob nº 32.975.060/0001-16, no valor de R\$ 2.843,00 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Largo/AL, 20 de junho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:511CDCCD

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0509-0042/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 0509-0042/2022 – AQUISIÇÃO DE PERSIANA, Processo Administrativo nº 0509-0042/2022. CONTRATADA: EL ELYON EIRELI, CNPJ sob nº 21.817.491/0001-38, no valor de R\$ 3.116,00 (três mil cento e dezesseis reais). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Largo/AL, 20 de junho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:029A8F73

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	0517-0021/2022
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 0517-0021/2022 – AQUISIÇÃO DE PNEUS, Processo Administrativo nº 0517-0021/2022. CONTRATADA: A B AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ sob nº 07.630.340/0001-45, no valor de R\$ 3.719,60 (três mil setecentos e dezenove reais e sessenta centavos). Com base no parecer normativo emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria Geral do Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Largo/AL, 20 de junho de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:CECD9477

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 01/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – EMATER E O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O **INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.731.016/0001-41 e com sede Rua Sá e Albuquerque, 502 – Jaraguá - Maceió - AL - CEP 57.022-180, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Leandro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 584.901.164-15, juntamente com o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.317/0001-50, com sede na Rua Estevão Protomártir de Brito, 84 – Centro – Santa Luzia do Norte/AL, denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representada por seu Prefeito Márcio Augusto Araújo Lima, inscrito no CPF nº 018.589.324-40, têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 01/2022. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2023.**

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:C36BAF79

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 03.14.0046/2022
Concorrência 01/2022

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Concorrência 01/2022, do Tipo menor preço, referente ao Processo nº 03.14.0046/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação. Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 09.276.767/0001-12, com o valor global de R\$ 21.175.602,25 (vinte e um milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos).

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:B356F320

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 03.14.0046/202
Concorrência 01/2022

Contrato nº CC01/2022 – Processo nº 03.14.0046/2022 – Concorrência nº 01/2022 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado: UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 09.276.767/0001-12 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente a serviços de construção de um conjunto habitacional no Município de Santana do Ipanema/AL – Valor global: R\$ 21.175.602,25 (vinte e um milhões, cento e setenta e cinco mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:1A18B5ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

SÚMULA DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº
INEXIGIBILIDADE Nº 10010112900092021/I.L./P.M.S.J.L

Processo Nº **1001011000082022** – Inexigibilidade da Licitação.

Fundamento Legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal Nº 8666/93.

Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE** - CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99.

Contratado: **ERDMANN AMBIENTAL EIRELI - PRISCO AMBIENTAL** - CNPJ/MF sob o nº 13.043.804/0001-10.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de renovação tem como objeto apenas a prorrogação da **prestação de serviço de destinação final dos resíduos de esgotamento e transporte de resíduos líquido com caminhão de sucção a vácuo gerados pelo matadouro do município de São José da Laje-AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo de renovação tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 01 (um) ano, conforme o permitido no artigo 57º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 10010112900092021 não alteradas pelo presente termo de renovação.

Celebrado: em 07/02/2022.

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:18CEEB7D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3º AVISO DE COTAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
3º Aviso de Cotação de Preço nº28/04.22

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL**, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº012.008.260422 cujo objeto é **aquisição microscópio biológico binocular**. Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº005.020522** através do e-mail compras@saojosodatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 03(dias) úteis contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:2C287E26

SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA, VIAÇÃO E
URBANISMO
RESULTADO DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2022

O Município de São José de Tapera/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços nº 01/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização de obras de engenharia pertinentes a Construção de uma (01) Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada no Povoado Torrões no município de São José da Tapera- AL, que foi declarada como vencedora a empresa PRUDENTE & CIA

CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 26.625.669/0001-62.

São José da Tapera/AL, 21 de junho de 2022.

MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:310A5B6A

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇÃO E URBANISMO
RESULTADO DA LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2022

O Município de São José de Tapera/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Concorrência nº 01/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada de engenharia para construção de 50 casas populares para as áreas urbanas e rurais do município de São José da Tapera/AL, que foi declarada como vencedora a empresa CLAYSONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.070.635/0001-44.

São José da Tapera/AL, 21 de junho de 2022.

MARCELO RENÊ RODRIGUES DA SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:8DD2204F

**SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRA,VIAÇÃO E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 001.023.151021

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.021/2022

Tipo: Menor preço, sob o critério de maior percentual de desconto;

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (vicinal, asfáltica e granilítica), na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada SINAPI, nas edificações públicas de uso do município de São José da Tapera/AL.

Data de realização: 08 de julho de 2022, às 10h:00min (horário de Brasília).

O Edital encontra-se disponível no site <http://www.bnc.org.br>, <http://www.saojosedatapera.al.gov.br>, na sede da CPL, situada na Rua do Comércio, 209, CEP: 57445-000, São José da Tapera/AL, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail licitacao@tapera@gmail.com.

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

São José da Tapera/AL, 21 de junho de 2022.

FERNANDA KELY DE CARVALHO CARDOSO

Pregoeira

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:27978114

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor de Leandro Barros dos Anjos, portadora do

Rg nº 2088761 SSP/AL e CPF nº 061.909.084-70, residente e domiciliada na rua 7 de setembro, nº 376, São José da Tapera-AL, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 16.000,00, (Dezesseis mil reais), fundamentada no inciso X do art. 24, a Lei Federal 8.666/93, a ser empenhado na dotação orçamentária, Órgão:008,unidade Orçamentaria:00011 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL,TRABALHO E DEFESA SOCIAL. Atividade:08.122.0008.8001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DEFESA SOCIAL. Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.36.00.00.0000 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

São José da Tapera/AL, 21 de Junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:1B1E1666

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação do Município de São José da Tapera/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de São José da Tapera, 21 de junho de 2022.

RENILDO DE OLIVEIRA PEREIRA

Secretário Municipal de Educação

Extratos

Processo nº: 010.009.010222

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10.08/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.261.228/0001-14

Contratada: EQUILÍBRIO LOCADORA VEÍCULOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.134.535/0001-43.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 10.08/2019. Base Legal: Lei 8.666, de 1993, da Lei 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Vigência: Fica prorrogado por mais 200 (duzentos) dias letivos, o que equivale a 10(dez) meses ou até uma nova licitação, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 19 de novembro de 2021.

Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Contratante e Keilla Rejanne Souza pela Contratada.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:84C3383D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor de José Mauricio da Silva, inscrita no CNPJ sob nº 41.321.048/0001-89, situada na rua Claudio Barbosa de Lima, nº 121, vila Maria, Palmeira dos Índios-AL, no valor de R\$ 11.450,00 (Onze mil, quatrocentos e cinquenta reais) fundamentada no art. 24, a Lei Federal 8.666/93, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão:07,unidade Orçamentária; 0009 SECRETARIA DE SAÚDE. Atividade:10.302.00007.6015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL ÊNIO RICARDO GOMES. FONTE DE RECURSO-0400.00.000 Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros- pessoa Jurídica.

São José da Tapera/AL, 21 de Junho de 2022.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:CC3BFE14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato: Dispensa de Licitação
Assinado em 15/06/2022, e valido até 15/06/2023.
Dispensa de Licitação Contratante: Prefeitura Municipal de São José da Tapera/AL,
CNPJ: 12.261.228/0001-14
Contratada: Maria Salette de Melo, cpf nº 803.917.224-53
Objeto: Locação de imóvel para instalação da Extensão II da Secretaria de Saúde
Valor: R\$ 18.000,00
Unidade Orçamentaria: 0004, Secretaria de Administração.
Atividade:10.301.0007.6012, Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Fonte de recurso nº 0400.00.00
Elemento de Despesa: 3.3.3.36.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:74BA5AC2

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

ATA DA SESSÃO DA CHAMADA PÚBLICA DE 25 DE MAIO DE 2022

Aos VINTE E CINCO dias do mês de MAIO do ano de 2022, às NOVE horas, na Sala de Licitação, no Prédio Principal da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, situada na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro de São Luis do Quitunde, reuniu-se o Sr. Alex Lins Fernandes, presidente, e os membros, Sr. Luiz José de França Silva e Sra Maria das Dores dos Santos, designados pela Portaria nº 001, de 03 de Janeiro de 2022, estavam presente o Secretário Municipal de Educação Sr. Cícero Alberto Ferreira da Silva, a nutricionista do Município, Sra. Patrícia Lima de Vasconcelos, inscrita no CPF sob nº 517.XXX.XXX-49 CRN/AL nº

2212-6º Região. Às 09hs:00Min, encerrou-se o recebimento dos documentos de habilitação e projeto de venda das interessadas em participar **CHAMADA PÚBLICA MUNICIPAL Nº 001/2022**, destinado à **Aquisição de Gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE hortifrutigranjeiros destinados a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino**. Importante ressaltar que o prazo de retirada do edital e entrega dos documentos permaneceu aberto do dia 22 de Abril à 25 de Maio do corrente ano. Todos os interessados protocolaram seus documentos dentro do prazo estabelecido em edital não estando presente na sessão. Foi contestado que manifestaram interesse 04 (Quatro) interessado, sendo todos grupos formais: **COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORISMO RURAL – COOPERA FER** de CNPJ de nº 21.597.442/0001-37, representado pela Srª Claudineia Pereira da Silva de RG 2001001241898 e CPF 954.634.104-53; **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA – CPLA**, CNPJ Nº 04.811.676/0001-16, neste ato representado pelo Sr. ALDEMAR LIMA DE QUEIROS MONTEIRO, RG nº 954635 MEX/AL e inscrito no CPF sob nº 827.509.804-10; **COOPERATIVA VALE DO PARAÍBA**, CNPJ nº 31.239.326/0001-08, neste ato representado pelo Sr. PEDRO FERNANDO CAVALCANTI LOPES, RG nº 2002006006200 SSP/AL e CPF sob nº 058.859.844-50

COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES ORGANIZADOS - COOPEAGRO, CNPJ sob nº 05.954.790/0001-68, neste ato representada pelo Sr. Lucian David do Rêgo, portador do RG sob nº 32024797, inscrito no CPF sob nº 088.859.424-07.

Embora as empresas COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORISMO RURAL – COOPERA FER; COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES ORGANIZADOS - COOPEAGRO; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA – CPLA, tenham apresentado as ATA das Assembléia Geral das suas respectivas Eleições, sem a registro do órgão competente conforme item IV do edital na folha 05, esse presidente ao consultar no site da Junta Comercial, constatou que tal documento encontra-se em poder de tal órgão é que por questões de morosidade o mesmo não finalizou os transmite legais para convalidações das informações, porém cada empresa apresentou seu Termo de Autenticidade junto a JUCEAL, que podem ser apreciados no autos com certificação e número de registro e protocolo, com datas anterior a sessão publica da Chamada Pública 001/2022. Esse presidente realizou consulta que podem ser convalidadas através dos documentos apensado após a ata de reunião onde comprava a busca no órgão cuja responsabilidade pela validação dos dados. Seguindo com as análises das documentações das empresas foram constatada que a empresa **COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES ORGANIZADOS - COOPEAGRO** após consulta por meio de CNPJ da empresa ao Extrato da DAP Jurídica de nº SDW0595479000010307201122, emitida em 03/07/2020 com validade até 03/07/2022 e reimpressão datada em 29/04/2022, todavia a **validade do DAP** está condicionado à manutenção do número e estrutura do órgão social. a autenticidade e veracidade deste documento podem ser verificadas através do endereço <http://dap.mda.gov.br>, deste modo esse presidente fez a devida consulta e constatou que a devida empresa encontra-se com a **DAP bloqueado por NÃO apresentar em sua Composição Societária mais da metade de agricultores familiares com DAP Ativa (50% + 1)**. Frisa-se que em consulta ao extrato da DAP, quanto a autenticidade e veracidade das informações ali contadas nos envelope de habilitação e proposta. Após consulta realizada no site e link indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao confrontar as informações contida nos envelopes e a consulta feita, foram diagnosticado diverge em diversos campos e informações no corpo da DAP apresentada pelas empresas no envelope de documento de habilitação.

Dentre os pontos que foram observado entre o documento apresentado pela empresa no envelope de habilitação e o documento emitido pelo site, foi possível observar as seguintes questões: A chave do Extrato da DAP apresentada no envelope de habilitação tem o número contido de nº 33156, ao consultar no site por essa numeração, o sistema apresenta a seguinte mensagem "Chave Invalida". porém a chave que o sistema emite é de numeração 15145095 (consulta em anexo a ata).

Outros pontos observados são quanto a composição societária no número de Assentado/a pelo PNRA e Demais agricultores familiares. A Quantidade de DAPs por Município/UF; o Resultado Composição Societária, com Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA e Associados sem DAP.

Com relação a **COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORISMO RURAL – COOPERAFER**, após consulta por meio de CNPJ da empresa e a chave do extrato de nº14874763 do Extrato da DAP Jurídica de nº SDW2159744200010611210304 com emissão 06/11/2021, cuja a validade consta até 06/11/2023, com sua reimpressão em 20/05/2022.

Pois bem, após consulta através do endereço <http://dap.mda.gov.br> por intermédio desse presidente quanto a autenticidade e veracidade do documento apresentado foi constatado que o Extrato da DAP emitida no momento da consulta no sistema no link indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, diverge em diversos pontos e informações contido no corpo da DAP apresentada no envelope de documento de habilitação pela cooperativa, onde o referido documento consta rubricado pelo representante da empresa.

Frisa-se que em consulta ao extrato da DAP, quanto a autenticidade e veracidade das informações ali contadas nos envelope de habilitação e proposta. Após consulta realizada no site e link indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, ao confrontar as informações contida nos envelopes e a consulta feita, foram diagnosticado diverge em diversos campos e informações no corpo da DAP apresentada pelas empresas no envelope de documento de habilitação.

Dentre os pontos que foram observado entre o documento apresentado pela empresa no envelope de habilitação e o documento emitido pelo site, foi possível observar as seguintes questões: A validade da DAP apresentada no envelope ao essa comissão consta como validade até 11/06/2023, porém ao fazer a consulta sua validade consta em 06/11/2023. No campo Informações da DAP, o nome do agente emissor diverge do sistema; no campo Composição Societária o sistema (site) apresenta essa nomenclatura, já no documento apresentado a descrição está "composição corporativa", ainda no referido campo é possível observar a descrição Assentado/a pelo PNRA, divergindo seu nomenclatura, que no documento apresenta como PNRA Líquido.

Bem como a Demais agricultores familiares, no documento consta Outros Agricultores Familiares, o quantitativo de cada coluna, no documento emitido no site traz esse campo na forma numérica, já no documento apresentado traz de forma por extenso a mesma quantidade.

No campo Quantidade de DAPs por Município/UF, o município Flexeiras, a escrita no documento apresentado está minúsculo, outra observação ainda nesse campo é quanto ao nome do Município de Porto Calvo, que no documento juntado a essa comissão está escrito de forma "Porto Careca". Seguindo a análise no campo Resultado Composição Societária nome dado ao realizar a consulta no documento no site, ao observar no documento entregue a essa comissão é possível identificar que a nomenclatura diverge estando contido como Composição corporativa do resultado, ainda com relação ao tópico a nomenclatura no documento apresenta tem "total de dois Associados", onde no documento emitido pelo site tem a descrição "Total dos Associados". Por fim o documento emitido no referido site de consulta consta a marca d'água como logo marcar o símbolo do brasão da republica federativa, e no documento acostado existe ausência do brasão.

Nesse passo esse presidente, tornará as observações em diligência, afim que possa oportunizar as empresas em questão para que sejam convocadas afim de prestar esclarecimentos e a regularização do documento apresentado. A referida convocação ocorra em publicação no Diário do Município de São Luis do Quitunde, bem como através de meio eletrônico (e-mail) das respectivas cooperativas. Não havendo oportunidade de inserção de novo documento, apenas como documento complementar, conforme entendimento dos tribunais.

Quanto as demais empresas: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA – CPLA; COOPERATIVA VALE DO PARAÍBA, estão Habilitadas, pois atendem todos os requisitos previsto neste edital. após consulta feita de forma a preservar o principio da Isonômica. Segue em anexo a consulta realizada pela comissão as empresas participantes.

Ultrapassada a fase de habilitação, passamos a abertura dos envelopes 02 – projeto de venda, das participantes habilitadas. Os projetos foram

entregues a Nutricionista do Município, a qual analisou e julgou os projetos, classificando todas as propostas.

Após análise, verificamos que os itens do 01, 08 e 09 foram contemplado pela empresa COOPERATIVA VALE DO PARAÍBA, conforme critério de seleção item 5 e 5.1 alínea "c", 5.2 alínea "II" e 5.3 itens III e V (Maior Número de Associado com DAP), em relação A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA – CPLA, não contemplou nem item do certame em decorrência de empate com a COOPERATIVA VALE DO PARAÍBA, conforme MAPA de preço nos autos. Frisa-se que os itens de 02 à 07 e 10 restaram fracassado.

Superada as questões quanto as análises documentais (Habilitação e Proposta) apresentados pelas empresas, destarte que é de incumbência desse presidente / comissão o crivo quanto apenas ao análise do quesitos documental, não entrando no mérito de sanções administrativa, quanto a legalidade documental, julgando os documentos na conformidade ao instrumento convocatório.

Nesse passo, que sejam **CONVOCADOS** as empresas para que possam ser aludidas as questões apontamento e registrados em ata da sessão .

Em razão da ausência dos interessados em reunião, o resultado será veiculado no diário oficial dos Municípios Alagoanos, bem como no Diário do Município de São Luis do Quitunde, conforme item 4.6 do instrumento convocatório, quando iniciará o prazo para recursos, a partir do primeiro dia útil subsequente, utilizando-se da Lei Federal nº 8.666/93, art. 109, subsidiariamente. Após o prazo para recurso e contrarrazões, será dado continuidade aos trâmites legais para contratações. Assim, nada havendo mais nada a ser tratado, encerrou o recebimento dos documentos de habilitação e proposta de venda, lavrando a presente ata que vai por mim assinada, e que segue a Prefeita Municipal para conhecimentos da matéria e demais providências.

São Luis do Quitunde, 25 de Maio de 2022

ALEX LINS FERNANDES

Presidente da CPL

CÍCERO ALBERTO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal De Educação

PATRÍCIA LIMA DE VASCONCELOS

Nutricionista Do Município

CRN/AL nº 2212-6º Região

LUIZ JOSÉ DE FRANÇA SILVA

Membro

MARIA DAS DORES DOS SANTOS

Membro

Publicado por:

Alex Lins Fernandes

Código Identificador:91DC7352

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº
001/2022**

CONVOCAÇÃO

É de notório saber que aos VINTE E CINCO dias do mês de MAIO do ano de 2022, às NOVE horas, na Sala de Licitação, no Prédio Principal da Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, situada na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro de São Luis do Quitunde, ocorreu o recebimento dos documentos de habilitação e projeto de venda das interessadas em participar **CHAMADA PÚBLICA MUNICIPAL nº 001/2022**, destinado à **Aquisição de Gêneros alimentícios de hortifrutigranjeiros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE hortifrutigranjeiros destinados a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.**

Considerando o mesmo dia, mês e ano, esse presidente após análise documental foi constatado algumas divergências documentais,

tomando como parâmetros os Extratos da DAP apresentados no envelope de habilitação e proposta. Ao ser comparado a consulta realizado em sessão no endereço eletrônico (<http://dap.mda.gov.br>) foram possível constatar e pontuar que: A empresa **COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES ORGANIZADOS - COOPEAGRO** após consulta por meio de CNPJ da empresa ao Extrato da DAP Jurídica de nº SDW0595479000010307201122, emitida em 03/07/2020 com validade até 03/07/2022 e reimpressão datada em 29/04/2022, todavia a **validade do DAP** está condicionado à manutenção do número e estrutura do órgão social. a autenticidade e veracidade deste documento podem ser verificadas através do endereço <http://dap.mda.gov.br>, deste modo esse presidente fez a devida consulta e constatou que a devida empresa encontra-se com a **DAP bloqueado por NÃO apresentar em sua Composição Societária mais da metade de agricultores familiares com DAP Ativa (50% + 1)**. A chave do Extrato da DAP apresentada no envelope de habilitação tem o número contido de nº 33156, ao consultar no site por essa numeração, o sistema apresenta a seguinte mensagem "Chave Inválida". porém a chave que o sistema emite é de numeração 15145095 (consulta em anexo a ata).

Com relação a **COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORISMO RURAL – COOPERAFER**, após consulta por meio de CNPJ da empresa e a chave do extrato de nº14874763 do Extrato da DAP Jurídica de nº SDW2159744200010611210304 com emissão 06/11/2021, cuja a validade consta até 06/11/2023, com sua reimpressão em 20/05/2022. Pois bem, após consulta através do endereço <http://dap.mda.gov.br> por intermédio desse presidente quanto a autenticidade e veracidade do documento apresentado foi constatado que o Extrato da DAP emitida no momento da consulta no sistema no link indicado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, diverge em diversos pontos e informações contido no corpo da DAP apresentada no envelope de documento de habilitação pela cooperativa. Dentre os pontos que foram observado entre o documento apresentado pela empresa no envelope de habilitação e o

documento emitido pelo site, foi possível observar as seguintes questões: A validade da DAP apresentada no envelope ao essa comissão consta como validade até 11/06/2023, porém ao fazer a consulta sua validade consta em 06/11/2023. No campo Informações da DAP, o nome do agente emissor diverge do sistema; no campo Composição Societária o sistema (site) apresenta essa nomenclatura, já no documento apresentado a descrição está "composição corporativa", ainda no referido campo é possível observar a descrição Assentado/a pelo PNRA, divergindo seu nomenclatura, que no documento apresenta como PNRA Líquido.

Bem como a Demais agricultores familiares, no documento consta Outros Agricultores Familiares, o quantitativo de cada coluna, no documento emitido no site traz esse campo na forma numérica, já no documento apresentado traz de forma por extenso a mesma quantidade.

No campo Quantidade de DAPs por Município/UF, o município Flexeiras, a escrita no documento apresentado está minúsculo, outra observação ainda nesse campo é quanto ao nome do Município de Porto Calvo, que no documento juntado a essa comissão está escrito de forma "Porto Careca". Seguindo a análise no campo Resultado Composição Societária nome dado ao realizar a consulta no documento no site, ao observar no documento entregue a essa comissão é possível identificar que a nomenclatura diverge estando contido como Composição corporativa do resultado, ainda com relação ao tópico a nomenclatura no documento apresenta tem "total de dois Associados", onde no documento emitido pelo site tem a descrição "Total dos Associados". Por fim o documento emitido no referido site de consulta consta a marca d'água como logo marcar o símbolo do brasão da república federativa, e no documento acostado existe ausência do brasão.

Esse presidente no uso das suas atribuições legais **CONVOCAM AS EMPRESAS COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDORISMO RURAL – COOPERAFER** de CNPJ de nº 21.597.442/0001-37, representado pela Srª Claudinea Pereira da Silva, bem como a **COOPERATIVA DOS PEQUENOS AGRICULTORES ORGANIZADOS - COOPEAGRO**, CNPJ sob nº 05.954.790/0001-68, neste ato representada pelo Sr. Lucian David do Rêgo, através de seus representante legais para que possam no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da publicação, para os devido

esclarecimento, afim de esclarecer e sanar as possíveis dúvidas, questionamentos elencadas. Que a referida convocação possam acontecer por meio eletrônicas da referidas empresa, bem como veiculação no Diário Oficial dos Municípios de São Luis do Quitunde. Estando suas **Habilitação condicionado** a sanar as inadequações presente.

São Luis do Quitunde, 21 de Junho de 2022.

ALEX LINS FERNANDES

Presidente da CPL

Publicado por:

Alex Lins Fernandes

Código Identificador:700563BA

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico 013/2022

Ata de Registro de Preços Nº 011-01,02 /2022

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

FORNECEDORES: CALHEIROS E SIMÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.527.589/0001-34, com valor vencido de R\$ 5.586.755,25 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos);

SANTOS E FREITAS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.442.466/0001-66, com valor vencido de R\$ 1.287.956,25 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

OBJETO: A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, em atendimento às Secretarias de Administração, Saúde, Educação, Transporte e Assistência Social.

DATA DE ASSINATURA: 07 de Junho de 2022.

VALIDADE: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0005 Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005; Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração SMA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0008 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; Funcional Programática: 0008.04.122.0007.2010- Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0010 Secretaria Municipal de Saúde - SMS; Funcional Programática: 0010.10.122.0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0011 Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica- PAB FIXO; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.302.0003.6014 Progr. De Média e Alta Complexidade - Ambulat. E Hospital - MAC; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0012 Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005.2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0012 Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.361.0005.4004 - Manutenção das Atividades do salário Educação - QSE; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00- outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0013 - Secretaria Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Funcional Programática: 02.0013.12.361.0005.4022 - FUNDEF/ Precatórios - Ação Judicial

Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0014 - Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS; Funcional Programática: 0014.08.244.0004.2015 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; UO: 0018 - Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Urbana-SMTLU; Funcional Programática: 0018.15.452.0007.2023 - Manutenção da Secretaria de Transporte e Limpeza Urbana - SMTLU; Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00 - outros serviços de terceira - Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Luma Richelly dos Santos Nascimento

Código Identificador:CF07F01E

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS
MILAGRES**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022

Pregão Eletrônico nº 02/2022.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL.

Fornecedora Registrada: **DO TOQUE AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.659/0001-10.

Valor Total Registrado Estimado: R\$ 5.446.886,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais);

Firmado em 17/02/2022;

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e Adalberto Paiva Verçosa Júnior.

Publicado por:

Tulio da Silva Pereira

Código Identificador:7180C219

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

Pregão Eletrônico nº 01/2022.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços funerários, destinados à

manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Miguel dos Milagres/AL.

Fornecedora Registrada: **A. C. SERVICOS E ARTIGOS FUNERARIOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ: 09.065.969/0002-04.

Valor Total Registrado: R\$ 178.900,00 (cento e setenta e oito mil e novecentos reais);

Firmado em 17/02/2021;

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e Cristiano José Correia de Vasconcelos.

Publicado por:

Tulio da Silva Pereira

Código Identificador:0E4198F9

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022

Pregão Eletrônico 04/2022.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Fornecedora Registrada: **MATHEUS S CABRAL - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.703.210.0001-00.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits de enxoval para recém-nascido (Kits natalidade), destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Miguel dos Milagres/AL.

Valor Registrado: R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais)

Firmado em 19/04/2022;

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e Matheus Soares Cabral.

Publicado por:

Tulio da Silva Pereira

Código Identificador:546EF085

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 03/2022

Pregão Eletrônico nº 05/2022.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, DESTINADA À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO PODER EXECUTIVO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL.

Fornecedora Registrada: **CONCEITO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.270.164/0001-43, localizada na Avenida Gurupi, Bairro Jardim Helvecia, QD.101 LT. 12, Cidade de Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.933-350;

Valor Contratado: R\$ 374.700,00 (trezentos e setenta e quatro mil e setecentos reais);

Firmado em: 18/04/2022;

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e Anderson Ferraz de Souza.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:BF0E1863

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022

Pregão Eletrônico 08/2022.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL;

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL.

Fornecedora Registrada: **SEBASTIANA DOS SANTOS MERCADINHO – ME**, inscrita no CNPJ nº 11.028.574/0001-94;

Valor Registrado: R\$ 1.019.886,80 (hum milhão, dezenove mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos);

Firmado em 15/06/2022;
Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Jadson Lessa dos Santos e Sebastiana dos Santos.

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:455ECD81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo nº: 01030009/2022
Ata de Registro de Preços nº: 02/2022
Pregão Eletrônico - SRP nº: 06/2022

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral e gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP) para atender às necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Senador Rui Palmeira - AL.

Detentora: Andrasa Comércio Varejista de Água e Gás Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.317.790/0001-12 vencedoras dos lotes 01 e 03 no valor da proposta de R\$ 33.732,00 (Trinta e Três Mil, Setecentos e Trinta e Dois reais). O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Senador Rui Palmeira – AL.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D3477F24

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Súmula de Contrato

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 01/2011

Processo nº 12220182/2021

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes destinados a atender as necessidades das Secretarias e Órgãos públicos do Município.

Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.

Contratada: A. Q. ABREU & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.136.774/0001-93.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Estimado: R\$ 121.955,58 (Cento e Vinte e Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Data: 13 de abril de 2022.

Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva

Contratada: Agilson Quintela Abreu

Data: 13 de abril de 2022.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:A505B4F7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato

Adesão à Ata de Registro de Preços

Processo Administrativo nº 01030008/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário em geral para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Senador Rui Palmeira - AL.

Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.

Contratada: Victor Ivo Rodrigues de Freitas Eireli, CNPJ/MF sob o nº 24.780.976/0001-92.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data: 20 de abril de 2022.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA.
Contratante

VICTOR IVO RODRIGUES DE FREITAS.
Contratada

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:ED968E6B

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Súmula de Contrato

Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 03/2022

Processo nº 02160016/2022.

Objeto: contratação de empresa especializada para locação de estrutura física para realização de eventos, incluindo montagem, utilização, manutenção e desmontagem, visando atender às necessidades do Município de Senador Rui Palmeira – AL.

Contratante: Município de Senador Rui Palmeira - AL.

Contratada: Jorge Pereira da Rocha Neto, inscrita no CNPJ nº 01.771.408/0001-20.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Estimado: R\$ 632.330,00 (Seiscentos e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Trinta Reais).

Data: 10 de maio de 2022.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA.

Contratante

JORGE PEREIRA DA ROCHA NETO.

Contratada

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:65B18DOC**GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO**

Convocação

Tendo em vista a empresa TOP MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.269.798/0001-95 não ter comparecido para assinar a Ata de Registro de Preços Referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos de ar condicionados para atender às necessidades das Secretarias Municipais e Órgãos públicos do Município de Senador Rui Palmeira - AL, CONVOCAMOS a empresa remanescente ZL Comércio Ltda, inscrita no CNPJ nº 059.946.524/0001-93 2º colocada no certame para enviar a proposta readequada e conseqüentemente assinar a Ata de Registro de Preços referentes aos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 08/2022.

Senador Rui Palmeira – AL, 21/06/2022.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL

Pregoeiro

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:CFEA1D0E**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA****GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 15/2022, cujo objeto é o Registro de preço para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL**, considerando, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Taquarana/AL, 14 de junho de 2022.

GERALDO CICERO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:3F139C10**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022**

Pregão Eletrônico nº 15/2022 – SRP.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fornecedor Registrado:

LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA

CNPJ: 01.774.047/0001-75

Valor registrado: R\$ 1.883.442,40 (um milhão oitocentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 17/06/2022;

SIGNATÁRIOS: Geraldo Cícero da Silva e Janaine Farias Belo Lessa.

Publicado por:

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:8D7C66BE**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO N.º IPREV 003/2022**

DAS PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV E EMPRESA ARCOMAR ARAP COM DE MAQ E REPRES LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 NOTEBOOKS PARA O IPREV.

VALOR: **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**

PRAZO: 25/04/2022

Data de assinatura do contrato: 25/04/2022

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, alterações posteriores.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARANA - IPREV**CONTRATADO:** ARCOMAR ARAP COM DE MAQ E REPRES LTDA.**Publicado por:**

Janete de Oliveira Gomes Barbosa

Código Identificador:566CD3B0**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2022****AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS, BENGALAS, MULETAS E ANDADORES PARA IDOSOS.**Tipo: **Menor preço.**Data e hora da sessão de disputa: **11/07/2022, às 14:15h** (horário de Brasília).LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>. Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 20 de junho de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Givaldo Inacio dos Santos

Código Identificador:F560E231**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2022****AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR.**

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **13/07/2022, às 14:15h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>. Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 20 de junho de 2022.

GIVALDO INÁCIO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Givaldo Inacio dos Santos

Código Identificador:C6F1ABD2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 163-2022 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - VICTOR ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 163/2022

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;

Considerando o disposto no artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico do servidor segurado **VICTOR ALVES DE OLIVEIRA**, efetivado no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 077.194.554-01, concluiu que o supramencionado é portador da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – S93.4, S90.0, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO**, pelo período de 15 (quinze) dias, iniciado em 05 de maio de 2022, com término em 20 de maio de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 15 de junho de 2022.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

Publicado por:

Rafaella Helena Santos

Código Identificador:DD07E45C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 136-2022 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - ZULEIDE ARAUJO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 136/2022

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;

Considerando o disposto no artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **ZULEIDE ARAUJO DOS SANTOS**, efetivada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, inscrita no CPF: sob o nº 160.873.988-05, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – M06.4, M79.7, M658, todas de grau moderada.

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO**, pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 05 de abril de 2022, com término em 04 junho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 20 de junho de 2022.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Rafaella Helena Santos

Código Identificador:0AE831FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 155-2022 - PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO - MARIA DE FATIMA SANTOS

PORTARIA Nº 155/2022

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;

Considerando o disposto no artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **MARIA DE FATIMA SANTOS**, efetivada no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, inscrita no CPF: sob o nº 010.510.524-40, concluiu que a

supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – Z73.0, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder **PRORROGAÇÃO POR INCAPACIDADE TEMPORARIA PARA O TRABALHO**, pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciado em 05 de maio de 2022, com término em 04 de julho de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 15 de junho de 2022.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Rafaella Helena Santos

Código Identificador:1C25209F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

PORTARIA Nº 153-2022 - READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO - CASSIA GIRLENE DA SILVA MARTINS

PORTARIA Nº 153/2022

A Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, por meio de seu Secretário Sr. Flávio Francisco Franoli Oliveira, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, demais diplomas, através da Portaria nº 007/2017, de 1 de janeiro de 2017;

Considerando o disposto no artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional de nº 103, promulgada em 12 de novembro de 2019, onde determina que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade sejam pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, e após considerar o Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que ao avaliar o estado clínico da servidora segurada **CASSIA GIRLENE DA SILVA MARTINS**, efetivada no cargo **PROFESSORA**, inscrita no CPF: sob o nº 038.749.104-07, concluiu que a supramencionada é portadora da(s) patologia(s) classificada(s) pelo CID10 – F43.0, de grau leve.

RESOLVE:

Conceder **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em 29 de abril de 2022, com término em 26 de outubro de 2022.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagindo a data da Concessão do benefício, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se

Teotônio Vilela – AL, 15 de junho de 2022.

FLÁVIO F. FRANOLI OLIVEIRA

Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Rafaella Helena Santos

Código Identificador:6C227E27

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico nº 015/2022

ARP nº 17.06-01/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Akane Veículos LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.183.930/0001-05.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de veículos.

Valor: R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

Data de Assinatura: 20 de junho de 2022.

Signatários:

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR

VITOR VARALLO CORTE ZAGALLO LOBO

Secretaria Municipal de Administração - INTERVENIENTE

LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI

Akane Veículos LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti

Código Identificador:4D8DF68D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico nº 014/2022

ARP nº 08.06-01/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa C.F. JR LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.602.654/0001-83.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Valor: R\$ 33.808,26 (trinta e três mil, oitocentos e oito reais e vinte e seis centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

Data de Assinatura: 08 de junho de 2022.

Signatários:

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR

MARCOS ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE

LUCIANA FERNANDES SILVA DE SOUZA

C.F. JR LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Pregão Eletrônico nº 014/2022

ARP nº 08.06-02/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Aliança Distribuidora Eireli, inscrita no CNPJ nº 27.390.230/0001-60.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Valor: R\$ 228.498,71 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

Data de Assinatura: 08 de junho de 2022.

Signatários:

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR

MARCOS ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE

WELLINGTON JOSE SILVA DOS SANTOS

Aliança Distribuidora Eireli – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Pregão Eletrônico nº 014/2022

ARP nº 08.06-03/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Bernardi & Guedes LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 16.986.881/0001-00.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Valor: R\$ 83.267,51 (oitenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

Data de Assinatura: 08 de junho de 2022.

Signatários:

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
MARCOS ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE
EGLON LUIZ BERNARDI
Bernardi & Guedes LTDA - EPP – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Pregão Eletrônico nº 014/2022

ARP nº 08.06-05/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Oliveira & Cia Comercial de Alimentos LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.769.555/0001-96.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Valor: R\$ 1.135.280,84 (hum milhão, cento e trinta cinco mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

Data de Assinatura: 08 de junho de 2022.

Signatários:

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
MARCOS ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação - INTERVENIENTE
GILMAR RODRIGUES DE MELO
Oliveira & Cia Comercial de Alimentos LTDA - EPP – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:15FAB266

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 010/2022

ARP nº 31.05-03/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa João e Maria Atelie LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.449.716/0001-83.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de kits de enxoval.

Valor: R\$ 97.050,00 (noventa e sete mil e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

Data de Assinatura: 31 de maio de 2022.

Signatários:

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR

LUZIENE SANTOS SOUZA FREITAS

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher - INTERVENIENTE

JULIANA TAIS DE ALMEIDA VIOTO CAMATIO

João e Maria Atelie LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Pregão Eletrônico nº 010/2022

ARP nº 31.05-04/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Matheus S Cabral - ME, inscrita no CNPJ nº 27.703.210/0001-00.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de kits de enxoval.

Valor: R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

Data de Assinatura: 31 de maio de 2022.

Signatários:

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR

LUZIENE SANTOS SOUZA FREITAS

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher - INTERVENIENTE

MATHEUS SOARES CABRAL

Matheus S Cabral - ME – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Pregão Eletrônico nº 010/2022

ARP nº 31.05-05/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a Empresa Alagoana Distribuidora de Alimentos e Saneantes Eireli, inscrita no CNPJ nº 26.196.404/0001-96.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de kits de enxoval.

Valor: R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

Data de Assinatura: 31 de maio de 2022.

Signatários:

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR

LUZIENE SANTOS SOUZA FREITAS

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Mulher - INTERVENIENTE

LUIZ OTAVIO ALVES CABRAL

Alagoana Distribuidora de Alimentos e Saneantes Eireli – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:

Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:38B79048

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22895.4.2021/2022

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 22895.4.2021/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, e a empresa **CONSULAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LABORATORIAIS, HOSPITALARES E EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.997.187/0001-08, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUSEU DE BIOLOGIA DE ARAPIRACA.

O objeto deste Termo de Apostilamento é retificar OS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS DO ITEM 17 do Contrato nº **22895.4.2021/2022**, conforme discriminado a seguir:

ONDE SE LÊ:

(...)

17	Célula Vegetal – Modelo de célula vegetal ampliada que possibilita visualizar todas as estruturas funcionais (núcleo, retículo endoplasmático, mitocôndrias, ribossomos, corpúsculo de Golgi e parede celular com celulose, plastídios e vacúolo). Montada em prancha.	UND	01	ANATOMIC	R\$ 506,51	R\$ 506,51
----	--	-----	----	----------	------------	------------

(...)

LEIA-SE:

(...)

17	Célula Vegetal – Modelo de célula vegetal ampliada que possibilita visualizar todas as estruturas funcionais (núcleo, retículo endoplasmático, mitocôndrias, ribossomos, corpúsculo de Golgi e parede celular com celulose, plastídios e vacúolo). Montada em prancha.	UND	01	ANATOMIC	R\$ 506,50	R\$ 506,50
----	---	-----	----	----------	------------	------------

(...)

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 22895.4.2021/2022, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração da mesma, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Arapiraca – AL, 13 de maio de 2022.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Tiago de Almeida Silva
Código Identificador:02579883

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 786/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

LEI Nº 786/2022, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

Reajusta os valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Junqueiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustadas, em 16,4% (dezesesseis vírgula quatro por cento) as atuais matrizes de vencimentos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Junqueiro, conforme expressa o **ANEXO I**.

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Junqueiro, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Junqueiro/AL, 17 de junho de 2022.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

LEI Nº 786/2022 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

ANEXO I

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CLASSES

	a	b	c	d	E	f	g	h	i
NÍVEIS	0a3	3a6	6a9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24
IV DOUTORADO	R\$ 5.837,69	R\$ 6.071,20	R\$ 6.314,05	R\$ 6.566,61	R\$ 6.829,27	R\$ 7.102,44	R\$ 7.386,54	R\$ 7.682,00	R\$ 7.989,28
III MESTRADO	R\$ 4.864,74	R\$ 5.059,33	R\$ 5.261,71	R\$ 5.472,17	R\$ 5.691,06	R\$ 5.918,70	R\$ 6.155,45	R\$ 6.401,67	R\$ 6.657,74
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 4.230,21	R\$ 4.399,42	R\$ 4.575,40	R\$ 4.758,41	R\$ 4.948,75	R\$ 5.146,70	R\$ 5.352,57	R\$ 5.566,67	R\$ 5.789,34
I LICENCIATURA PLENA	R\$ 3.845,65	R\$ 3.999,47	R\$ 4.159,45	R\$ 4.325,83	R\$ 4.498,86	R\$ 4.678,82	R\$ 4.865,97	R\$ 5.060,61	R\$ 5.263,03
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	R\$ 2.746,89	R\$ 2.856,77	R\$ 2.971,04	R\$ 3.089,88	R\$ 3.213,47	R\$ 3.342,01	R\$ 3.475,69	R\$ 3.614,72	R\$ 3.759,31

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I =

40% PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS

GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CLASSES

	a	b	c	d	e	F	g	h	i
NÍVEIS	0a3	3a6	6a9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24
IV DOUTORADO	R\$ 3.648,56	R\$ 3.794,50	R\$ 3.946,28	R\$ 4.104,13	R\$ 4.268,30	R\$ 4.439,03	R\$ 4.616,59	R\$ 4.801,25	R\$ 4.993,30
III MESTRADO	R\$ 3.040,46	R\$ 3.162,08	R\$ 3.288,57	R\$ 3.420,11	R\$ 3.556,91	R\$ 3.699,19	R\$ 3.847,16	R\$ 4.001,04	R\$ 4.161,08
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 2.643,88	R\$ 2.749,64	R\$ 2.859,62	R\$ 2.974,01	R\$ 3.092,97	R\$ 3.216,69	R\$ 3.345,35	R\$ 3.479,17	R\$ 3.618,33
I LICENCIATURA PLENA	R\$ 2.403,53	R\$ 2.499,67	R\$ 2.599,66	R\$ 2.703,64	R\$ 2.811,79	R\$ 2.924,26	R\$ 3.041,23	R\$ 3.162,88	R\$ 3.289,40
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	R\$ 1.716,81	R\$ 1.785,48	R\$ 1.856,90	R\$ 1.931,17	R\$ 2.008,42	R\$ 2.088,76	R\$ 2.172,31	R\$ 2.259,20	R\$ 2.349,57

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IE II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS
 GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
 CLASSES

	a	b	c	d	E	f	g	h	i
NÍVEIS	0a3	3a6	6a9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24
IV DOUTORADO	R\$ 2.918,85	R\$ 3.035,60	R\$ 3.157,02	R\$ 3.283,30	R\$ 3.414,64	R\$ 3.551,22	R\$ 3.693,27	R\$ 3.841,00	R\$ 3.994,64
III MESTRADO	R\$ 2.432,37	R\$ 2.529,67	R\$ 2.630,85	R\$ 2.736,09	R\$ 2.845,53	R\$ 2.959,35	R\$ 3.077,73	R\$ 3.200,83	R\$ 3.328,87
II ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 2.115,11	R\$ 2.199,71	R\$ 2.287,70	R\$ 2.379,21	R\$ 2.474,37	R\$ 2.573,35	R\$ 2.676,28	R\$ 2.783,33	R\$ 2.894,67
I LICENCIATURA PLENA	R\$ 1.922,82	R\$ 1.999,74	R\$ 2.079,73	R\$ 2.162,91	R\$ 2.249,43	R\$ 2.339,41	R\$ 2.432,98	R\$ 2.530,30	R\$ 2.631,52

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 4%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%

Publicado por:
 Wesley de Oliveira Silva
 Código Identificador:85DC276D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 3º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO À ARP 031.6/2021

Partes: PMMD e **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.119.924/0001-11.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o reequilíbrio de preços registrados na ARP 031.6/2021, conforme requerido pela Empresa **SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo do preço do óleo e da sardinha. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontra-se dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO

Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ARP 031.6/2021, fica alterada a planilha da ata de registro de preço, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	SITUAÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR LICITADO	VALOR REEQUILIBRADO
32	ÓLEO DE SOJA – PRODUTO OBTIDO DO GRÃO DE SOJA QUE SOFREU PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DE GOMAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO OU NÃO DE DESODORIZAÇÃO, LÍQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, EMBALAGEM EM POLIETILENO.	DEFERIDO/SUGERIDO	UND	SINHA CAMURU ALIMENTOS S/A	R\$ 7,67	R\$ 10,50
35	SARDINHA – EM LATAS ABRE FÁCIL. SARDINHA PRÉ-COZIDA EM CONSERVA. ELABORADA COM PRODUTO EVISCERADO, LIVRE DE CAUDA E CABEÇA. POSSUI MOLHO DE TOMATE TEMPERADO COMO LÍQUIDO DE COBERTURA. O PRODUTO É ELABORADO COM MATÉRIA-PRIMA EM PERFEITAS CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS, SUBMETIDO A PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS E ESTERILIZADO COMERCIALMENTE. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	DEFERIDO/SUGERIDO	UND	88/GDC ALIMENTOS S/A	R\$ 3,39	R\$ 3,86

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na ARP 031.6/2021, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro como parte integrante da ARP para todos os efeitos de direito.

Data da Assinatura: 16 de maio de 2022.

Signatários:

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
 PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO/AL – Prefeito – Órgão Gerenciador
ADELMO RAFAEL RIBEIRO BUFFONE
 SCALLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – Promitente Contratada

Publicado por:
 Letícia Maria de Lima e Silva
 Código Identificador:D55752D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2106.001/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2106.001/2022

Partes: PMMD e a empresa **SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.717.304/0001-86.

Fundamento Legal: na Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para implantação, licenciamento, customização e manutenção de solução em software para a gestão da informação da política de Assistência Social Municipal, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, LICENCIAMENTO CUSTOMIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO EM SOFTWARE PARA A GESTÃO DA INFORMAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL	MESES	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

Vigência: prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual ou sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, conforme o Art. 106. da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir data de sua assinatura.

Valor total do Contrato: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais).

Data de Assinatura: 21 de junho de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE

Adriana de Souza Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social – INTERVENIENTE

Sérgio Roberto Uchôa Dória

SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:42C6BD1F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COM RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APTOS A TOMAREM POSSE CONFORME EDITAL 03/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARICONHA/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Convocação nº 03/2022 de 20 de Maio de 2022, vem, conforme Anexo I, relacionar os candidatos aprovados a tomarem posse no respectivo cargo, em razão da aptidão da documentação entregue junto a Sede da Prefeitura Municipal.

1. DA POSSE:

Em razão do cumprimento das exigências do Edital de Convocação 03/2022, o candidato apto deverá agendar, mediante e-mail pmpariconha@hotmail.com, em até 05 (cinco) dias úteis, para ser empossado e receber as instruções sobre o local de trabalho que será designado. O candidato devidamente empossado, após o recebimento das instruções, terá 01 (um) dia útil para se apresentar na respectiva Secretaria que estará lotado, devendo o mesmo iniciar suas atividades funcionais imediatamente.

2. DAS VAGAS REMANESCENTES: As vagas remanescentes que não foram preenchidas em razão da ausência/desistência do candidato serão supridas, sendo respeitado a relação dos classificados do certame público, em Edital de Convocação a ser publicado posteriormente.

Pariconha/AL, 20 de Junho de 2022.

ANTONIO TELMO NOIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS E AUSENTES		
NOME	CARGO	SITUAÇÃO
LAÍSE FERNANDA LIMA DA SILVA	ENFERMEIRO	APTO
LUCIEIDE ROCHA ARACANJO	ENFERMEIRO (PCD)	APTO
GEINE DA SILVA SANTOS	AGENTE DE ENDEMIAS	APTO
RODRIGO RODRIGUES VIEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS (PCD)	APTO
JAMYLLLE BATISTA SILVA	ODONTÓLOGO	AUSENTE
LISIANE MARCLI DA SILVA SOUZA	FISIOTERAPEUTA	APTO
MARIA KERLE DA SILVA SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
JANDIRA MARIA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
DAIANE DA SILVA LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
THAYNÁ BERNARDO DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APTO
ADRIELLY LIMA SANTOS	AUX. CONS. DENTÁRIO	APTO
JANEIDE DA SILVA FEITOSA	AUX. CONS. DENTÁRIO	APTO
DANIELE MORENO	AUX. CONS. DENTÁRIO	APTO
DANIELA GALVÃO DE OLIVEIRA	AUX. CONS. DENTÁRIO	APTO
REMILSON VALDIVINO DE OLIVEIRA	SERRALHEIRO	APTO
FRANCISCO LIMA CORREIA	BORRACHEIRO	APTO
JOHNNATAN DIEGO LIMA NASCIMENTO	MARCENEIRO	APTO

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS VITAL	ELETRICISTA	AUSENTE
CÍCERO DA SILVA SANTOS	ELETRICISTA	APTO
CRISTIANO JOSÉ DA SILVA	PEDREIRO	APTO
LUCIANO DE BARROS DE SOUZA	SERVENTE DE PEDREIRO	APTO
JONATAS SOUZA DA SILVA	GARI	APTO
JOSÉ LUIZ DA SILVA XAVIER	GARI	APTO
JORGEANO LENADRO	GARI	APTO
EDSON DOS SANTOS SOUZA	GARI	APTO
MARCOS MARQUES DE ALENCAR	GARI	APTO
EGILVANIA DOS SANTOS	GARI	APTO
VANDO JOAQUIM DE LIMA	GARI	APTO
JENIVALDO ARAÚJO TAVARES	AUX. SER. GERAIS	APTO
SANDRÉA SOARES DOS SANTOS	AUX. SER. GERAIS	AUSENTE
MARIA DA SAÚDE BARROS NASCIMENTO	AUX. SER. GERAIS	APTO
SUZANA BARROS SOARES	AUX. SER. GERAIS	APTO
LUCINÉA DA SILVA	AUX. SER. GERAIS	APTO
ANE CAROLINE BEZERRA DIAS	AUX. SER. GERAIS	APTO
ELTON ALVES DA CONCEIÇÃO	AUX. SER. GERAIS	APTO
CLAUDENILTON RODRIGUES LIMA	AUX. SER. GERAIS (PCD)	APTO

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:8498368E

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

